ANNO LXIV — NUMERO 223

DOMINGO 30 DE SETEMBRO DE 1888

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . 23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$000
Por um anno idem . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

Os Srs. Amedée Prince & C. de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 29 de Setembro ás 2 horas e 15 minutos da tarde. (Recebido pela linha terrestre).

Foram nomeados:

Coronel commandante superior da guarda nacional da camarca da Victoria José Correia de Queiroz Monteiro.

Tenente coronel commandante do 13.º batalhão, Alexandre José Maria de Hollanda Cavalcante.

Official maior da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda, o 1.º official Augusto Frederico Colin.

1.º official, o 2.º Eduardo José Napoleão Viallis.

2.º official, o 3.º escripturario da Pagadoria do Thesouro João Zeferino de Rangel S. Paio.

1.º escripturario do Thesouro Nacional, o director interino da repartição especial de estatistica do Thesouro, Frederico Augusto Lemos.

Presidente da Relação de S. Paulo o desembargador José Joaquim Gomes Guimarães.

Consta estar nomeado thesoureiro da Recebedoria de Rendas Geraes de Pernambuco, Manoel Gonçalves Pereira Lima.

Foram agraciados:

Com a Grã-Cruz da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo o cardeal Remolla.

Com a Grã-Cruz honoraria da imperial Ordem da Rosa, o cardeal Spolverine.

Hontem realisou-se com todo esplendor na capella imperial a entrega da *Rosa de Ouro* pelo internuncio a S. A. a Princeza Imperial.

Houve parada, cortejo no Paço e immensa concurrencia.

Foram agraciados pelo Summo Pontifice:

Com a Grã-Cruz da Ordem de Pio IX, o conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira.

Com a de S. Gregorio Magno, os conselheiros Rodrigo Silva e Ferreira Vianna.

O Tribunal do Jury absolveu por unanimidade de votos a Umbelino Sillos, que matou com um revolver a Joaquim Ramos de Sant'Anna em defesa de sua honra.

Foi aberto em Londres o credito necessario para acquisição da superstructura metallica da ponte *Buarque de Macedo*.

A Camara dos Deputados não funccionou hoje.

O Senado trata em 2.ª discussão da receita geral do Imperio.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

CAIRO, 28 de Setembro.

O cholera-morbus acaba de fazer sua apparição em Kartoum.

PARIS, 28 de Setembro.

Por novo decreto do presidente da Republica as camaras estão convocadas em sessão extraordinaria para o dia 15 de Outubro proximo futuro.

MADRID, 28 de Setembro.

O governo hespanhol acaba de ordenar a construcção de poderosos cruzadores de marcha rapida.

BERLIM, 29 de Setembro.

O Imperador da Allemanha autorisou a perseguição do jornal *Dentsche Rundschou*, o qual publicou as memorias do Imperador Frederico III, e a policia apprehendeu toda a edição.

O editor declarou ter o manuscripto do senador Gefutcen.

Crê-se que este trama provém da Inglaterra.

Continuam as averiguações.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 29 de Setembro de 1888.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1888

Companhia Pernambucana.—Remettido ao Sr. inspector do Thesouro Provincial para mandar effectuar o pagamento solicitado em termos.

Domingos Alves Matheus.—Não tem lugar o que requer o supplicante, attenta a informação do Thesouro Provincial.

Fielden Brothers. Remettido ao Sr. inspector do Thesouro Provincial para mandar effectuar o pagamento requerido, nos termos de sua informação n. 458 de 22 do corrente.

Henrique Alves de Souza.—Ao commandante do corpo de policia para conceder baixa do serviço.

Ignez Barbalho Uchôa Cavalcante.—Não tem lugar. As gratificações pretendidas devem ser processadas de accordo com o regulamento vigente.

Tenente Joaquim Servulo Vieira da Paz.—Não tem lugar.

Leocadio Antonio de Leão.—Informe a Camara Municipal de Palmares.

Bacharel Manoel Ferreira Escobar.—Deferido com officio de hoje a Thesouraria de Fazenda.

Marcelino da Costa Bello.—Passe carta de naturalisação.

Manoel Uchôa de Barros Campello.—Concorra o supplicante á praça annunciada pela repartição de obras publicas.

Capitão Manoel Leite Pereira Bastos.—Sim, ficando aggregado ao 2º batalhão da reserva.

Manoel Cavalcante de Albuquerque Mello.—Não pode ser concedida a solicitada aposentadoria. Caducou a autorisação da lei n. 1703 em face da de n. 1524, não aproveitando a de n. 1577, por ter applicação a individuos, certos, nem constituir regra.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 29 de Setembro de 1888.

O porteiro,
F. Chacon.

Repartição da Policia

2ª secção.—N. 956.—Secretaria de Policia de Pernambuco, em 29 de Setembro de 1888.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc., que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do Dr. delegado do 1º districto da capital, Francisco José dos Passos, por embriaguez.

A' ordem do do 2º districto, José de Souza Wanderley do Nascimento, Bernardino Lugero de Maria, por usos de armas defezas.

A' ordem do subdelegado da freguezia do Recife, Antonio Pedro do Nascimento, por uso de armas defeza.

A' ordem do da freguezia de Santo Antonio, Herculano José do Espirito-Santo, por embriaguez.

A' ordem do do 2º districto da freguezia de S. José, Antonia Maria da Conceição, conhecida por Marcionilla, por disturbios.

No dia 15 do corrente, o delegado do termo de Leopoldina, remetteu ao Dr. juiz municipal daquelle termo o inquerito policial procedido contra Raymundo Lucas, por crime de ferimentos graves, praticado na pessoa de Antonio Emiliano de Castro, no dia 29 de Abril ultimo, no lugar Alagoa Grande do referido termo.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Francisco Domingues Ribeiro Vianna.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1888

Rodolpho João Barata d'Almeida, Candido Sodré & C., José Emiliano Moreira, Agapito Muniz Tavares, officio do Dr. procurador dos feitos, Manoel Cavalcante C. ... João Cancio da Silva Cordoville, Luiz Manoel Rodrigues Valença, Jeronymo José Ferreira, João Moreira de Araujo Livramento, Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo, Confraria da Soledade e Ordem 3ª de S. Francisco.—Informe o Sr. contador.

Thomaz Espirito, Martinho & C. e Maria Adelaide da Costa.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Ernesto José de Menezes, Hemeterio Maciel da Silva, José das Neves Pedrosa e Felicidade Maria do Carmo.—Ao Contencioso para cumprir o despacho da junta.

Vicente Ferreira d'Araujo Lima.—Façam-se as notas da portaria de licença.

João Soares da Rocha. Informe o Contencioso.

Diogo Lins & C., Angelo Raphael & Irmão e José Ramos de Maria.—Entregue-se pela porta.

Augusto Gomes da Silva e officios do Dr. procurador dos feitos.—Informe o Sr. Dr. administrador da Recebedoria Provincial.

Epidio de Carvalho Raposo, Francisca Ludovina Ribeiro Bacellar, Simplicio da Cruz Ribeiro e outro.—Liquidada, escripture-se a divida.

Idalina Alcoforado Cesar de Menezes.—Satisfaça a exigencia.

José Fernandes dos Santos e Manoel Hermillo Fernandes.—Certifique-se.

EXTERIOR

Correspondencia do Diario de Pernambuco

PORTUGAL—LISBOA, 17 de Setembro de 1888

O principe regente e sua alteza real a senhora duqueza de Bragança, que desde o dia 5 se achavam em Cascaes para onde foram de Cintra, resolveram ha dias fazer uma digressão de recreio a Setubal no seu hiate a vapor D. Amelia, onde foram recebidos com grandes demonstrações de regosijo publico. S. A. o principe regente foi a Troia, no D. Amelia. A senhora duqueza de Bragança visitou Palmella, pela manhã cedo, d'onde á tarde regressou, embarcando no mesmo vapor. A princeza ia acompanhada pelo Sr. conde de Sabugosa e pintor Casa-Nova.

Foram tiradas algumas photographias do castello de Palmella, rio de tradições.

A' noute, a bordo, tocou a banda de caçadores 1. Cerca das nove e um quarto largou do caes da Senhora da Conceição um cahique, levando algumas familias e uma philarmonica, indo dar uma serenata a Suas Altezas. O cahique ia illuminado a balões venezianos.

Abrio-se uma subscripção afim de promover festejos em honra dos principes. Muitas familias da côrte que veraneavam em Cintra já foram para Cascaes onde estão a banhos grande numero de familias da alta roda.

Um dos ... camara municipal de Lisboa e ... anti-jesuitica, afim de discutir as bases da Associação Liberal Portugueza, approvadas pela maioria da sua commissão executiva.

A simples leitura dos primeiros cinco artigos do projecto bastará para dar a conhecer o alcance das mesmas bases:

« Art. 1º.—E' constituida a Associação Liberal Portugueza, para tornar effectiva a execução das leis ácerca dos jesuitas e das corporações religiosas e promover a promulgação de outras destinadas a emancipar a consciencia.

Art. 2º. No sentido de libertar a consciencia, a associação promoverá:

1º—O registro civil obrigatorio.

2º—A abolição do juramento politico em todas as instancias.

3º—O desenvolvimento e aperfeiçoamento da escola e da educação civica.

4º—A secularisação do ensino.

5º—A abolição dos privilegios de qualquer culto.

Art. 3º—A associação deverá tambem commemorar as grandes datas politicas e scientificas da historia da humanidade, organisando conferencias publicas, promovendo «meetings» publicando livros de propaganda e educação, realisando saraus artisticos e litterarios, promovendo cortejos civicos, etc.

Art. 4º.—A séde da associação será em Lisboa.

Art. 5º.—A associação é composta dos que adherem aos principios consignados nos artigos 1º e 2º.

O candidato a socio ou se apresenta, ou é apresentado a qualquer socio; a admissão é resolvida pelo conselho geral, sendo necessaria a maioria de dous terços dos seus membros presentes.»

O primeiro ponto a desliadar é se o governo actual, apezar de se intitular—progressista, e ufanar-se com gloriosas tradições de Passos Manoel, de Mouzinho da Silveira, de José Estevão e de tantos outros corypheus liberaes, concederá a approvação aos estatutos de uma sociedade, verdadeiramente politica e tendente a ramificar-se em filiaes por todo o territorio portuguez e seus dominios. Se o governo tergiversar, ou recusar abertamente a approvação a esses estatutos, desmascara-se de todo e manifesta a conniv ncia com a reacção, de que tem sido repetidas vezes accusado com bastante fundamento.

Supponhamos que a associação se constitue fóra da legalidade e começa a usar collectivamente do direito de petição e de reunião, por meio de comicios á fim de coagir os poderes publicos a tomarem uma attitude energica no sentido das suas reclamações. Qualquer pretexto de ordem publica servirá ao governo para mandar dissolver essas reuniões, e em todo o caso para fazer ouvidos de mercador ás exigencias dos peticionarios.

E' isto o que facilmente se prevê, a julgar pelas incriveis condescendencias com que as situações progressistas, até agora, teem assignalado a sua passagem no poder, pelo que diz respeito ás invasões da reacção, cada vez mais pronunciadas e audazes.

Uma parte limitada da imprensa, publicando as bases de que lhes transcrevi os primeiros e principaes artigos, publicou tambem os nomes dos membros da commissão anti-jesuitica. São 60, salvo erro.

Entre elles, encontram-se os de alguns homens publicos que já estiveram no poder e poderão tornar a ser ministros da corôa, a saber: os Srs. Pinheiro Chagas, Thomaz Ribeiro, regeneradores, e Sr. Augusto Barjona de Freitas chefe da esquerda dynastica e mais nenhum.

E' claro que para estes, a sua adhesão e o consentimento da publicação dos seus nomes, constitue um compromisso solemne de que nos conselhos da corôa hão de tornar effectivas as aspirações da Associação Liberal.

Homens que mais tarde ou mais cedo hão de ser ministros: o Sr. Antonio Ennes (progressista) Ignacio Silveira da Motta e Augusto Fuschini da esquerda dynastica.

Homens que só o poderiam ser com a republica: Magalhães Lima, Consiglieri Pedroso, José Elias Garcia, Manoel de Arriaga, o que por ora ainda está na massa dos possiveis.

Dentre os outros nomes, apuram-se os de varios jornalistas republicanos e monarchicos, uns professores outros funccionarios publicos, officiaes superiores do exercito e muitos outros cidadãos muito patriotas, muito dignos, mas sem influencia manifesta senão em limitados circulos de acção.

Agitar se-ha o paiz ao impulso desta iniciativa? E' possivel e até mesmo provavel.

Conseguirá a Associação Liberal os seus fins, por meio dessa agitação?...

Não é facil responder. Vejam os leitores, na secção de Hespanha o que alli acaba de se passar com a promettida expulsão dos frades de Fuenterrabia.

A bon entendeur salut!

Podem os homens publicos que nesta cruzada se acham comprommettidos, ir dispostos, quando forem chamados ao poder, a jogar as suas pastas, na realisação das bases adoptadas. Mas, chegada a occasião, não haverá razões de estado que os façam trepidar para conserval-as?...

Quantos protestos firmes se fazem na opposição, que nas regiões do poder se modificam...

Eis o resultado da questão, e demais tenho discorrido talvez sobre ella. O que lhes digo, é que a reacção, para conseguir os seus fins, não faz estardalhaço de programmas, nem entrega ao dominio da publicidade o roteiro dos planos que pretende seguir. O seu trabalho é de sapa; todos os caminhos lhe servem, menos o dos manifestos e cartazes espaventosos.

Emquanto os seus adversarios pretenderem fazer jogo franco, serão contaminados em seus projectos. A moda, o bom gosto, a elegancia devota são instrumentos poderosissimos tambem e é com elles que as sacristias e os conventiculos teem conseguido muito do que pretendem, *ad majorem Dei gloriam.*

Passemos a outro capitulo.

—Os orgãos ministeriaes estão exultando pelo bom resultado da subscripção do emprestimo de 4 1/2 %, a qual excedeu de—dous milhões e quinhentos mil titulos,—isto é, foi coberto dez vezes.

As conversões são 170 mil.

O exito da operação foi completo e excedeu ainda as expectativas dos que melhor a phantasiavam.

Realmente isto é a demonstração completa do credito de que gosa o nosso paiz, e a occasião foi bem escolhida pelo actual ministro da fazenda para lançar o emprestimo.

Eis a nota detalhada, mais ainda não official do resultado da subscripção. E' o *Diario Popular*, de que é alma o Sr. Mariano de Carvalho (ministro da fazenda) que a publica:

Portugal:	Obrigações
Henrique Moser	188:352
Banco Lusitano	90:310
Fonsecas, Santos & Vianna	53:321
Banco Commercial de Lisboa	38:060
Banco de Portugal	25:000
Banco Lisboa & Açores	15:0.0
Merck & C.	14:936
Bancos da provincia e diversos	54:2..
	468:006
A subscripção na Allemanha foi de	1.370:000
Em França e Belgica de	760:000

Haverá, pois, um rateio.

— A folha official do governo brazileiro, chegada ha dous dias, trouxe-nos a confirmação da noticia da transferencia do Sr. Barão de Aguiar de Andrade, ministro do Brazil, junto ao Vaticano, para a corte de Lisbôa.

— No dia 15 partio para o Pará a familia do Visconde de Penedo, ha pouco fallecido em Braga.

— No dia 13 o Sr. Pinheiro Chagas assistio no Porto á sessão commemorativa do obito de Alexandre Herculano no *Atheneu Commercial*. A direcção do Atheneu foi esperal-o á *gare*.

Raphael Bordallo Pinheiro acha-se restabelecido de um anthraz que poz a vida em risco.

— Está quasi concluido o novo regulamento de saude maritima e brevemente será submettido á approvação do ministro do reino. As disposições, porém, d'esse regulamento que mais devam aproveitar aos viajantes transatlanticos, não poderão talvez ser postas em vigor sem se dotar o lazareto de Lisbôa com melhoramentos importantes.

Este assumpto é de bastante interesse, sobretudo quando se emprehenderam os custosos melhoramentos do nosso porto com a mira de attrahir ás aguas do Tejo a navegação e o transito das Americas.

Algumas folhas estão chamando a attenção do governo para esta questão palpitante.

— Continúa inspirando gravissimos cuidados o general de divisão Pinto Carneiro. N'um accesso de delirio, levantou-se da cama foi ao jardim aggredir a esposa e filha. E' inquietadora hallucinação em que se encontra.

Custou muito a recolhel-o ao seu aposento. Tem uma longa e valiosissima folha de serviços o general Pinto Carneiro, considerado sempre como um dos mais illustrados officiaes do exercito portuguez.

— Ha poucos dias finou-se o general de brigada José Maria da Cunha, que assentara praça em 1837. Era general desde 1884. Tinha 67 annos. Era ajudante de campo de S. M. El-rei; tinha a commenda de Christo, e Aviz, era cavalheiro da Conceição, possuia as medalhas das campanhas de ... e ... do 9 ... de prata de bons serviços e comportamento exemplar, e bem assim a grã cruz de Isabel a Catholica e o official... de Carlos III.

O general José Maria da Cunha, quando tinha o posto de major, desempenhou de um modo notabilissimo a difficil e importante commissão do estabelecimento da malaposta entre Lisbôa e Coimbra e depois de Lisbôa ao Porto.

Quando de experiencia em experiencia se estava quasi a desesperar de se *metter no são* aquelle serviço, foi nomeado o major Cunha e immediatamente mudou tudo, como por encanto.

Estabelecendo uma disciplina rigorosa, bom e tolerante para com os bons e severo e inflexivel para com os máus, os indolentes, tornaram-se activos e desappareceram os relaxados e incorregiveis. Fazia gosto viajar na malaposta para ver como no nosso paiz se pôde estabelecer um serviço em que os estrangeiros teriam que aprender.

Como o major Cunha tinha seis dedos em cada mão, quando superintendia o serviço da mala-posta, chamavam-lhe o major da mala-posta, ou o Cunha dos seis dedos.

Elle proprio muitas vezes se referia a esse defeito physico, dizendo uma graça:—«Deus que me deu seis dedos foi para fazer mais do que aquelles a quem só deu cinco.»

O seu fallecimento traz para a arma de engenharia grande promoção. A general de brigada é promovido o coronel Eduardo Augusto Craveiro, bem como os coroneis mais antigos que este: Latino Coelho e Andrade Corvo.

O fallecido general Cunha assistio aos ataques de 22 e 29 de Julho de 1826 e aos de 7 de Agosto, 16 de Setembro, 14, 17 e 28 de Outubro do mesmo anno e aos de 4 e 24 de Março, 10 de Abril, 5 e 20 de Julho 19 de Agosto, 5 de Setembro, 10 e 11 de Outubro de 1833. Foi effectivo em todas as operações até á convenção de Evora Monte. Foi ferido em diversas campanhas, mas avançando sempre como um bravo contra o inimigo.

Foi effectivo em todas as operações até á convenção de Evora Monte. Foi ferido em diversas campanhas, mas avançando sempre como um bravo contra o inimigo.

— Circulou ha dias que se achava em artigo de morte o illustre escriptor portuguez Camillo Castello Branco; mas, posteriormente constou que tem experimentado alguns allivios.

O Sr. Dr. Ricardo Jorge, seu medico assistente, acha-se em S. Miguel de Seide junto do illustre enfermo.

— Victima d'um terrivel enfermidade falleceu ha poucos dias em Lisbôa o conselheiro José de Beires, chefe da primeira repartição da direcção geral do ultramar. Tendo entrado para a vida publica em 1856, como administrador do conselho de Lamego, exerceu successivamente os cargos de secretario geral em Villa Real e Vizeu e governador civil em Vianna do Castello, Aveiro por duas vezes, Faro tambem por duas vezes, e Portalegre.

Funccionario intelligente, activo e leal, mereceu a estima e inteira confiança de quasi todos os ministros, que, desde aquella epocha, teem gerido a pasta do reino.

Os duques de Loulé e d'Avila e Bolama, o bispo de Vizeu, Rodrigues Sampaio, Fontes Pereira de Mello e outros estadistas, sempre destinguiram com grande consideração os seus bons serviços.

Em 1878 foi nomeado official chefe de secção da direcção geral do ultramar, e em 1884, por occasião da nomeação do Sr. conselheiro Peixoto de Carvalho para o logar de director geral das contribuições directas foi promovido a chefe de repartição.

Os seus restos mortaes foram transportados para a estação do caminho de ferro de Santa Apolonia, afim de seguirem para o Porto, onde ficaram depositados em jazigo de familia.

— Refere um jornal que não é bom o estado de saude da princeza D. Antonia irmã de S. M. El-Rei.

Os medicos portuguezes, que ultimamente estiveram em Sigmaringem, aconselharam S. A. a ir passar algum tempo na ilha da Madeira.

— São muito interessantes as noticias chegadas de Paris relativas á proxima exposição de vinhos portuguezes.

Foi offerecido o protectorado da exposição, cuja abertura foi adiada para 15 de Outubro, ao duque Coburgo Gotta.

A distincção de vice presidentes honorarios foi concedida aos Srs. conselheiros Elvino de Brito, Gerardo Pery, conde de Samodães, Francisco Simões Margiochi, conselheiro Costa e Silva, Visconde de Além, conde de Penafiel, barão de Hoffmanns, William Schonlank, Fritz Koop.

Em honra da commissão portugueza estão determinados os seguintes actos de consideração:

Um banquete de 400 talheres no edificio da exposição, um almoço para que será tambem convidado o congresso de americanistas; concerto de grande orchestra; banquete em casa do Sr. Gulbenkian; passeio ao castello de Gentuod onde se organisará uma caçada aos veados em marcha *aux flambeaux.*

Para *reclame* aos nossos vinhos, confesse-se que não é pouco. Nem de tanto elles carecem, para serem devidamente apreciados pelos verdadeiros entendedores. Entretanto o empenho de se nos abrirem novos mercados na Europa septentrional é um todo espalhafato, é muito patriotico e bem hajam os iniciadores de tal pensamento.

« Vão começar brevemente os trabalhos para a installação da Escola colonia agricola de Portalegre. De todos os trabalhos, aliás importantes, da direcção geral de agricultura, esta instituição é uma d'aquellas de que ha esperar melhores resultados praticos.

O alumno vai viver em companhia dos colonos lavradores com os quaes compartilhará de todos os trabalhos do corpo, recebendo na escola a theoria elementar que lhe fará fructificar o trabalho.

— A camara municipal do conselho de Oeiras deliberou, em sessão de 23 de Agosto ultimo, tomar a iniciativa de se abrir uma subscripção nacional, para com o seu producto se proceder á construcção de um monumento levantado no logar de Paço d'Arcos, como homenagem em vida ao patrão Joaquim Lopes, o cidadão benemerito que, desde 1826 conseguio por differentes e repetidas vezes, arriscando a propria vida, salvar as alheias em muitos naufragios na barra de Lisbôa. Para se nomear uma commissão que ha de realizar este pensamento, houve no dia 16 na escola Conde de Ferreira, na villa de Oeiras, uma reunião convocada pela camara. A reunião foi muito concorrida.

— Constituiram-se ha tempos em commissão, para o fim de nos apresentarmos o mais brilhante e utilmente possivel no proximo grande certamen internacional de Paris, os portuguezes residentes na capital franceza Srs. visconde de Azevedo Ferreira, Mariano Pina, Camillo de Moraes e Domingos de Oliveira.

O Sr. Mariano Pina chegou ha dias a Lisbôa para tratar de assumptos concernentes á representação de Portugal no referido concurso. O Sr. Pina vem angariar a maxima adhesão de expositores e conferenciar com o governador e as direcções das associações commerciaes de Lisboa e Porto, por fórma a obter os auxilios indispensaveis a um exito regular.

Traz este cavalheiro os esclarecimentos relativos á questão: informações acerca das remessas dos productos tornam-na facil e barata, a planta geral da exposição e bem assim os projectos das installações portuguezas.

Fica o pavilhão portuguez na galeria das nações, tendo dos lados: Grecia, Hespanha e Estados Unidos, e na frente a Servia. Além disso haverá nos jardins outro pavilhão destinado simplesmente a vinhos. E' a reproducção da torre de Belém.

O pavilhão principal destinado para causas de artes e artigos delicados, é no estylo manuelino. Occupa uma area de 416 metros quadrados, e a fachada tem uma largura de 25 metros. O frontespicio compõe-se de um portico de 6 metros de altura por 3 de largura, e de duas largas vitrinas por ... As rendilhaduras do arco reproduzem as duas capellas imperfeitas da Batalha. Em os nichos lateraes collocar-se-hão as estatuas de Camões e Vasco da Gama.

O portico será rematado por um feixe de bandeiras nacionaes.

E uma *draperie* de velludo escarlate, com o busto do rei D. Luiz n'um elegante medalhão, ornamentará o portal como um repesteiro.

Foi o architecto Leidenfrost quem traçou o projecto, fornecendo-lhe Marianno Pina para a confecção, photographias dos monumentos da Batalha e Jeronymos.

Leidenfrost foi contemporaneo do nosso architecto Gaspar e foi com vivo prazer que se desempenhou do seu delicado encargo artistico.

O Sr. Marianno Pina conferenciou com o Sr. conselheiro Mello sobre o assumpto que o trouxe a Portugal.

— Activam-se os trabalhos da construcção do caminho de ferro da Beira Baixa, o qual terá 21 estações a saber;

Abrantes, Pego, Ortiga, Belver, Amieira, Tortel, Villa Velha de Rodam, Sarnadas, Castello Branco, Alcains, Lardosa, Alpedrinha, Alcaide, Fundão, Tortosendo, Covilhã, Caria, Belmonte, Benespereira, Sabugal e Guarda.

E' dividido em 4 secções: a 1ª comprehende Abrantes a Ribeira de Ocresa; a 2ª Ribeira de Ocresa a Castello-Branco; a 3ª de Castello Branco á Covilhã; e a 4ª da Covilhã á Guarda.

O Sr. Camillo Verdier concessionario da projectada avenida aerea de S. Pedro de Alcantara a Graça, apresentou 80 contos de réis (fortes) na caixa geral dos depositos como garantia ao futuro contracto da concessão.

A commissão executiva da camara municipal não quiz tomar a responsabilidade de lhe receber essa quantia por ter vindo 24 horas depois do prazo estipulado.

Será convocada uma reunião plenaria de vereadores para resolver quaesquer duvidas a este respeito.

Como não houve concurso e não ha prejuizo de terceiro é de crer que a camara ceda, e recebida a quantia seja assignado o contracto definitivo.

O contrario seria, por uma questão de meras formalidades, privar Lisboa desse aformoseamento com que a especulação dos capitaes disponiveis nacionaes e estrangeiros, a quer dotar.

— Terminaram a 13 do corrente as festas do casamento dos duques de Aosta.

Os soberanos de Portugal, com sua alteza o duque do Porto e comitivas partiram ás tres da tarde acompanhados dos reis de Italia para Monza, onde vão passar alguns dias na elegante villa onde estes soberanos costumam passar o verão.

L

ASSEMBLEA PROVINCIAL

Assembléa Provincial

A' commissão de redacção foi presente o projecto n. 13 do anno passado, que depois de modificado, foi adoptado em terceira discussão, aos 9 de Maio do dito anno, e á commissão parece que elle póde ficar redigido nos seguintes termos:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica a Santa Casa de Misericordia do Recife autorisada a contrahir um emprestimo até cem contos de réis, podendo para isso caucionar os titulos que possue.

Art. 2.º Dos impostos addicionaes que percebe a Santa Casa deduzir-se-hão annualmente dezesete contos para pagamento dos juros e amortisação do emprestimo, de que trata o artigo antecedente, até a sua extincção completa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, 29 de Setembro de 1888. Costa Ribeiro.—Ulysses Vianna.—Tavares Netto.

A commissão de redacção, tendo examinado o projecto n. 16 de 1883 que, adoptado em terceira discussão aos 16 de Julho d'aquelle anno, ficou sua definitiva approvação dependente da adopção da emenda que lhe foi offerecida e que veio a ser rejeitada na sessão de 24 deste mez, propõe para o mesmo a redacção seguinte:

A Assembléa Legislativa de Pernambuco, sob proposta da Camara Municipal do Recife, decreta:

Artigo unico. Os talhadores que infringirem o regulamento do Mercado Publico na parte relativa ao § 2.º do art. 15 da lei n. 1,355 ficam sujeitos á pena de suspensão por oito dias, que poderá ser imposta administrativamente pela Camara e seu respectivo commissario, além das que se acham estabelecidas no § 2.º do citado artigo, não podendo durante o tempo de sua pensão funccionar nos talhos particulares.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa de Pernambuco, 29 de Setembro de 1888.—Costa Ribeiro.—Ulysses Vianna.—Tavares Netto.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Royal Insurance Company

PUBLICA FORMA

A Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador, attendendo ao que requereu a companhia ingleza—**The Royal Insurance Company**—devidamente representada e conformando-se por sua immediata resolução de 1º de Setembro ultimo, com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 15 de Julho do corrente anno, ha por bem conceder-lhe autorisação para estabelecer uma agencia em Pernambuco e outra no Rio Grande do Sul, mediante as clausulas que baixaram com o Decreto n. 9793 desta data.

E para firmeza de tudo mandou passar a presente carta por Ella assignada e sellada com o sello das armas imperiaes.

Dada no palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1887, 66º da independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Rodrigo A. da Silva.

Carta pela qual Vossa Alteza Imperial Regente, em nome do Imperador, Ha por bem autorisar a companhia ingleza—**The Royal Insurance Company**—a estabelecer agencias nas provincias de Pernambuco e Rio Grande do Sul, como acima se declara.

Para Vossa Alteza Imperial Regente ver.

Estava o mencionado sello das armas imperiaes.

Por decreto n. 9793 de 21 de Outubro de 1887.

Pagou 157$500 de imposto addicional e de sello, conforme consta da verba da Recebedoria do Rio de Janeiro, lançada na guia expedida por esta Secretaria de Estado, a qual guia fica archivada com os demais papeis.—*Bittencourt.*

Registrada á folhas 23 do livro competente.

Directoria do Commercio do Ministerio da Agricultura, em 29 de Outubro de 1887.

Antonio Manoel Xavier Bittencourt.

Antonio Manoel Xavier Bittencourt a fez.

E nada mais continha a carta que me foi apresentada para fazer extrahir a presente que conferi e estando conforme o original á que me reporto, em poder da parte apresentante, a quem entreguei com esta que subscrevi e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de Novembro de 1887.

E eu, Antonio Joaquim de Catanhedo Junior, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso.

F. 245 0. Sello 600 rs.

Em testemunho de verdade—O tabellião,

Antonio Joaquim de Catanhedo Junior.

Estava uma estampilha de 600 réis.

DECRETO N. 9793 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1887

Concede autorisação á companhia ingleza—The Royal Insurance Company para estabelecer agencias nas provincias de Pernambuco e Rio Grande do Sul.

A Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador, Attendendo ao que requereu a companhia ingleza—The Royal Insurance Company—devidamente representada e conformando-se por sua immediata Resolução de 1 de Setembro ultimo com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 15 de Julho do corrente anno, Ha por bem conceder-lhe autorisação para estabelecer uma agencia em Pernambuco e outra no Rio Grande do Sul, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1887, 66 da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Rodrigo Augusto da Silva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9793 DESTA DATA

I

A companhia fica autorisada a estabelecer uma agencia em Pernambuco e outra no Rio Grande do Sul e a ter um representante no Imperio com plenos e illimitados poderes para activa e passivamente tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos praticados pelas referidas agencias ficarão sujeitos á legislação do Imperio, sendo decidida pelos Tribunaes do Brasil as questões que se suscitarem, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

As mencionadas agencias não poderão funccionar emquanto a companhia não depositar no Thesouro Nacional ou em qualquer estabelecimento bancario a quantia de vinte contos de réis (20:000$000) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir as transacções que fizerem.

IV

O deposito de que trata a clausula anterior será feito pela companhia com a declaração do fim a que é destinado e de que não poderá ser levantado senão por ordem da junta do commercio respectiva.

V

Fica ainda dependente de autorisação do governo qualquer alteração feita nos estatutos da companhia, que deverá solicital-a immediatamente, sob pena de multa de um a cinco contos de réis (1 a 5:000$000) e de lhe ser cassada esta concessão.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1887.—*Rodrigo Augusto da Silva.*

Recebemos dos Srs. John Moore & C., como agentes da—**The Royal Insurance Company**—a quantia de 20:000$000 (vinte contos de réis) em moeda corrente e cuja quantia fica em deposito para garantir as transacções realisadas pela mesma companhia nas agencias das provincias de Pernambuco e Rio Grande do Sul, e so poderá ser levantada por ordem das juntas do commercio respectivas, tudo de conformidade com as clausulas ns. III e IV do Decreto n. 9793 de 21 de Outubro de 1887.

Passamos este em triplicato para um só effeito, levando a primeira via o sello proporcional.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1888.

Pelo English Bank of Rio de Janeiro, Limited,

Lorel J. Mullins, manager.

W. B. Brooks, pro accountant.

Reconheço verdadeiras as duas firmas supra. Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1888. Em testemunho de verdade—O tabellião,

Pedro Evangelista de Castro.

Pagou 800 réis de sello.

Estatutos

Traducção.—Escriptura feita no 31 dia de Maio do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1845, entre Josias Booker, Hugh James Sanderson e Charles Turner, todos de Liverpool no Condado de Lancaster, Esquires e as diversas outras pessoas cujos nomes e sellos estão ou serão nestas subscriptos e postos como outorgantes e John Shaw Leigh de Childwall Hall no dito Condado Esquire, e Richard Bensen Blundell, Hollinshead Blundell, de Deysbrok no dito Condado, Esquires (commissarios nomeados para os propositos desta mencionados) como outorgados. Visto as diversas pessoas, partes outorgantes, terem-se tornado subscriptores de, e terem concordado entre si estabelecerem uma Companhia de Seguros de Fogo e de Vidas *(Joint Stock)*, como aqui em seguida descripto, sob as provisões de um acto do parlamento feito e passado nos 7 e 8 annos do reinado de sua actual Magestade a Rainha Victoria, intitulado um acto para o registro, incorporação e regulamento das companhias de *Joint Stock*, e sujeito ás diversas convenções e ajustes aqui em seguida contidos, tanto quanto as mesmas respectivamente estão em accordo com as provisões do dito acto do parlamento.

E visto ter sido concordado que na construcção deste instrumento as seguintes palavras e expressões terão as significações por este assignadas, a ella respectivamente, tanto quanto essas significações não são excluidas pelo contexto ou pela natureza da materia exposta (isto é) a expressão *os directores* significará as pessoas que tiverem a direcção, conducta, gerencia ou superintendencia dos negocios no tempo presente da companhia ou qualquer conselho dos directores — a palavra *accionistas* significará qualquer pessoa que com direito a uma acção do capital ou fundo da companhia e que tenha, e passado esta escriptura ou uma escriptura como referencia a ella e cujo nome apparecerá no registro dos accionistas desta companhia.

A expressão *escriptura de ajuste* incluirá o presente instrumento e qualquer outra escriptura ou escripturas supplementares que forem d'ora em diante feitas em consequencia dos poderes aqui em seguida contidos.— A palavra *pessoa* terá applicação a corpos politicos quer sobre si quer aggregados. A palavra *mez*, significará o mez do kalendario. A expressão *lugar de moradia* abrangerá a rua, praça ou lugar aonde a pessoa residir e o numero (havendo-o) ou outra indicação da casa na qual ella residir. A palavra *official* abrangerá qualquer superintendente, gerente, escrivão, secretario, caixeiros, revisores, solicitadores medicos, cirurgião inspector, e qualquer outra pessoa nomeada para obrar pela ou por conta desta companhia sob os poderes aqui em seguida constituido, e no construir do presente instrumento todos os poderes, autorisações, privilegios, gerencia, direcção e fiscalisação da casa ou conferidas ou intencionadas para serem dadas ou implicitamente dadas ou conferidas aos directores por qualquer das diversas clausulas aqui em seguida contidas, terão em todo e qualquer caso de duvida ou ambiguidade a interpretação o sentido e a significação as mais liberaes que possam dar-se-lhes a favor desses poderes autorisações, privilegios, gerencias, direcções e fiscalisação acima ditos e sujeitas como acima dito ao contexto e á natureza da materia de que se tratar. Palavras designando o numero singular será entendido terem tambem applicação á pluralidade de pessoas ou cousas e palavras designando o genero masculino será entendido terem applicação tambem ás pessoas do genero feminino.

Agora o presente instrumento testemunha que para effectuar as intenções das partes e em consequencia de attenção ao dito acto do parlamento, cada uma das diversas pessoas partes outorgantes do presente por si mesmos, seus herdeiros, testamenteiros e administradores e por e a respeito dos seus proprios actos acções e alta somente, e não além disso, ou de outra sorte, pelo presente conveciona e ajusta com os ditos John Shaw Reegh, Richard Benson e Blundel Hollinshead Blundel seus testamenteiros e administradores pela maneira expressa nas diversas clausulas numeradas de n. 1 a 130 inclusive aqui em seguida contidas, isto é:

SECÇÃO PRIMEIRA

Em quanto á constituição e negocio ou propositos da companhia

1.—As diversas pessoas de tempos a tempos possuidoras de acções da companhia e as quaes são aqui em seguida denominadas accionistas serão e constituirão uma companhia ou associação de capitaes conjunctos (Joint Stock) sob o nome de *The Royal Insurance Company* com poderes para um conselho dos directores em qualquer tempo poder mudar ou alterar o nome.

2.—O negocio ou propositos da companhia serão a fazer ou effectuar seguros sobre habitações ou casas de vivendas, moinhos, feitorias, theatros, armazens, telheiros, edificios e outras construcções de toda a descripção seja qual for (sem excepção alguma), sobre navios, barcas, vasos e outras embarcações de toda a especie e em qualquer doca, porto ou enseada, canal ou rio sobre os carregamentos ou fazendas dentro ou abordo desses navios, barcos, vasos ou outras embarcações, sobre fazendas, generos, e mercadorias, trastes e mobilias depositos e producções da lavoura, ferramentas e utencilios e sobre todos os mais bens pessoaes sejam quaes forem (sem excepção alguma) contra o risco de perda e damno pelo fogo ou por temporal e outras consualidades: igualmente seguros sobre vidas ou sobrevivencias ou na duração combinada de duas ou mais vidas, ou na duração de uma ou mais vida ou vidas, por qualquer numero de annos absoluta ou casualmente determinados sobre uma vida ou vidas, e todos e taes outros seguros quer ligados com a vida ou não conforme possam ser effectuadas de accordo com as leis inclusive de dotações para viuvas crianças e outras pessoas, e para comprar e vender annuidades quer por vidas quer por annos e sobre sobrevivencias quer immediatas, differidas e reversiveis quer contigentes e igualmente bens e interesses reversiveis em vida, e moveis e pessoas e para adiantar e emprestar dinheiro, conforme o conselho de directores, de tempos a tempos, entender apropriado.

Em geral para fazer os negocios conhecidos e entendidos por seguros de fogo e seguros de vida e todas as materias e cousas ligadas com os mesmos no sentido e na significação a mais ampla e em toda a latitude permittida pelas leis, e taes seguros, vendas, compras, emprestimos, negocios e transacções não se limitarão a pessoas ou propriedade dentro do reino unido da Grã-Bretanha e Irlanda, mas serão ou poderão ser, conforme a descripção de um conselho de directores, feitos, effectuados ou realisados com referencia a pessoa, ou propriedade, residentes ou existentes em outra qualquer parte do mundo.

3.—O capital da companhia será de dous milhões de libras sterlinas, dividido em cem mil acções de vinte libras cada uma, com poderes para augmentar ou diminuir o mesmo pela maneira prevista na clausula 21.

4.—A gerencia dos affazeres e negocios da companhia serão inteiramente confiados aos directores da companhia, o numero dos quaes em tempo algum, deverá exceder a 21, nem será menos de 5 e as differentes pessoas, em seguida nomeados serão os actuaes directores da companhia (isto é) os ditos Josias Booker, Hugh James Sanderson e Charles Turner, e as seguintes pessoas sendo respectivamente accionistas da companhia, a saber: Edmund Hohyneru, Thomaz Berry Harsfall, James Poermall, John Campbell, George Johnson Wainwright, Thomaz Lee, William Bloin, Richard Harbord, David Cannon, Robert M. Andrew e Thomaz Doser, Thomaz Bouch, Henry Moore, Robert Sellar Henderson, Robert Dudgeon, John Brambey Moore, José Henry Rilhch, Robert Brodhurst Hill, Francis Maxuelle, e Archibald Sindain, todos de Liverpool acima dito *Esquires*, serão os directores da companhia sujeitos a confirmação dos accionistas em uma assembléa geral que deverá ter lugar em Liverpool no dia 16 de Junho proximo futuro, comtanto que será competente a essa assembléa o nomear qualquer outro accionista ou accionistas no lugar ou lugares de qualquer um ou mais dos directores provisionaes acima nomeados, ou de outros accionistas, de maneira que o numero dos directores com que se deve principiar inclusive um presidente não exceda a 25.

5.—Os officiaes da companhia serão dois administradores geraes e um ou mais revisores, a saber, os ditos John Shaw Leigh e Richard Benson Blundell serão os actuaes administradores geraes, e Stephen Virtue, negociante e Robert Pedder Corter, corrector, ambos de Liverpool, acima dito, serão os actuaes revisores e os seguintes e os mais officiaes que o conselho de directores julgar apropriado, de tempos a tempos nomear, a saber: 1 secretario ou archivista, 1 solicitador, 1 medico, 1 cirurgião e 1 ou mais fiscaes.

6.—A companhia terá o seu primeiro ou principal escriptorio ou local de negocio na cidade de Liverpool com ou sem escriptorios filiaes, ou agentes em qualquer lugar, quer dentro quer fóra do reino unido como aqui em seguida provido.

SECÇÃO SEGUNDA

Em quanto á convocação de assembléa da companhia e o modo de proceder nas mesmas

7.—Os accionistas reunir-se-hão no escriptorio principal da companhia ou em qualquer outro local conveniente dentro de uma milha de distancia do *Taon Hall* de Liverpool, uma vez pelo menos cada anno, isto é na ultima sexta-feira do mez de Julho no anno de 1846 e em todos os mais annos successivos e em taes outras epochas conforme forem devidamente convocados e cada uma dessas reuniões serão denominadas assembléas geraes, e quando tiverem lugar em qualquer outra epocha assembléas extraordinarias. E as assembléas geraes poderão ser convocadas pelo conselho de directores, em qualquer epocha, para qualquer fim que elles possam julgar apropriado, e cada uma dessas assembléas será convocada pelo conselho de directores (excepto nos casos em que pela presente clausula outras pessoas são autorisadas a convocar reuniões) isto é:

1.—Uma maioria dos directores pode em qualquer epocha convocar uma assembléa extraordinaria.

2.—Se em qualquer occasião, por accidente ou alguma cousa não prevista, não houver um numero sufficiente de directores para formar um conselho, então dito ou mais accionistas, possuidores em aggregado de 800 acções ou mais podem convocar a assembléa geral.

3.—Quaesquer 20 ou mais accionistas (não directores) possuindo em aggregado 4.000 acções ou além disso cada um dos quaes exceptuando os accionistas primitivos) tiver sido accionista pelo menos 12 mezes podem em qualquer epocha por escripto assignado por elles (a assignatura de cada accionista estando devidamente reconhecida por um procurador ou solicitador em exercicio, em um dos supremos tribunaes em Westminster) requerer ao conselho de directoaes a convocação de uma assembléa extraordinaria para qualquer fim relativo aos negocios e afazeres da companhia comtanto que com tal requerimento seja entregue no escriptorio principal e declare completamente se o objecto para o qual a assembléa extraordinaria é requerida, se não será necessario que o conselho de directores tome notas da mesma se depois de uma requisição legal ter sido entregue, e a assembléa não fôr convocada pelo conselho de directores, para ter lugar dentro dos 28 dias depois da entrega d'essa requisição então n'esse caso os accionistas, que assignaram essa requisição, ou um numero competente d'elles, terão elles mais inteiros poderes para convocar a desejada assembléa extraordinaria para qualquer epocha nunca mais de 12 dias depois da expiração dos ditos 28 dias, comtanto que em qualquer caso em que sob a presente clausula uma assembléa extraordinaria fôr convocada pelos accionistas, não sendo directores, o aviso declare segundo as circumstancias e em accrescimo as particularidades exigidas pela nona clausula, quer a não existencia de um conselho de directores, quer a entrega da requisição como acima dito ao conselho de directores, e que a assembléa não foi convocada de conformidade, e no ultimo caso terá appenso ao mesmo os nomes dos accionistas que assignaram a mesma requisição, ou tal numero dos mesmos accionistas pelo menos quantos forem competentes para fazerem a requisição. Comtanto tambem que se o conselho de directores achar que o dia acima fixado para a reunião de uma assembléa annual apresentar em algum anno difficuldades ou inconvenientes, essa assembléa terá lugar em qualquer outro dia (excepto domingos) no mez de Julho ou Agosto conforme o conselho de directores resolver e fixar para esse fim.

8.—Qualquer assembléa geral ou extraordinaria será adiada para um futuro dia, se fôr exigido um escrutinio, e n'esse caso fixar-se-ha um dia qualquer posterior, para proceder ao escrutinio, e isso pelos accionistas presentes na assembléa adiada e qualquer assembléa extraordinaria será tambem adiada para um futuro dia si 20 accionistas (não sendo os directores) possuindo juntos pelo menos 4.000 acções, não se reunirem em pessoa e procederem aos trabalhos dentro de uma hora depois do tempo marcado para a reunião da assembléa ou não se acharem presentes na occasião em que se deva decidir o total ou parte dos negocios de que se tratar e no caso de adiamento por qualquer das razões por ultimo acima mencionadas, fixado um dia para a reunião da assembléa adiada de sorte que dê tempo sufficiente para convocar a mesma pela maneira indicada pela clausula nona, e qualquer assembléa geral, assim como qualquer assembléa extraordinaria, devidamente qualificada para tratar de algum negocio, terá inteiros poderes para adiar para um futuro dia, se a assembléa julgar apropriado dissolver-se em antes de completar o total dos negocios e (excepto nos casos por outra sorte providos n'esta clausula) a assembléa adiada poderá reunir-se de hora para hora, ou dia para dia, ou em tal tempo ou tempos, ou de tal maneira conforme os accionistas presentes na assembléa primitiva ou em qualquer adiamento da mesma julgarem apropriado.

9.—Qualquer assembléa geral ou extraordinaria, incluindo assembléas adiadas respectivamente, serão pelo menos 1[illegible] dias e nunca mais de 20 dias em antes do dia designado para a reunião notificadas pelos officiaes da companhia por meio de annuncios em alguns, dous ou mais periodicos publicados em Liverpool e por meio de circulares; e cada um d'esses annuncios e circulares especificará o dia, hora e local da reunião notificada por elles, e se essa reunião fôr uma assembléa extraordinaria, o annuncio e circular especificarão igualmente o objecto d'essa reunião.

10.—Os negocios que teem de ser tratados na assembléa geral em Julho de 1846 e em cada anno successor serão a nomeação de directores e revisores pelos accionistas, pela maneira em seguida provida e os exames e apreciação das contas, relatorios, negocios e mais transacções da companhia do anno decorrido, e de todos os mais negocios, afazeres materiaes e cousas usuaes que forem submettidos a essa asssembléa, mas nenhum outro negocio será tratado em qualquer assembléa extraordinaria além do negocio para o qual ella tenha sido especialmente convocada, e nenhum outro negocio será tratado em uma reunião adiada, além d'aquelle que ficou por acabar na reunião em que tal adiamento teve lugar.

11.—Havera um presidente em cada reunião de accionistas, e a pessoa que deve tomar a presidencia é o presidente (havendo-o na occasião) do conselho de directores, e no caso que esse presidente esteja ausente ou recuse tomar a presidencia então qualquer dos dous vice-presidentes (havendo os na occasião) do conselho de directores, e no caso que ambos esses vice-presidentes estejam ausentes ou recusem tomar a presidencia, então a pessoa que deverá tomar a presidencia será qualquer dos directores presentes que será eleito na reunião pelos directores presentes e no caso que nenhum director se ache presente ou os directores presentes recusem ou deixem nomear um presidente, então qualquer director presente que fôr eleito na reunião pelos accionistas presentes será o presidente e no caso que nenhum director se ache presente ou que o director ou directores presentes recusem tomar a presidencia então qualquer accionista eleito na reunião será o presidente.

12.—Sobre qualquer differença de opinião em uma reunião a respeito de qualquer negocio ou questão que possa ser legalmente tratada ou apresentada na mesma (excepto nos casos especificados nas clausulas 20, 21 e 22) a opinião da maioria dos votos dos accionistas pessoalmente presentes na reunião e qualificados para votarem, que seja declarada pelo presidente da assembléa sem a opinião da maioria prevalecerá e será julgada decisão da assembléa, a menos que 20 ou mais accionistas (não sendo directores) pessoalmente presentes na reunião e possuindo juntos não menos do que 4.000 acções, pedirão na occasião e no lugar por escripto assignado por elles, o escrutinio, em cujo caso a questão será decidida por esse escrutinio, que terá lugar em um dia subsequente o qual será immediatamente fiscalisado pelo presidente da assembléa e tão distante que possa dar tempo sufficiente para fazer os devidos avisos (de conformidade com a clausula 9) do intencionado escrutinio, e todo o escrutinio principiará ás 12 horas da tarde e conservar se-ha aberto durante 4 horas e não mais tempo, e cada accionista terá direito de votar no escrutinio pessoalmente ou por procuração, e terá a respeito das acções que possa possuir os seguintes votos e nenhum mais, isto é, o accionista da quantidade inteira de 10 acções ou d'ahi para cima 1 voto, e de 30 acções para mais 2 votos, de 50 acções para mais, 3 votos de 100 acções para mais, 4 votos, de 200 acções para mais 5 votos, de 300 acções para mais, 6 votos, de 400 acções para mais, 7 votos, de 500 acções para mais, 8 votos, de 600 acções para mais, 9 votos, de 700 acções para mais, 10 votos, de 800 acções para mais, 11 votos, de 900 acções para mais, 12 votos, e de 1,000 acções para mais, 13 votos, e nenhum mais (excepto que o presidente de cada uma das assembléas em accrescimo ao seu voto como accionista, terá, no caso de igualdade de votos, um segundo voto, ou voto de desempate, e a maioria dos votos dados no escrutinio que possa ter lugar em consequencia de ter sido pedido em qualquer reunião decidirá a questão) excepto nos casos por outra sorte aqui em seguida previstos.

13.—O tutor, curador de conselho de um menor, orphão, deposito, lunatico ou idiota, tem direito de votar em todas as reuniões de accionistas a respeito das acções d'esse menor orphão, deposito, lunatico, ou idiota da mesma maneira que esse menor orphão, deposito, lunatico ou idiota teria direito de fazer caso elle tivesse completado a idade de 21 annos e de juizo são e por outra maneira qualificado para votar como accionista registrado d'essas acções, comtanto que a ordem, decreto ou outro instrumento nomeando esse tutor, depositario ou conselho ou prova sufficiente d'isso tenha sido deixado no escrutinio principal da companhia para exame, pelo menos 14 dias em antes da reunião na qual esse direito de votar será reclamado, com tanto que esta clausula ou qualquer cousa aqui contida, não seja julgada ou interpretada para fazer os directores ou a dita companhia ou quaesquer officiaes da mesma sujeitos ou responsaveis por qualquer deposito quer expresso, implicito ou constituitivo affectando essa, por ultimo mencionada, acção ou a presenciarem o cumprimento de qualquer d'esses depositos.

14.—Qualquer accionista qualificado para votar sendo mulher ou residindo distante mais de 10 milhas de Liverpool, terá direito de nomear por escripto assignado por seu proprio punho, qualquer accionista homem e obrar por elle ou ella por procuração em qualquer reunião ou escrutinio, mas cada procuração continuará em vigor somente para a reunião particular para a qual a mesma tenha sido dada e para qualquer adiamento d'essa reunião e para qualquer escrutinio que possa ser requerido n'essa reunião, ou em qualquer adiamento da mesma, e qualquer accionista que tiver nomeado um procurador como acima dito, será para todos os propositos da reunião e escrutinio para os quaes essa procuração tenha sido dada (excepto para o proposito de compôr um numero de accionistas cuja presença pessoal é, pelo presente instrumento, expressamente exigida para impedir adiamento, e para requerer escrutinio) considerado como presente por essa procuração e todos os votos e actos do procurador, n'essa capacidade, serão tão validos e efficazes como os votos e actos do accionista, que o nomeou, teriam sido, se esse accionista tivesse estado presente e votado e obrado pessoalmente n'essa reunião ou escrutinio, e nenhum director ou accionista obrado como procurador terá direito de ser portador de mais de 50 procurações e a nomeação de procuradores será pela forma ou para o effeito em seguida a saber:

(Lugar e data.) Senhor.—Pela presente autoriso a V. como meu procurador a assistir á assembléa geral ou extraordinaria (conforme se der o caso da Royal Insurance Company que deverá ter lugar em Liverpool no dia... de ... a qualquer adiamento do mesmo e a qualquer escrutinio por ella mandado fazer e para obrar e votar em meu nome tão inteiramente e livremente quanto eu poderia fazer pessoalmente presente. Sou de V. criado obediente (assignatura do accionista.)

Comtanto que ainda assim, nenhuma d'essas procurações terá valor na reunião ou escrutinio na qual a mesma é destinada a servir, a menos que a mesma não tenha sido deixada no escrutinio principal em Liverpool, pelo menos tres dias previos a essa reunião ou escrutinio, e será devidamente sellada de conformidade com a lei.

15.—As actas dos trabalhos de cada reunião de accionistas serão lançadas e guardadas em um livro, assignado pelo presidente devidamente presidindo essas reuniões e serão selladas por elle com o sello da companhia.

16.—Será legal o ordenar qualquer assembléa geral o pagamento das differentes quantias que os accionistas possam estabelecer tiradas dos fundos da companhia, aos directores em geral e a qualquer conselho de directores, e a qualquer commissão ou sob commissão e ao presidente e vice presidente de qualquer d'esses conselhos de directores, e a qualquer administrador ou officiaes da companhia, como remuneração dos serviços no fiel, devido e cuidadoso cumprimento dos seus respectivos cargos ou deveres, e tambem a qualquer revisor nomeado pelos accionistas, pelo seu trabalho de inspeccionar e examinar as contas da companhia e de outra sorte cumprir os deverés d'esse cargo de conformidade com é da maneira prescripta pelo dito acto do parlamento e tambem a qualquer outro revisor que possa ser nomeado pelos directores. E outrosim será legal aos accionistas, reunidos em qualquer d'essas assembléas, quer o reduzir como o augmentar e importancia da actual remuneração dos directores, conforme fôr de tempos a tempos recommendado pelo conselho de directores e igualmente por identica recommendação variar e alterar o numero de directores, sujeito ao limite aqui em seguida contido.

17.—Qualquer assembléa geral póde demittir ou remover qualquer administrador geral da companhia do seu cargo.

18.—Qualquer assembléa extraordinaria convocada por outras pessoas que não sejam os directores em consequencia de não haver um numero sufficiente de directores para formar um conselho, terá inteiros poderes para suspender ou modificar *protim pore* todas as leis, regras e regulamentos existentes pelos quaes taes assembléas seriam impedidas ou obstadas de nomearem immediatamente os directores ou revisores da companhia ou outros officiaes da companhia, cujos lugares possam estar vagos, então e portanto supprir todas e quaesquer das vagas nos cargos de directores, revisores ou outros officiaes superiores da companhia.

19.—Qualquer assembléa extraordinaria póde remover do seu cargo qualquer director ou revisor por negligencia ou má conducta ou por qualquer outra cousa razoavel.

20.—Duas assembléas extraordinarias successivas ou a assembléa geral com uma assembléa extraordinaria terão inteiro poder, pelas suas decisões concordes, para fazerem quaesquer leis, estatutos e regulamentos para a companhia, ainda que os mesmos possam estar em opposição a, ou fundados na regeição de todas e quaesquer das leis, estatutos e regulamentos existentes da companhia, comtanto que essas novas leis, estatutos e regulamentos não tendam a alterar os fins da companhia, ou a desonerar qualquer dos accionistas das suas respectivas obrigações de pagar a somma total por elles pagaveis respectivamente a respeito de cada acção do capital da companhia ou da sua convenção a esse respeito n'esta escriptura ou em qualquer escriptura supplementar ao presente instrumento ou a affectar ou infringir sobre o pro-rata e divisão proporcional dos lucros, ou responsabilidade nos prejuizos da companhia entre os accionistas ou a affectar ou alterar a provisão aqui em seguida contida para a dissolução da companhia no caso de prejuizo no capital. E comtanto que se n'essas reuniões ou qualquer d'ellas fôr requerido um escrutinio, tres quartos, pelo menos, dos votos dos accionistas que votarem cada um dos escrutinios ou do unico escrutinio, serão necessarios para uma decisão favoravel ao fazer de qualquer nova lei, estatutos ou regulamentos.

21.—Duas assembléas extraordinarias ou a assembléa geral com uma assembléa extraordinaria terão inteiro poder, pelas suas decisões concordes, para diminuirem o capital da companhia reduzindo e diminuindo a importancia de todas as acções da mesma de um valor ou proporção igual ou reduzindo ou limitando o numero de acções ou por outra qualquer maneira, conforme fôr decidido. E igualmente fará augmentar o capital da companhia a é qualquer importancia não excedendo a cinco milhões; e para crear esse capital augmentado emittindo um numero addicional de acções que serão distribuidas e apropriadas pelos directores pela maneira aqui em seguida mencionada, ou augmentando o valor das actuaes acções, comtanto que se, n'essas por ultimo mencionadas assembléas ou quaesquer d'ellas, um escrutinio fôr requerido, tres quartos, pelo menos, dos votos dos accionistas que votarem em cada um dos escrutinios ou no unico escrutinio, serão necessarios para uma decisão favoravel a essa diminuição ou augmento de capital, mas o capital da companhia não será augmentado pela conversão de quaesquer emprestimos em capital, ou por outra maneira que não esteja aqui mencionada.

22.—Duas assembléas extraordinarias terão inteiro poder, pelas suas decisões conformes, para dissolver a companhia, comtanto que essa dissolução tenha sido previamente proposta ou approvada a recommendada por tres quartos dos directores na occasião; os quaes deverão achar-se presentes a qualquer assembléa especial convocada para esse fim, e comtanto que essas assembléas extraordinarias, ou em quaesquer d'ellas um escrutinio fôr requerido, tres quartos, pelo menos, dos votos dos accionistas que votarem em cada um dos escrutinios ou no unico escrutinio serão necessarios para uma decisão favoravel á dissolução da companhia.

SECÇÃO TERCEIRA

Emquanto aos deveres e poderes dos directores collectivamente e ao registro dos seus actos

23.—Uma reunião de todos os directores ou de tantos d'elles, pelo menos, como aqui em seguida mencionado, será necessaria alim de habilitar os directores a exercer quaesquer dos poderes que lhes forem dados collectivamente pelas clausulas aqui contidas, e os directores reunir-se-hão no escriptorio principal da companhia para expedição dos negocios; na primeira sexta-feira de cada mez, ou em taes outros dias ou dias de cada mez, conforme elles, de tempos a tempos, marcarem, e em taes outras épocas conforme elles forem devidamente convocados pela maneira aqui em seguida mencionada, e quaesquer cinco ou maiz delles achando-se assim juntos representarão (excepto nos casos das clausulas 22 e 92 o corpo e terão poder para obrarem de conformidade, mas excepto no caso aqui em seguida na presente clausula previsto) um numero menor não representará e nem serão competentes para obrar de modo algum pelo corpo e qualquer reunião dos directores terá inteiros poderes para adiar para um futuro dia se o conselho o julgar apropriado dissolver-se em antes que todos os negocios estejam completados e a reunião adiada poderá ter lugar de dia para dia ou em outra qualquer época ou épocas e por tal maneira, conforme os directores presentes na dita reunião ou a qualquer adiamento da mesma, julgarem apropriado, e cada reunião de directores será appellidada conselho de directores e será presidida pelo dito Tobias Booker como o seu primeiro e actual presidente, os ditos Hugh James Banderson e Charles Turner serão os primeiro e segundo vice-presidentes dos directores e os directores deverão annualmente, na primeira reunião depois da eleição annual de directores, eleger um do seu corpo para ser o presidente e dous outros para vice-presidentes, os quaes conservarão taes cargos até a seguinte eleição de directores, e os vice-presidentes ou um delles servirão de presidente somente por morte ou ausencia ou pela recusa de servir de presidente e na ausencia ou pela recusa de ambos servirem o presidente será eleito para a occasião pelos directores presentes d'entre elles mesmos, e todas as questões relativas a qualquer negocio ou materia, que tiverem de ser tratadas ou discutidas em qualquer conselho de directores será posta a votos e resolvida de conformidade com a opinião da maioria dos directores que deverão estar presentes e votar, inclusive o presidente, se elle julgar apropriado votar, e se os votos de cada lado forem iguaes então o presidente, quer elle tenha quer não votado previamente terá um voto de desempate.

Comtanto sempre que se e emquanto a cidade de Liverpool e as partes adjacentes forem em qualquer época accommettidas por uma praga ou alguma molestia contagiosa ou infectuosa e o governo da rainha tenha reconhecido a existencia da mesma, trez ou mais dos directores achando se reunidos, como acima dito representarão o corpo inteiro dos directores, e terão poder para obrarem nessa conformidade de maneira por que cinco ou mais poderiam obrar em circumstancias ordinarias.

24.—Qualquer conselho de directores ou quaesquer trez ou mais directores individualmente podem requisitar do secretario ou outro official da companhia, que convoque um conselho extraordinario de directores e o secretario ou outro official convocará o mesmo enviando uma circular, assignada por elle mesmo, a cada um dos directores mencionando dia e hora da reunião e o fim para o qual a mesma deva ter lugar.

25.—O conselho de directores póde incontinente e de tempos a tempos, nomear trez, pelo menos, do seu proprio corpo, para servirem e obrarem como uma sub-commissão para a mais conveniente superintendencia e administração dos negocios ordinarios da companhia, e taes outros negocios que possam ser lhes delegados pelo conselho de directores, que deverão regular os deveres e o modo de retirar-se da sub commissão.

26.—A sub-commissão póde, de tempos a tempos, eleger um dos do seu corpo para ser o seu presidente e todas as questões serão decididas na sub-commissão, por votos; cada membro da sub-commissão tendo um voto e o presidente da sub-commissão tendo tambem um voto de desempate, e quaesquer tres membros da sub-commissão constituirão um conselho e serão competentes para obrar.

27.—O conselho de directores terá poder para constituir um ou mais directores, para formarem uma commissão ou commissões especiaes para in lagar, resolver e obrar em e ácerca de taes affazeres e negocios conforme forem especificamente confiados a elle ou a elles e todos ou alguns dos poderes conferidos ao conselho de directores podem ser confiados, devolvidos e delegados a qualquer commissão que fôr assim nomeada (excepto o poder de fazer chamadas dos accionistas por dinheiros, o que além disso é prohibido e restringido pelo dito mencionado acto do parlamento e pelo presente instrumento) e todos os actos e resoluções feitos e tomados por essas commissões respectivamente (excepto como acima dito) em cumprimento dos fins da sua nomeação e não de outro modo, terão a mesma força e effeito como se fossem feitos e tomados pelo conselho de directores, e a nomeação dessas differentes commissões serão revogaveis, em qualquer época, pelo conselho de directores inteiramente ou em parte, e quer emquanto ás pessoas constituindo as mesmas quer aos fins da sua nomeação, e essas commissões estarão a todos os respeitos sob a fiscalisação e sujeitas ao conselho de directores e as reuniões e trabalhos das mesmas serão registrados pelas provisões aqui contidas para o regulamento das reuniões e actos do conselho de directores, tanto quanto as mesmas provisões possam ser applicaveis a commissões assim constituidas, e não serão annulladas pelos expressos termos de sua nomeação.

28.—O conselho de directores fará registrar cada anno em um livro para esse fim a assistencia de cada director a todos os conselhos e a todos os adiamentos dos mesmos, com o fim de ser relatado aos accionistas na assembléa geral, se isso fôr requerido por tres ou mais accionistas presentes nessa assembléa.

29.—O conselho de directores fará registrar todos os trabalhos ou actos de cada conselho de directores e guardar-se-hão as actas desses trabalhos que se lançarão em um livro, e serão assignados pelo presidente e serão sellados com o sello da companhia.

30.—Sujeitas ás provisões aqui contidas, as reuniões do conselho de directores serão conduzidas, dirigidos e decididos conforme os directores de tempos a tempos julgarem apropriado, mas de conformidade com o dito acto do parlamento, e tanto quanto elles não são ou não forem por outra sorte dirigidos ou regidos por esta escriptura ou qualquer escriptura supplementar ou por qualquer regulamento que seja d'aqui por diante feito para o seu governo.

31.—Será legal o tomar o conselho de directores em qualquer época, ou de tempos a tempos, de emprestimo e a juros qualquer somma ou sommas de dinheiro, e por taes prazos e por taes termos e condições, conforme elles julgarem apropriado sobre a hypotheca de quaesquer terrenos, habitações ou heranças da companhia e sobre letras de cambio ou notas promissorias dos directores aqui em seguida previsto, e autorisadas para serem emittidas, saccadas, acceitas e endossadas por conta da companhia, de modo que os dinheiros assim tomados de emprestimo de tempos a tempos sejam necessarios para o pagamento e desoneração de quaesquer titulos ou obrigações, ou outros negocios e propositos da companhia, e que a quantia junta de taes sommas, que se tomarem de emprestimos, não excedam em tempo algum, á quantia de cem mil libras, comtanto que a pessoa que emprestar essa somma ou sommas de dinheiro, não seja obrigada a informar se das circumstancias se taes dinheiros são necessarios ou applicados a todos ou alguns dos propositos acima ditos, ou de modo algum responsavel pela má applicação ou não applicação dos mesmos.

32.—Será legal o emittir ou acceitar o conselho de directores ou quaesquer dous ou mais delles (conforme o conselho de directores por qualquer resolução, de tempos a tempos, autorisar a esse respeito), letras de cambio ou notas promissorias no interesse ou por conta da companhia (sujeitas ás provisões contidas na ultima clausula) e cada uma dessas letras de cambio ou notas promissorias serão passadas ou acceitas conforme o caso possa ser) por e nos nomes de dous directores e nellas se expressará serem passadas ou acceitas por elles por conta da companhia, e cada uma dessas letras de cambio e notas promissoras assim passadas e acceitas, como acima dita, serão referendadas pelo secretario ou outro official da companhia que se nomeará, e cada letra de cambio assim passada, como acima dito, ou recebida por, ou por conta da companhia póde ser endossada no nome da companhia pelo dito secretario ou outro official nomeado, comtanto que sempre que nada até aqui contido será julgado como fazendo o dito secretario ou outro official nomeado pessoalmente responsavel por qualquer dessas letras de cambio ou notas promissorias, nem será julgada como fazendo os directores que passarem ou acceitarem as mesmas pessoalmente responsaveis por ellas excepto como accionistas da companhia.

33.—Será legal contrahir o conselho de directores, a todo o tempo ou de tempos a tempos, dividas ou outros compromissos com o fim de fazerem, dirigirem e conduzirem os afazeres e negocios necessarios da companhia e para todos os mais propositos, como fica provido pelo presente instrumento. E de tempos a tempos effectuarem seguros contra perdas e damnos occasionados pelo fogo ou outras casualidades, e sobre vidas e sobrevivencias e para conceder e comprar annuidades e por outra sorte effectuar e executar todos e quaesquer outros propositos e objectos descriptos e comprehendidos na clausula segunda, e por elles obrigar a companhia a tal ponto e por tal importancia, conforme elles na sua descripção julgarem apropriada, comtanto sempre que nenhum seguro ou risco, sobre qualquer uma vida jamais exceda a quantia de cinco mil libras.

34.—O conselho de directores ou uma sub-commissão de dous ou mais directores ou sujeito ao dito citado acto, o secretario ou outro official para isso nomeados na occasião se e emquanto e tanto quanto o conselho de directores, por alguma decisão ou resolução, autorisar esse secretario ou outro official nomeado, nesse sentido, e nenhuma outra pessoa terá poderes para ajustar e saldar prejuizos pagar dividas, reclamações e compromissos da companhia e para saccar e assignar cheques ou ordens sobre os banqueiros da companhia, e para passar recibos e outras resalvas por dinheiro, fundos ou outros valores recebidos por conta da companhia e para tomar conta ou guardar esse dinheiro, fundos ou outros valores, e para explicar ou servir-se do sello da companhia em qualquer escriptura ou instrumento que possa ser necessario para levar a effeito qualquer dos depositos da companhia. E o conselho de directores terá inteiros poderes e autorisação para fazer e passar qualquer contracto ou ajuste por conta da companhia, de modo que esse contracto ou ajuste excepto contractos para a compra de quaesquer artigos e pagamento ou importancia dos quaes não exceder a quantia de cincoenta libras ou por qualquer serviço do qual o praso não exceder a seis mezes e cuja importancia não exceda a cincoenta libras, e excepto letras de cambios e notas promissorias seja por escripto e assignado por dous, pelo menos, dos directores da companhia, por conta de quem os mesmos deverão ser feitos e serão sellados com o sello da companhia, ou assignados por algum official da companhia, por conta da mesma, que para isso será expressamente autorisado por algum titulo ou resolução do conselho de directores, com applicação particular ao caso, e emquanto a qualquer contracto para a compra de qualquer artigo o valor do qual não exceder á quantia de cincoenta libras, ou para quaesquer serviços a duração dos quaes não exceder seis mezes e cuja importancia não exceder cincoenta libras, feitos por conta da dita companhia, poderão os mesmos ser feitos pelo secretario ou outro official da dita companhia, autorisado por algum regulamento especial a esse respeito que será em seguida feito em virtude do dito citado acto do parlamento. E cada um dos accionistas pelo presente, expressamente renuncia e desistir de todo o direito e titulo de assignar, passar, lavrar, e endossar qualquer apolice, nota, letra de cambio ou outra obrigação negociavel, ou qualquer escriptura ou instrumento seja qual fôr o seu nome, ou por conta da companhia ou de contrahir qualquer compromisso seja qual fôr, que possa onerar ou obrigar ou tentar onerar ou obrigar a companhia a menos que seja legalmente autorisada a assim fazel-o. E fica pelo presente expressamente ajustado que se qualquer accionista com conhecimento e voluntariamente assim o fizer, contrario a esta provisão, elle incorrerá por semelhante acto, na immediata confiscação, a favor da companhia, de todas as suas acções e interesses na companhia, e que sem qualquer resolução para esse effeito tomada disso sem resolução alguma do conselho de directores para esse effeito, e não terão poder algum para remetter qualquer dessas confiscações comtanto que cousa alguma, nesta clausula infrinja o dito citado acto.

35.—Todos os seguros, annuidades e dotações que forem effectuadas ou concedidas pela companhia serão effectuadas e concedidas por tal taxa e com taes termos e condições conforme o conselho de directores, de tempos a tempos, na sua absoluta descripção julgar apropriado e justo e as formarem, de tempos a tempos as tabellas a respeito dos seguros de vidas serão estabelecidas distinctas taxas de premios para os seguros que se effectuarem com a companhia, nos casos em que as partes não desejarem participar dos lucros do fundo que tem de se formar, como aqui em seguida mencionado e que se denominará *Fundos de Seguros de Vida* (The Life Insurance Fund).

36.—Será inteiramente entregue á discripção do conselho de directores a aceitação ou recusa de propostas para seguros, annuidades, dotações, compras e emprestimos, que tiver de effectuar ou conceder a companhia, e o fazer seguros por taes taxas addicionaes conforme possa ser considerada proporcionada ao risco extraordinario sobre as vidas das pessoas sujeitas a molestias chronicas e outros desarranjos quer ameaçados ou não de perigo immediato, e tambem sobre as vidas das pessoas em quaesquer outros casos de risco, ou para fazer seguros contra perdas e damnos causados pelo fogo em edificios, navios ou fazendas aos quaes as tabellas regulares, da companhia, para seguros, não attingirem. E será legal conceder o conselho de directores, no exercicio desta descripção, como acima dito (depois de ter passado qualquer apolice a pedido da parte interessada na mesma licença a qual quer pessoa sobre a vida ou sobrevivencia de quem essa apolice tiver sido effectuada para emprehender viagens ou para residir além dos limites, ou occupar se em empregos excedendo condições prescriptas por essa apolice, ficando a parte com direito a essa apolice, obrigada a pagar taes premios addicionaes ou extraordinarios, conforme for ajustado. E será tambem licito ao dito conselho, no exercicio dessa discripção, como acima dito, quando pedido pela parte ou partes interessadas nisso, conceder uma reducção ou limite do numero ou importancia dos futuros premios, sobre qualquer apolice, passada pela dita companhia extornando-se qualquer parte da quantia do mesmo seguro ou de toda ou parte do premio (bonus) reversivel sobre essa apolice, ou alterar as epochas de pagamento dos premios sobre qualquer apolice passada pela dita companhia ou fazer composição por esses premios, ou de qualquer outra maneira alterar os termos dessa apolice quer a premio a respeito do (bonus) reversivel, quer da importancia do dinheiro pelo mesmo seguro, ou por outra maneira, conforme elles possam julgar apropriado fazer arranjo com as partes interessadas na mesma comtanto sempre que não obstante os poderes e authorisações dadas por esta clausula estarão sujeitos a taes estatutos e regulamentos que possam, de tempos a tempos estar em vigor, para regulamento da companhia.

37.—Se qualquer pessoa ou pessoas portadoras ou com direito a apolices ou instrumento de qualquer seguro de vida ou de outra natureza que tenha sido feita ou passada pela companhia, desejar pedir dinheiro emprestado sobre a garantia da mesma ou vender a mesma apolice ou instrumento ou qualquer porção do beneficio da mesma, será licito ao conselho de directores adiantar dos fundos ou valores da companhia e emprestar a juros, sobre a garantia dessa apolice ou instrumento, qualquer somma ou sommas de dinheiro não excedendo o valor da mesma ou conforme o caso se dêr, comprar por um preço regular e assim extinguir a mesma apolice ou instrumento, ou qualquer porção do beneficio da mesma, e isso, quer por endosso feito na apolice ou instrumento alterando os termos da mesma para o tempo então por decorrer ou fazendo o extorno da apolice ou instrumento para garantir o interesse restante (se o houver) do segurado; e o conselho de directores, se em qualquer epocha julgar apropriado assim fazel o, pode especificar nas condições que tem de ser endossadas ou annexadas qualquer apolice ou instrumento que for passado pela companhia, os termos pelos quaes elles comprarão mais tarde a mesma ou qualquer porção dos beneficios da mesma.

38.—Quando pedido pela pessoa ou pessoas que, na epocha do pedido, provarem (a contento do conselho de directores) que tem direito a receber a quantia que, na epocha do pedido, possa ter sido sob as provisões aqui em seguida contidas aquinhoada, como premio ou premios reversiveis (reversionary bonas) a qualquer apolice de vida passada pela companhia se essa apolice estiver então extincta; essa pessoa ou pessoas apresentando a apolice será licito ao conselho de directores pagar a essa pessoa ou pessoas com os fundos ou titulos da companhia em satisfação ou desoneração da quantia assim aquinhoada, a quantia que por calculo que deverá ser feito pelo escripturario ou outro official da companhia, fôr encontrado ser o então actual valor da somma ou sommas, assim aquinhoadas, e as pagar essa quantia o conselho de directores, que fizer o pagamento, ou era dessa pessoa ou pessoas um recibo pela mesma, declarando que a mesma foi em satisfação da somma ou sommas, que, na epocha de passar o recibo, tinha sido aquinhoada como premio ou premios reversiveis (reversionary bonus ou boneses) sobre essa apolice como acima dito e a duplicata desse recibo será endossada na dita apolice e assignada por essa pessoa ou pessoas, e, tendo-se passado esses recibos, a companhia e os accionistas estarão desonerados do pagamento desse premio ou premios reversiveis (reversionary bonus ou boneses)

39.—Se o premio sobre qualquer seguro de vida, effectuado pela companhia, ou qualquer prestação desse premio não for pago no espaço de 30 dias, depois de vencido, ou no caso de seguro de fogo, no espaço de 15 dias, essa apolice de seguro e todos os pagamentos por conta do mesmo feitos a respeito da mesma serão confiscados e a pessoa segura perderá todo o direito sobre a companhia a respeito dessa apolice.

40.—O conselho de directores terá poder, se o julgar conveniente, de restabelecer ou tornar a pôr em vigor qualquer apolice de seguro, passada por elles respectivamente que possa tornar-se confiscada ou nulla em qualquer tempo, dentro de 3 mezes depois que a mesma tiver assim tornado-se confiscada ou nulla mediante o pagamento de uma multa de dez shilings por cada cem libras seguras ou em qualquer tempo depois da expiração de 3 mezes, mediante o pagamento da multa ou premios addicionaes que esse conselho julgar apropriado impor tendo-se em cada caso de vida, consideração ao estado de saude nessa occasião, da pessoa sobre cuja vida o seguro for feito.

41.—No caso que qualquer pessoa sobre cuja vida um seguro tenha sido effectuado pela companhia por sete annos ou mais ou por toda vida, morra dentro de 30 dias em seguida ao vencimento do premio desse seguro em antes de ter sido feito o pagamento desse premio, ou no caso que quaesquer edificios ou mercadorias que tenham sido seguros, quer effectivamente, quer condicionalmente pela dita companhia contra perda ou prejuizo pelo fogo, por um espaço de 7 annos ou mais e forem damnificados ou destruidos pelo fogo dentro de 15 dias em seguida ao do vencimento do premio desse seguro e não estiver pago o mesmo, qualquer desses seguros será não obstante bom e valido. Comtanto que o premio sobre o mesmo seja pago dentro desse praso de 30 dias em quanto aos seguros de vida e 15 dias em quanto aos seguros de fogo.

42.—Toda e qualquer somma ou sommas que tenha de ser reclamada por qualquer apolice passada pela companhia a respeito de qualquer seguro de vida, sobrevivencia ou outra contingencia (excepto naquelles casos em que o dito conselho de directores sob a autorisação aqui em seguida contida deferir o pagamento dos mesmos) serão devidamente pagos ou satisfeitos com os fundos da companhia dentro de 3 mezes. E em quanto ao seguro contra perdas ou damnos pelo fogo por tal maneira e em taes epochas, conforme elles julgarem apropriado depois que prova satisfactoria tenha sido entregue principal da companhia em Liverpool da occurrencia do evento (quer seja morte, sobrevivencia ou outra contingencia ou prejuizo ou damno pelo fogo) pelo qual as mesmas teem certeza de ser pagas ou satisfeitas, sendo apresentada boa e satisfactoria prova em quanto ao direito da pessoa reclamando esse pagamento, e tambem essas reclamações serão pagaveis no escriptorio principal da companhia, em Liverpool, salvo se o lugar do pagamento for por outra maneira especificado nas ditas apolices.

43.—Se qualquer pessoa ou pessoas que fizer alguma reclamação provar a contento do conselho de directores legitimamente com direito a receber a quantia segura por qualquer apolice passada pela companhia, que se tenha tornado pagavel e essa pessoa se achar na impossibilidade de produzir a apolice ou quer produzindo quer não a apolice se achar impossibilitada de estabelecer um titulo legal, complete a essa apolice ou de dar uma desoneração legal pela quantia, pela mesma segura, então e em quaesquer dos ditos casos se o conselho de directores se achar persuadido que a falta da apresentação da dita apolice foi occasionada pela perda ou descaminho da mesma, ou que essa falta do titulo legal dessa pessoa ou que a sua incapacidade para passar essa desoneração legal não augmenta ou affecta o seu direito actual á dita apolice ou do dinheiro que tiver de pagar-se então será licito ao dito conselho na sua descripção, pagar a somma ou sommas seguras com ou sem garantia pessoal de qualquer pessoa ou pessoas com o caracter e responsabilidade de quem o dito conselho, na sua descripção, se satisfizer.

44.—No caso que pelo subito augmento de mortes em consequencia de peste ou qualquer outra doença contagiosa ou epidemica, ou de fome, invasão, guerra civil ou de qualquer calamidade, succeder que os fundos disponiveis da companhia sejam insufficientes para fazer face ás reclamações contra a companhia, será licito ao conselho de directores depois o pagamento do todo ou de qualquer parte da somma que for reclamada sobre qualquer apolice que se torna pagavel até a epocha em que um supprimento sufficiente possa ser obtido dos fundos da companhia para fazer face ás reclamações que forem feitas.

45.—Todos os dinheiros que tenham de ser reclamados sobre apolices, o pagamento das quaes for em virtude da autorisação aqui acima dada para esse fim, deferidas pelo conselho de directores além do tempo aqui acima marcado para o pagamento das quantias reclamadas sobre apolice vencerá os juros (se os vencer) e por tal praso conforme o conselho de directores achem apropriado conceder.

46.—Quando e toda a vez que qualquer annuidade por qualquer vida ou vidas, ou por annos determinados no terminar de qualquer vida ou vidas ou qualquer interesse por qualquer vida ou vidas for comprada pelo conselho de directores sob os poderes contidos no presente instrumento, será licito ao conselho de directores, se elle o julgar conveniente, com os fundos ou titulos da companhia effectuar com qualquer outra companhia ou companhias de seguros e manter um ou mais seguro ou seguros sobre essa vida ou vidas por qualquer somma ou sommas que o conselho julgar conveniente, não excedendo a importancia total do valor pago pela annuidade ou interesse comprado. E tambem no caso da proposta de um seguro sobre qual-

quer vida ou vidas seguras pela dita companhia em qualquer epocha ou epochas, depois disso, com os fundos ou titulos da companhia, effectuar com qualquer outra companhia de seguros e manter um ou mais seguro ou seguros sobre essa vida ou vidas, por toda ou qualquer porção, pela qual essa proposta foi feita e aceita.

47.—Em qualquer e todo o caso em que for provado à satisfação do conselho de directores que o beneficio de qualquer seguro subsistente previamente feito pela companhia, a qualquer pessoa ou pessoas sobre ou por toda a duração de qualquer vida tenha sido totalmente dada a qualquer outra pessoa ou pessoas, será licito ao conselho de directores, se elles, na sua descripção, julgarem appropriado assim fazer a pedido da pessoa ou pessoas a quem o beneficio desse seguro ou seguros tenha assim sido dado, aceitarem o extorno ou extornos da apolice ou apolices desse seguro ou seguros e em consequencia disso e no lugar das mesmas a dar-lhe a elle, ella ou elles e ellas uma apolice ou apolices semelhantes a todos os respeitos, salvo na data e no nome do concessionario ou concessionarios, e por esses meios dar a elle e ella ou elles e ellas direito a todos os beneficios e vantagens que estavam inherentes á apolice ou apolices assim extornadas como acima dito da mesma maneira como taes apolice ou apolices tivessem sido passadas a elle e ella ou elles e ellas e tivessem sido conservadas em pé, comtanto que nos casos em que o interesse sobre qualquer apolice se vier a dividir entre duas ou mais pessoas será licito ao conselho de directores, se elles o julgarem conveniente, aceitarem o extorno das mesmas apolices e passar novas apolices em lugar dessa de maneira que se dê a cada pessoa interessada, como por ultimo mencionada, uma apolice separada da importancia do seu interesse.

48. — Se qualquer pessoa, tendo effectuado uma apolice de seguro sobre sua propria vida, morrer por acto proprio, quer em seu juizo, quer por loucura ou por duello, ou pelas mãos da justiça publica, essa apolice e todos os pagamentos da mesma serão, em consequencia disso, confiscados, excepto no que diga respeito a qualquer *bona fide*. interesse de qualquer outra pessoa nessa apolice, que tenha sido adquirido seis mezes previamente á morte da pessoa segurada, mas em todos casos dessa confiscação o conselho de directores terá a liberdade, á sua descripção, de tomar em consideração as circumstancias peculiares de cada caso para pagar o total, ou qualquer parte da importancia que teria sido devida a respeito da apolice, conforme elles possam julgar conveniente.

49. Em todos os casos nos quaes o primeiro ou primeiros pagaveis por de sobre qualquer apolice de seguro tenha sido devidamente pago e o dinheiro seguro por essa apolice tenha, de accordo com os termos da mesma, tornado-se pagavel, será licito ao conselho de directores, se o julgar conveniente, assim fazel-o, pagarem o mesmo dinheiro sem necessitarem prova alguma que a pessoa ou pessoas a quem o seguro foi feito, ou que a pessoa ou pessoas reclamando o mesmo dinheiro, tinham qualquer interesse legal na vida sobre a qual o seguro foi feito, e não obstante qualquer allegação ou aviso ou prova que essa pessoa ou pessoas respectivamente não tinham nenhum tal interesse de modo que a companhia podia legalmente recusar o pagamento de qualquer desse dinheiro.

50.—Todas as apolices ou outros instrumentos de seguro que forem passadas ou effectuadas pela companhia serão assignadas, pelo menos por dous directores e selladas com o sello commum da companhia, e os directores que assignarem qualquer apolice ou instrumento de seguro farão sellar os mesmos com esse sello e essa apolice ou instrumento de seguro póde ser subscrivida pelo secretario e quando e quantas vezes em virtude de qualquer dos poderes aqui dados para esse proposito quaesquer alterações ou variações forem feitas nos termos de qualquer apolice ou instrumento de seguro passado pela companhia, o conselho de directores fará endossar na apolice ou instrumento nota dessas alterações ou variações e assignal-a por dous pelo menos, dos directores, e sella-la com o sello da companhia ou assignal-a pelo secretario somente, e essa nota assim assignada e sellada será admittida como prova da alteração, e será obrigativa e concludente para a companhia e pessoa ou pessoas seguras por essa apolice ou instrumento e todas as pessoas que fizerem alguma reclamação por meio delles ou por ou como depositante delle ou delles respectivamente.

51.—O conselho de directores accumulará e augmentará por meio dos juros compostos, os fundos ou valores da companhia de qualquer denominação, na occasião que não forem immediatamente necessarios para os objectos ou propositos geraes da companhia e para esse fim lançará e empregará os mesmos nos fundos do parlamento *(Parliamentary Stock)* ou fundos publicos da Grã Bretanha ou South Sea Annitide ou em fundos do banco de Inglaterra ou *East India Company* ou *South Sea Company* ou *Navy Victualling* ou *Excheyner Aills* ou em *India Bonds* ou com a garantia de casas, terras, herdades na Grã Bretanha e Irlanda de quaesquer posse, ou de quaesquer usufructo ou interesse em quaesquer bens moveis ou immoveis com garantia collateral de qualquer seguro que pela companhia mesmo ou por qualquer companhia de seguro de vida, da vida ou vidas sobre as quaes esse usufructo interesses dependerem ou com a garantia de annuidades para uma ou mais vida ou vidas ou annuidades de qualquer outra especie ou de qualquer apolice de seguro de vida ou de quaesquer titulos da corporação, de Liverpool, ou de outra corporação, ou dos commissarios das docas de Liverpool ou de quaesquer outras docas ou com a garantia de quaesquer acções de quaesquer docas, ou cannaes, estradas de ferro, rios, navegações, obras hydraulicas, obras de gaz ou pontes ou do imposto de qualquer barreira de estrada ou via ferrea, ou qualquer taxa parochial, ou outras sobre navios e embarcações e em geral sobre qualquer garantia ou garantias especificas quer real quer pessoal ou sobre garantia ou deposito de quaesquer titulos, documentos ou instrumentos comprobativos da posse de bens moveis ou immoveis, julgamentos, procurações, obrigações, recibos de docas, conhecimentos, letras de cambios, notas promissorias ou outra propriedade, bens ou effeitos de especie puramente pessoal, que os directores julgarem bastante e entenderem conveniente aceitar.

52.—O conselho de directores terá poder, de tempos a tempos, para applicar e empregar qualquer parte dos fundos ou propriedade da companhia de qualquer denominação, na compra de quaesquer terras, casas ou herdades de qualquer renda situadas em qualquer parte da Grã-Bretanha ou Irlanda, quer as mesmas estejam ou não hypothecadas á companhia, ou na compra de quaesquer acções de quaesquer docas, cannaes, estradas de ferro, rios, navegações, obras hydraulicas, companhias de gaz, ou quaesquer companhias publicas de capital conjunto *(Joint Stock)* com excepção de companhias bancarias. E dito conselho de directores poderá quando e como elles julgarem appropriado fazer, dispôr, retirar, vender, traspassar, transferir ou por outra maneira, converter em dinheiro, quaesquer dos bens moveis ou immoveis da companhia na occasião, e, o dinheiro, proveniente dos mesmos de novo applicar e empregar de quaesquer das maneiras aqui em antes mencionada e assim de tempos a tempos conforme a occasião possa requerer. Comtanto que no caso de qualquer dessas compras de bens immoveis, como acima dito, uma licença geral ou especial para esse fim deverá ser concedida pela junta do conselho privado do commercio (*committer of the Privy Council for Trade*) na conformidade do dito citado acto do parlamento e tem de ser primeiro obtida, no caso que essa licença seja julgada necessaria.

53.—O conselho de directores fará com que o dinheiro realisado em qualquer tempo, pertencente á companhia seja depositado em casa dos banqueiros e lançado em uma conta com o titulo de *The Royal Insurance Company* os seus banqueiros da companhia, nessa occasião, recusarem abrir uma conta a essa conta geral, então o será á conta de quaesquer tres ou mais dos directores nessa occasião e farão com que todas as letras do thesoureiro e outras do governo, obrigações da India *(India Bonds)* e todos os mais titulos negociaveis, na occasião sejam guardados quer em casa dos banqueiros da companhia, em identicas contas, ou em qualquer outro lugar de segurança e farão transferir para o nome da companhia todas as acções que tiver a companhia de quaesquer capitaes ou fundos do governo *(Parliamentary Stoksor funds)* ou do capital do banco de Inglaterra, ou da *East India Company* ou a *South Sea Company* ou em qualquer outra companhia publica, ou para os nomes ou nome dos depositorios ou depositorio da companhia, e toda a mais propriedade e titulos da companhia; e particularmente todos os bens immoveis e hypothecas e outros titulos particulares, serão passados no nome da companhia, ou de qualquer outra pessoa ou pessoas a quem o conselho de directores possa, de tempos a tempos, e em caso julgar conveniente serem o depositorio ou depositorios dessa propriedade ou titulos da e por conta da companhia e isso se julgado conveniente sem revelar nos traspassos, garantias e seguranças que se fizerem a esses depositorio ou depositorios ou quaesquer delles a garantia da companhia. Comtanto sempre que os documentos de titulos a essa propriedade ou garantia respectivamente sejam sempre depositados em algum seguro sob a fiscalisação do conselho de directores, e não serão deixados á guarda desses depositorio ou depositorios particulares e o conselho de directores póde, de tempos a tempos, e tantas vezes quantas elles julgarem appropriado fazer, transferir inteiramente qualquer porção especifica de quaesquer dos fundos ou propriedade da companhia, dos depositario ou depositarios (quer geraes quer particulares) a quem os mesmos tenham sido passados; para quaesquer outros depositario ou depositarios e o conselho de directores fará de tempo a tempos e em taes epochas e casos conforme elles julgarem conveniente passar aos depositario ou depositarios (quer geraes quer particulares) declarações de deposito, as quaes serão preparadas e lavradas á custa da companhia.

54.—O conselho de directores fará escripturar livros competentes de contas de todos os fundos e propriedade, recebimentos e pagamentos da companhia, e fará fazer os lançamentos nos mesmos de todas as materias, transacções e cousas que são usualmente escriptas e lançadas nos livros de escripturação de companhias envolvidas em negocios de uma natureza identica aos negocios da companhia, e por este meio estabelecida, e farão com que os ditos livros de escripturação e todas as actas e outros livros pertencentes á companhia, ou delles aquelles que elles julgarem convenientes ou necessarios junto com o balanço e relatorios que em virtude das disposições aqui em seguida contidas têm de ser apresentados pelo conselho de directores á assembléa geral no mez de Julho e igualmente com esta escriptura e qualquer escriptura supplementar ou estatutos e todos os mais relatorios, documentos e escriptos concernentes á companhia e particularmente o sello da dita companhia, fiquem e sejam guardados no escriptorio geral da companhia em um lugar seguro e pessoa alguma, além dos directores e revisor em exercicio ou algum accionista devidamente autorisado por escripto assignado por tres dos directores, um dos quaes será o presidente em exercicio (excepto tanto quanto a permissão de tal inspecção se torne obrigativa pelo dito citado acto do parlamento) terá liberdade para inspeccionar, examinar, conferir ou tirar copias ou extractos dos ditos livros ou outros documentos, ou escriptos pertencentes ou concernentes á companhia e os directores farão com que os livros da companhia todos ou alguns e igualmente o presente instrumento ou qualquer escriptura supplementar e qualquer outro documento e escriptos concernentes á companhia que se acharem na posse ou poder dos directores sejam apresentados em qualquer assembléa geral em que os mesmos sejam pedidos por tres quartos dos votos dos accionistas presentes a essa assembléa, com tanto que cousa alguma aqui contida intervenha com o direito qualquer accionista ou qualquer pessoa por elle autorisada, a inspeccionar durante as horas usuaes do negocio o extracto ou index desta escriptura, a lista dos accionistas e o numero de acções possuidas por cada um; a lista de directores e officiaes e a copia de quaesquer extractos (havendo-os) como requer o dito acto do parlamento.

55.—O conselho de directores mandará preparar prévio e para ser apresentado á assembléa geral relatorio dos negocios da companhia durante o anno precedente, o qual será lido nessa assembléa geral junto com o balanço que, conforme o dito citado acto do parlamento, tem de ser dado aos revisores da companhia e o relatorio pelos mesmos mandado fazer por esses revisores.

56.—Os directores farão balancear os livros da escripturação até e inclusive o dia 31 de Dezembro do anno de 1846 o dia 31 de Dezembro de cada consecutivo, durante a existencia da companhia, e mandarão então fazer uma exposição e um balanço claros, verdadeiros e explicitos demonstrando a importancia das dividas por receber e creditos da companhia, e a importancia e natureza do capital e propriedade da mesma, e o valor ou importancia provavel dos sinistros não pagos, avaliados pelo conselho de directores o mais aproximadamente possivel e como melhor possam julgar, e os lucros e perdas da companhia e todos os mais materiaes e cousas necessarias para inteira, verdadeira e explicitamente manifestarem o estado dos negocios da companhia.

57.—Salvo se o conselho de directores, na sua descripção, determinar o contrario, dividendo algum será feito no periodo que termina no dia 31 de Dezembro do anno de 1846, mas os lucros (inclusive o juro do capital) ou a parte dos mesmos que não for applicada differentemente, de conformidade com essa determinação, serão reservados e applicados á formação de um fundo denominado *Fundo de Reserva* e em cada um ou quaesquer annos consecutivos o conselho de directores, se assim o julgar conveniente, porá de parte a totalidade ou tal porção dos lucros da companhia para a formação, augmento ou sustentação desse fundo de reserva em uma quantia e extenção taes, conforme os directores, de tempos a tempos, julgarem appropriado. E esse fundo na occasião será e pelo presente é declarado fundo de reserva do capital para fazer face a quaesquer emergencias imprevistas, prejuizos ou reclamações extraordinarias contra a companhia e poderá ser applicado em reparar os mesmos tantas vezes quantas se der a occasião conforme a descripção do conselho de directores, assim como a tormar um fundo de reserva dos lucros para o proposito de appropriar premios entre os accionistas, ou pagar qualquer chamada ou entrada sobre acções como aqui em seguida provido, ou para supprir, de tempos a tempos, quaesquer differencias que possam dar-se nos lucros de qualquer anno e para impedir, tanto quanto possa ser, uma fluctuação na importancia dos dividendos de futuros annos e o mesmo poderá ser applicado para todos ou quaesquer dos propositos acima ditos, conforme a descripção do conselho de directores.

58.—O conselho de directores fará escripturar uma conta, separada e distincta, do producto dos premios e lucros que houver, ou forem recebidos sobre ou a respeito de apolices de seguro sobre vidas e sobrevivencias que tiverem de ser passados pela companhia ou a respeito de dotações, o qual será denominado o fundo de seguros de vida, e esse fundo será susceptivel de ser debitado pelas custas e despezas da organisação, estabelecimento, administração e marcha dos negocios da companhia, incluindo as despezas do escriptorio de negocio e de seus arranjos e mobilia, na proporção e até a importancia que o dito conselho de directores, de tempos a tempos, ordenar ou dispuzer.

59.—Dentro de seis mezes depois do periodo de 7 annos, ou tal outro periodo maior ou menor de sete annos, conforme o conselho de directores possa decidir, contados do dia 31 de Dezembro proximo futuro, e dentro de seis mezes depois de cada sete annos consecutivos ou outro periodo terminando no dia 31 de Dezembro precedente immediatamente, ou tão brevemente depois, conforme convenientemente possa ser, o conselho de directores fará fazer o calculo da importancia dos lucros, que até ao fim do periodo que nessa epocha expira, por accumulação ou por outra maneira tenham resultado ao fundo de seguros de vida e os quaes de accordo com os conhecimentos existentes dos principios e pratica approvados nas companhias de seguro de vida, nessa época possam, no entender do revisor da companhia ou da outra pessoa que fizer esses calculos, com segurança ser posta de parte, do dito fundo, sem prejuizo das reclamações e exigencias feitas sobre o mesmo, e o dito conselho de directores fará submetter a importancia que o revisor ou outra pessoa que fizer o calculo certificar puder ser, com segurança, posta de parte, tirada do dito fundo, a uma assembléa ordinaria ou extraordinaria, com o fim de declarar qual a importancia de lucros, calculada até ao fim do periodo que então expirar, que tem de ser posta de parte, tirada do dito fundo. Com tanto ainda assim que se essa assembléa desapprovar os calculos assim feitos e o resultado, dos mesmos e a importancia proposta para ser posta de parte tirada do dito fundo, as materias em questão serão devolvidas ao conselho de directores, para que possa o reconsiderar as mesmas e mandar fazer, sendo necessario, um outro e novo calculo dos lucros. E o dito conselho de directores fará submetter o resultado dessa referencia a outra assembléa extraordinaria com o fim de declarar a importancia dos lucros, calculada de conformidade com essa revisão até ao fim do periodo que expirar nessa época, que deverá ser posta de parte, tirada do mesmo fundo, e se essa assembléa desapprovar esse resultado então a dita referencia ao dito conselho de directores, e a mesma submissão á assembléa que tiver sido convocada pelo conselho de directores para identico fim serão repetidas *toties quoties* até que a importancia dos lucros, posta de parte, tenha sido approvada e declarada quer em assembléa geral quer em assembléa extraordinaria convocada para o fim de declarar a importancia dos lucros, calculada até o fim do periodo que expirar nessa época, como propria de ser posta de parte, como acima dito.

60.—Quando depois do periodo de sete annos ou outro periodo, como acima dito; contados do dia 31 de Dezembro proximo futuro e depois de qualquer periodo consecutivo de sete annos ou outro periodo, como acima dito, uma assembléa extraordinaria, convocada para o proposito de declarar a importancia dos lucros sobre o dito fundo de seguros de vida, calculada até ao fim do periodo que expirar na occasião e que tem de ser posta de parte, como acima dito, tiver declarado a importancia dos lucros que devem ser postos de parte, o conselho de directores procederá á distribuição e appropriação dos ditos lucros, em partes taes conforme elles por qualquer resolução tenham determinado, uma ou mais das ditas partes deverão ser appropriadas, como lucros geraes aos accionistas e a parte ou partes restantes serão appropriadas como premio (bonus) em respeito áquellas apolices e dotações, com direito a lucros, passadas pela companhia, que tiverem subsistido por não menos do que tres annos mais proximos precedentes a esse periodo ou qualquer outro periodo especificado á descripção do conselho de directores, as mesmas serão repartidas pelas pessoas seguras, ou que tenham sido seguras pelas ditas apolices conforme o calculo exacto, que será feito pelo revisor da dita companhia sujeito á approvação do conselho de directores e as quantias assim repartidas em respeito de cada uma dessas apolices (nas quaes a quantia segura tiver, na epocha dessa partilha, sido paga, ou tornado-se pagavel) será pagavel immediatamente com lucros do dito fundo de seguros de vidas, assim postos de parte, para serem divididos como acima dito, sem juros alguns sobre os mesmos. E em lugar da quantia assim repartida com premio a respeito de cada uma dessas apolices em que a somma segura não tenha, na epocha dessa repartição, sido pago ou tornado-se pagavel) essa somma será substituida para ser accrescentada por meio de juros reversiveis, a quantia segura pela dita apolice, como teria sido de conformidade com as tabellas dos seguros da companhia, nessa occasião, seguro sobre a vida ou vidas da pessoa ou pessoas sobre cuja vida ou vidas a dita apolice tenha sido effectuada se a somma nessa epocha repartida como um premio immediato á mesma, tivesse no ultimo dia do periodo a respeito do qual esse premio tiver sido declarado, sido applicado a compras da companhia um seguro sobre a vida ou vidas da pessoa ou pessoas sobre cuja vida ou vidas a dita apolice tiver sido effectuada e se nessa compra essa vida ou cada uma dessas vidas tivesse sido avaliada em uma idade a maior de cinco annos da sua ou suas idades reaes nesse dia. Comtanto que de qualquer pessoa ou pessoas a quem qualquer premio (bonus) for assim repartido como por ultimo acima dito, der, dentro de tres mezes depois de qualquer dessas repartições, aviso por escripto no escriptorio principal da companhia em Liverpool, do seu desejo de acceitar o pagamento da quantia repartida, como premio immediato, será licito ao conselho de directores, o pagarem o valor de taes premios cujo valor será estabelecido pelo revisor da companhia, tirado dos lucros do fundo de seguros de vida, assim posto de parte, como acima dito, mas sem juros. Com tanto tambem que se qualquer pessoa a quem qualquer premio for repartido, como por ultimo acima dito, em qualquer tempo depois dessa repartição, deixar aviso por escripto no escriptorio principal da companhia do seu desejo de ter os seus premios annuaes e outros reduzidos, ou de aceitar uma annuidade em lugar da quantia repartida, então, e em qualquer caso será licito ao conselho de directores fazer uma reducção equivalente na importancia do premio annual ou de outros de ahi por diante pagaveis sobre essa apolice ou conceder quer uma annuidade immediata, quer equivalente differida, quer por sua propria vida, quer pela vida de qualquer pessoa que ella julgue appropriada nomear nesse intento, cada um desses equivalentes sendo determinado por calculo na razão e pela maneira que o conselho de directores, de tempos a tempos, julgar appropriado adoptar para esse proposito. E ainda mais os directores terão inteiro poder para distribuir e appropriar o dito premio (bonus) tanto entre os accionistas como entre os segurados de qualquer outra maneira, conforme elles, de tempos a tempos, julgarem appropriado, comtanto finalmente que a acceitação, recebimento e appropriação de quaesquer premios (bonus) ou outros lucros da companhia (pelos segurados, pela maneira acima dita) seja de modo algum julgado ou interpretado como obrigando ou fazendo esse segurado responsavel como um accionista ou socio da companhia.

61.—Todas as sommas repartidas dos lucros do dito fundo de seguros de vidas por meio de premios (bonus) sobre qualquer apolice ou apolices pelas quaes outras sommas sejam substituidas por meio de premios reversiveis, como acima dito, serão restituidos ao fundo de seguros de vidas se o conselho de directores julgar conveniente.

62.—As sommas que tiverem de ser accrescentadas, por meio de premios (bonus), ás sommas seguras por apolices estarão sujeitas ás mesmas regras e contingencias que as sommas ás quaes as mesmas forem respectivamente accrescentadas e se essas apolices forem confiscadas ou se tornarem nullas em razão da falta de pagamento dos premios das mesmas ou por outra sorte, então a somma que tiver sido accrescentada por meio de premios (bonus) reversivel a essas apolices respectivamente será tambem confiscada e accrescentada ao dito fundo de seguros de vidas ou fundo de reserva conforme o conselho de directores o julgar conveniente.

63.—Se a somma repartida depois de cada um desses periodos como acima dito, como um premio (bonus) immediato a qualquer apolice emittida pela companhia que possa ter expirado na epocha dessa repartição e sobre a qual a somma originalmente segura tenha sido de facto paga, não será exigido, em antes do fim do proximo periodo, pela pessoa ou pessoas com direito a receber a mesma, então, e nesse caso essa somma será confiscada a favor da companhia e será applicada a favor do dito fundo de seguros de vida ou fundo de reserva á descripção do conselho de directores.

64.—O conselho de directores á approvação de uma assembléa geral e ás provisões aqui contidas, de tempos a tempos, determinará, fará e declarará taes dividendos ou premios (bonus) pagaveis em taes epochas e por tal maneira conforme elles, no seu entendimento, julgarem proprio e conveniente e farão com que os mesmos sejam respectivamente pagos aos accionistas em proporção ás suas acções admittidas. Mas dividendo algum ou premio (bonus) será feito ou declarado do capital da companhia ou de qualquer parte do mesmo. E nenhum accionista receberá dividendo algum, premio (bonus) ou juros a respeito de quaesquer acções que sejam prohibidas possuir nesta companhia, ou emquanto qualquer entrada ou chamada a respeito de quaesquer acções estiver por pagar ou em atrazo.

65.—O conselho de directores terá a liberdade para com os fundos geraes da companhia a respeito de acções, na occasião possuidas do capital da companhia incluindo aquellas que estejam confiscadas, pagar a pessoa legalmente com direito ás mesmas, juros pela taxa que elles possam julgar proprio sobre a entrada ou entradas de facto pagas, nessa epocha, sobre taes acções exclusivamente, e que for ou possa ser ou tenha sido appropriado ás mesmas, como aqui em seguida provido, esses juros serão contados do tempo ou tempos respectivos do pagamento ou appropriação dessa entrada ou entradas respectivamente, como acima dito, e pagaveis annual ou semestralmente, conforme o conselho de directores possa, de tempos a tempos, ordenar.

66.—Se em qualquer tempo o conselho de directores reconhecer que não podem empregar com vantagem o total do capital realisado, elles terão poder para devolver qualquer parte do mesmo aos accionistas, na proporção das acções que possuirem respectivamente. E ao fazerem o aviso como aqui em seguida exigido para pagamento de uma entrada original, elles terão poderes para tornar a chamar o total do capital ou qualquer parte do mesmo assim devolvido pela maneira acima descripta a respeito das chamadas originaes.

67.—Em lugar de exigir dos accionistas o pagamento effectivo de uma entrada ou de entradas do capital subscripto, ou de qualquer capital augmentado pelos poderes aqui contidos, será licito ao conselho de directores, no caso que elles assim o julguem conveniente sempre que a prosperidade da companhia seja tal que, no seu entendimento, os habilite assim fazerem, appropriarem e applicarem uma porção dos lucros da companhia em beneficio de cada accionista em proporção ao numero das suas acções como ou na natureza de uma entrada paga por elle sobre as suas acções como se elle tivesse effectivamente pago a mesma em virtude de uma chamada para esse pagamento feito pelo conselho de directores da mesma maneira e quando e tantas vezes quantas tal appropriação for feita como acima dito, a quantia appropriada por esse meio a cada accionista, conforme o numero das suas acções tornará desde o tempo dessa appropriação ser declarada pelo conselho de directores, ou na assembléa geral annual, uma parte de sua acção do capital realisado da dita companhia.

68.—A distribuição a accionistas ou outras pessoas que possam desejar tornar-se accionistas de tantas das acima ditas cem mil acções, quantas, na data do presente instrumento, não teem sido distribuidas e tambem de acções novas que forem creadas para qualquer augmento do capital, como aqui em antes provido, e a maneira, termos e condições dessas respectivas distribuições, assim como o premio (havendo-o) que se deva levar sobre cada acção na epocha ou de tempos a tempos de qualquer dessas distribuições ou distribuição pertencerá exclusivamente as e será feita por e á descripção do conselho de directores contanto que em todos os casos em que o dito conselho distribuir quaesquer dessas acções com premio, como acima dito, então a importancia desse premio será de tempos a tempos, appropriada quer em auxilio do fundo de reserva dos propositos geraes da companhia, quer de qualquer outra maneira para beneficio da mesma, conforme o dito conselho julgar mais appropriado. Comtanto, apezar disso, que nada aqui ou no presente instrumento contido habilitará os directores para comprarem quaesquer acções da companhia nem para venderem nenhuma dessas acções, excepto as acções confiscadas pela falta de pagamento de chamadas ou entradas sem autorisação e sancção de uma assembléa geral dos accionistas devidamente convocados.

69.—O conselho de directores fará pagar qualquer dividendo ou premio (bonus) que assim foi declarado por elles e todos os juros que possam tornar se pagaveis, como acima dito, no escriptorio principal da companhia ou em outro qualquer lugar, conforme elles possam indicar. E darão aviso aos accionistas da epocha e local escolhido para o pagamento dos mesmos por meio de annuncios ou circulares.

70.—O conselho de directores convocará cada assembléa geral, e quando qualquer assembléa extraordinaria em consequencia de se acharem presentes menos de 20 accionistas possuindo juntos não menos de 4.000 acções em qualquer assembléa extraordinaria ou geral ou em consequencia de se ter pedido um escrutinio por adiado para um futuro dia, o conselho de directores convocará a assembléa adiada e toda a vez que um escrutinio tiver sido pedido e em virtude da clausula 12, em qualquer assembléa o conselho de directores, pela maneira pela qual elles teem de dar aviso das reuniões, avisará do escrutinio e nos annuncios declarará o dia no qual o escrutinio terá lugar, e as horas nas quaes elle tiver de principiar e de acabar e o lugar em que se ha de proceder ao mesmo e o conselho de directores terá a faculdade de convocar uma assembléa extraordinaria em cada um dos casos, em seguida mencionados, para fazer taes actos conforme seja necessaaio (isto é) ; 1 Se e quando e tantas vezes quantas a conducta de qualquer director fôr, na opinião desse conselho, em descredito do seu cargo, quer em relação aos negocios da companhia ou por outra sorte, quer em damno ou prejuizo da companhia e : 2º Se e quando e tantas vezes quantas, sob a 7ª clausula um requerimento de 20 ou mais accionistas pedindo uma assembléa extraordinaria, for entregue no escriptorio principal da companhia e : 3º Será licito ao conselho de directores convocar uma assembléa geral extraordinaria em qualquer epocha para qualquer outro proposito.

71.—No caso que qualquer director obrar de qualquer maneira que, na opinião de 3 quintos do numero inteiro dos directores, seja em descredito do seu cargo, quer em relação aos negocios da companhia ou de outra maneira, quer em damno ou prejuizo da companhia, esses 3 quintos dos directores, em uma reunião especial do conselho de directores do mesmo convocada para esse proposito, terão a faculdade de, por qualquer minuta escripta e assignada por elles sem declararem razão alguma pela qual o fazem, demittir esse director, do seu cargo, o qual ficará d'ahi em diante inhabilitado de funccionar no cargo de director ou de ser reeleito.

72.—O conselho de directores, logo que possa ser, depois de cada assembléa annual na qual, sob a clausula 16, qualquer somma ou sommas de dinheiro tenham sido mandadas pagar aos directores, ou qualquer um ou mais d'elles sub commissão; depositario, revisor ou outro official da companhia respectivamente como rênumeração, como mencionado na mesma clausula, mandará satisfazer a essa sub commissão, depositario, revisor, ou outro official respectivamente, com os fundos da companhia a somma ou sommas assim mandadas pagar e elles respectivamente e fará com que a somma ou sommas assim mandadas pagar aos directores ou a quaesquer d'elles sejam appropriadas e divididas, dos fundos e propriedade da companhia, aos ou entre a pessoa ou pessoas com direito a ellas, e tal maneira como tenha sido resolvida pela assembléa geral na qual as mesmas tenham sido mandadas pagar ou, na ausencia dessa resolução, da maneira que for determinada pelo conselho de directores.

73.—O conselho de directores terá igualmente inteiros poderes para de tempos a tempos, dos fundos e propriedade da companhia remunerarem se, a si mesmos, pelo seu tempo e trabalho de tratarem dos negocios da companhia, mas, na divisão dessa remuneração, deve ter-se devida attenção á actividade assim como assistencia do conselho d'esses directores respectivamente, e ao verificar a importancia da assistencia de cada director respectivamente, director algum será considerado como tendo assistido a este conselho, salvo se elle tiver assistido ao mesmo, dentro de um quarto de hora pelo relogio da companhia depois do tempo determinado para a reunião e ficado até que a totalidade dos negocios a tratarem-se no conselho, tenham sido resolvidos, salvo se, pela pessoa que tiver na presidencia, lhe for permettido retirar-se mais cedo. Comtanto, não obstante, que a importancia d'essa remuneração não exceda ao todo, 2,000 libras por qualquer anno.

74.—O conselho de directores terá igualmente inteiros poderes e autoridade, na ausencia de qualquer resolução tomada em assembléa geral em contrario, e tambem no caso que nenhuma provisão tenha sido feita por essa assembléa para regular essa recompensa ou compensação a fazer-se a qualquer revisor de contas da companhia, quer nomeado pelos accionistas, quer pelos directores ou por ambos pelos seus serviços e comprimento dos deveres do seu cargo, conforme o conselho da sua descripção, julgar necessario.

75. Pessoa alguma excepto um director ou revisor, que na occasião tiver de sahir do cargo de director ou revisor, a menos que 20 dias previos ao dia da eleição elle, ou alguma pessoa por elle, tenha deixado aviso por escripto no escriptorio principal da companhia, de sua intenção de tornar-se candidato ou a menos que elle tenha sido nomeado, como candidato, por algum ou mais dos membros do conselho de directores. E o conselho de directores mandará escrever e imprimir uma lista dos nomeados candidatos mencionados n'esses avisos e collocal-a em algum lugar conspicuo da principal entrada, vestibulo ou corredor do escriptorio principal da companhia e ahi será conservada até a epocha da eleição. Mas no caso e tantas vezes quantas se der uma vaga no cargo de director ou de revisor, sob taes circumstancias que seja impraticavel o cumprimento da requisição supra em consequencia dessa vaga ter tido lugar recentemente em antes da reunião, então em cada um d'esses casos, qualquer pessoa qualificada será elegivel, n'essa assembléa, para o cargo vago ainda que esses requisitos não tenham sido cumpridos.

76.—Na demissão, reforma, resignação ou terminação de cargo, ou por morte de qualquer depositario geral ou outros da companhia, o conselho de directores, á custa da companhia, o conselho de directores, á custa da companhia, mandará fazer e executar todos os actos e escripturas que forem necessarias para retirar desse depositario ou dos seus representantes toda a propriedade depositada pertencente á companhia que possa acontecer achar se de alguma maneira investida n'elle ou elles, e toda a pessoa que cessar de ser depositario da companhia, seu ou seus testamenteiros ou administradores serão, depois de terem devidamente prestado contas aos directores por ou de toda a propriedade depositada, pertencente a companhia, que possa acontecer achar-se investido n'elle quer só quer conjuntamente com qualquer outro depositario ou depositarios da companhia, e depois de ter traspassado transferido e disposto do mesmo deposito á pessoa ou pessoas e por tal maneira conforme o conselho de directores ordenar ou dirigir alliviados e desonerados de todas as responsabilidades quaesquer que ellas sejam, a respeito de qualquer acto, materia ou cousa feita, commettida ou permittida por elle na capacidade de depositario excepto de quaesquer custas, prejuizos, damnos, gastos ou despezas pelas quaes, por sua negligencia voluntaria ou falta, elle se tenha tornado responsavel para com a companhia; e o conselho de directores depois que qualquer pessoa deixando de ser depositario da companhia tenha assim prestado contas, traspassado, transferido e disposto de toda a propriedade depositada, pertencente a companhia, que possa acontecer achar-se investida nelle dará a essa pessoa um certificado assignado por 3 directores, que deverão ser autorisados para esse fim pelos directores declarando que essa pessoa deixou de ser depositario da companhia e se acha em virtude das provisões deste instrumento, alliviado e desonerado, como acima dito e esse certificado será a todo o tempo prova dessa quitação e desoneração, como acima dito.

77.—O conselho de directores póde em qualquer época, nomear um revisor ou revisores para obrarem no cargo de revisor exclusivamente ou de revisor dos revisores que forem nomeados pelos accionistas em assembléa e os directores nomearão igualmente os administradores geraes da companhia e de tempos a tempos, sem demora supprirá qualquer vaga que tenha no lugar de administrador geral e terá poderes para remover do seu cargo, por causa rasoavel, qualquer administrador da companhia, quer por este nomeado quer d'ora em diante nomeado e toda a vez que o cargo de directores vagar em qualquer época, entre as assembléas geraes dos accionistas, e toda a vez que um revisor, quer nomeado pelo conselho de directores, quer pelos accionistas em assembléa geral, morrer ou se tornar incapaz de funccionar e toda a vez que um revisor não for nomeado pelos accionistas em qualquer assembléa geral, a pessoa para servir em cargo de revisor ou director (conforme o caso fôr) será com a conveniente brevidade nomeado pelo conselho de directores (se elles julgarem essas nomeações necessarias) e continuará no cargo até a proxima assembléa geral, a menos que no caso de um revisor que for assim nomeado para supprir o lugar do revisor nomeado pelos accionistas a commissão do conselho privado do commercio *(Privy Comitter for Trade)* em virtude do dito citado acto nomear um revisor, a requerimento de quaesquer accionistas em cujo caso o revisor, assim nomeado pelo conselho de directores, deixará de o ser desde a época da nomeação de um revisor pela dita companhia.

78.—Qualquer sub commissão ou qualquer numero de directores nomeado para qualquer negocio especial e qualquer revisor ou revisores, na occasião, assignarão, se for exigido pelo conselho de directores, separadamente, uma declaração de segredo, e observarão esse segredo emquanto aos negocios e contas da companhia, conforme o conselho possa impor-lhes, excepto tanto quanto a communicação dessas contas se torna obrigativa pelo dito citado acto do parlamento.

79.—Toda a pessoa que for nomeada director ou revisor acceitará a acceitação do cargo dentro de 14 dias depois que o aviso por escripto dessa nomeação, junto com uma copia desta clausula, lhe tenha sido dada ou enviado, salvo se essa pessoa estiver ausente do seu lugar de moradia em cujo caso o conselho de directores conceder-lhes-ha um tempo rasoavel para accusar a sua acceitação do cargo, conforme elles julgue mapropriado. E no caso que qualquer pessoa assim nomeada director ou revisor negligenciar cumprir esta provisão, elle será considerado como tendo recusado o cargo e o restante dos directores, inclusive aquelles que, nomeados nas precedentes reuniões, tiverem acceito o cargo, nomearão alguma outra pessoa devidamente qualificada para supprir o lugar da pessoa que assim faltar e o director ou revisor, assim substituido, convocar-se-ha no cargo até a proxima assembléa geral e até esse tempo preencherá os deveres de um director ou revisor.

80.—O secretario ou archivista serão nomeados, e o solicitador, cirurgião, medico, banqueiros e inspectores da companhia, e taes ou quantos caixeiros e empregados e outros officiaes conforme os negocios da companhia exigirem, e podem respectivamente, conforme a ocesião a requerer, ser nomeados e empregados ou removidos pelo conselho de directores, á sua vontade, e ao secretario ou archivista, solicitador, cirurgião, medico, fiscaes, e caixeiros e officiaes serão pagos dos fundos e propriedade da companhia os salarios ou compensações que o conselho de directores, de tempos a tempos, julgar appropriado.

81.—O conselho de directores póde de tempos a tempos nomear e estabelecer qualquer pessoa ou pessoas separadamente, ou qualquer numero de pessoas collectivamente, em qualquer cidade, capital ou lugar na Grã Bretanha ou Irlanda ou em quesquer dos dominios de sua Magestade ou em quesquer paizes ou estados estrangeiros para agentes, ou commissão ou conselho de administração locaes como escriptorio filial da companhia, sujeito a taes regras e a regulamento conforme o conselho de directores julgar necessario impor, e o conselho de directores póde a sua vontade, de tempos a tempos, remover esse agente ou agentes, ou todos, ou quaesquer dos membros de qualquer dessas commissões ou conselho de administrações locaes, e pode marcar-lhes, respectivamente, dos fundos ou propriedade da companhia tal commissão, salario ou remuneração pelo seu trabalho, conforme o conselho de direitos julgar appropriado.

82.—Os deveres e qualificações do archivista ou secretario da companhia serão o fornecer ao conselho de directores todas as informações e opiniões relativas aos seguros e taes taxas, calculos e autras materias de calculos que possam ser requeridas para escripturar os livros e contas da companhia, preparar exposições das contas e transacções do activo e passivo da companhia, o preparar e emittir propostas e prospectos ao publico, sob as ordens do conselho de directores, assistir devidamente a todas as assembléas geraes e especiaes dos accionistas e a todas as reuniões do conselho de directores, lavrar as actas dessas diversas reuniões, dirigir a correspondencia da companhia, e para prestar outros mais serviços e para fazer outros mais negocios da companhia, conforme o conselho de directores possa de tempos a tempos, exigir. Comtanto que não abstante, nada aqui contido tornará qualquer reunião ou qualquer acto, materia ou cousa nulla feita sem valor ou illegal em razão da ausencia do secretario em algumas dessas reuniões.

83.—O conselho de directores imporá aos officiaes, caixeiros e empregados da companhia e aos agentes, commissões ou conselhos administrativos locaes, taes deveres e poderá dar-lhes respectivamente taes poderes conforme o conselho julgar proprio e pode exigir que o secretario, caixeiros e empregados e quaesquer agentes e officiaes locaes na occasião ou quesquer delles deem á dita companhia ou aos administradores da companhia tal garantia ao fiel desempenho dos seus respectivos cargos ou deveres conforme o conselho julgar proprio.

84.—O conselho de directores poderá no caso de fallencia ou insolvencia de qualquer pessoa ou pessoas que aconteçam estar em debito com a companhia nomear qualquer um ou mais directores ou secretario ou outro official ou caixeiro da companhia, conforme elles possam julgar proprio tanto para provarem a divida ou dividas da massa e effeitos dessa fallencia ou insolvencia para com a companhia, e em geral para obrarem pela e por conta da companhia, no caso de tal fallencia ou insolvencia, assim como no caso de necessidade, receberem o dividendo ou dividendos, que de tempos a tempos se tornarem vencidos a respeito de tal divida, e o recibo ou recibos da pessoa ou pessoas que assim forem nomeadas e eleitas para receberem tal dividendo ou dividendos, desonerarão efficazmente os administradores desta fallencia ou insolvencia, que os pagarem de serem responsaveis ou obrigados pela má applicação dos mesmos ou de serem obrigados a haverem a applicação dos mesmos.

85.—O conselho de directores preparará os escriptorios, edificios e premissas dentro da cidade de Liverpool para o gyro dos negocios e afazeres da companhia, um dos quaes será o constituirá o escriptorio principal e nas cidades e lugares, que elles julgarem proprio, e para esse proposito será licito ao conselho de directores, nos termos que julgar proprio de tempos a tempos, com os fundos da companhia allugar e arrendar quaesquer escriptorios e premissas ou comprarem os mesmos, quer por annos quer por aforamentos ou compra terreno da mesma maneira e edificar no mesmo ou em alguma parte do mesmo escriptorio e edificios e premissas convenientes quer inteiramente quer em parte para o uso proprio da companhia. E montar e mobilisar os escriptorios ou edificios que occupar a companhia respectivamente de tempos a tempos, e igualmente reparar, reedificar ou alterar quaesquer escriptorio ou edificios que possam pertencer á companhia.

86.—O conselho de directores terá inteiros poderes para fazer com que quaesquer casas, terras ou herdades que tenham sido ou possam ser compradas em beneficio da companhia sejam testadas e legadas por testamento ou por qualquer prazo de annos, não excedendo 25 annos pelo melhor sendo annual que possa ser razoavelmente obtido pelos mesmos e por taes outros termos e condições conforme o conselho de directores julgar appropriado.

87.—O conselho de directores poderá fazer, ordenar ou autorisar a alteração de quaesquer contractos de venda ou compra de quaesquer bens moveis ou immoveis por conta da companhia que em preço como a todos os mais respeitos e poderá fazer sem que sejam propostas instauradas, proseguidas, abandonadas, defendidas ou submettidas quaesquer acções, demandas ou processos em lei ou equidade para compellir ou resistir ao determinado cumprimento de qualquer desses contractos, quer como originalmente feito, quer alterado conforme as circumstancias ou qualquer acção de lei por damnos a respeito dos mesmos ou poderão fazer abandonar qualquer desses contractos quer originaes quer alterados ou rescindidos e as outras parte ou partes serão desoneradas do mesmo e em qualquer tempo ou tempos ou d'ahi em diante poderá proceder com todos os seus poderes originaes em relação ao objecto desse contracto sem serem responsaveis por qualquer perda ou damno que for occasionado por quaesquer desses actos, como acima dito, e poderá igualmente mandar fazer quaesquer vendas ou compras sob os poderes acima ditos quer em leilão, quer particularmente e sob e sujeitos a taes condições e restricções a respeito do titulo ou por outra sorte conforme o conselho de directores na sua direcção, julgar proprio.

88.—O conselho de directores poderá mandar fazer dirigir, ou autorisar qualquer troca de quaesquer casas, terrenos ou herdades dos quaes qualquer parte ou partes indivisas estejam, ou venham a ser compradas ou adquiridas para beneficios da companhia e em cada uma dessas trocas ou partilhas poderá receber ou mandar dar ou lançar qualquer dinheiro como igualdade de troca ou partilha.

89.—Quando e tantas vezes quantas qualquer accionista ou accionistas ou outra pessoa ou pessoas recusarem ou negligenciarem cumprir ou conformar-se com quaesquer convenções, promessas, estipulações ou ajustes, que elle ou elles possam ser feitos ou ser feito, ajustado ou tractado com ou sem vantagem da companhia, ou quando e toda a vez que as faltas ou má conducta de qualquer pessoa ou pessoas que possam ter, quer por si, quer com qualquer garantia ou garantias ter dado garantia á companhia ou a qualquer um ou mais dos directores ou a qualquer um ou mais dos depositarios da companhia, tornarem necessario qualquer acção ou processo, a respeito dessa garantia, será licito ao conselho de directores mandar ou ordenar immediatamente propor, instaurar, continuar e proseguir qualquer acção, demandas ou outros processos e será licito ao conselho de directores quando e tantas vezes quanto elles julgarem conveniente a se fazerem, mandarem e ordenarem que qualquer acção, demanda ou outros processos sejam propostos, instaurados, proseguidos ou defendidos pelo ou por conta de quaesquer fundos ou propriedade da companhia ou por conta de qualquer seguro feito pela companhia, ou apolice da mesma ou por desconto de qualquer outra materia, cousa ou cousas concernentes aos direitos e interesses da companhia e será licito ao conselho de directores o mandar que qualquer acção, demanda ou outro processo que for proposto, instaurado, continuado, proseguido ou defendido por sua ordem ou direcção, como acima dito, seja sustido, compromettido ou feita uma composição, e igualmente mandar que todas as disputas e differenças, sobre as quaes possa haver cousa para qualquer dessas acções ou outros processos, sejam submettidos a arbitramento ou compromettidas ou compostas quer em antes quer depois de principiadas essas acções, demandas ou outros processos e tambem para, de tempos a tempos, ordenarem ou dirigirem que taes acções, demandas, ou outros processos sejam propostos no nome da companhia, ou qualquer outra parte necessaria, conforme o conselho for aconselhado e os mesmos continuarem ou defenderem, sustentarem, comprometterem e comporem as parte ou partes necessarias para qualquer dessas acções, demandas ou outros processos não cederão nem interromperão ou se tornarão revéis nessas acções, demandas ou outros processos sem o consentimento do conselho de directores e serão indemnisadas, pelos fundos ou propriedade da companhia, contra todas as perdas, despezas e custas que elle ou elles possam incorrer, ou fazer, em consequencia dessas acções, demandas ou outros processos ou de qualquer arbitramento.

90.—O conselho de directores, salvo se estorvado ou impedido pelo fogo ou outro incidente inevitavel, em quaesquer epochas, por qualquer requisição razoavel por escripto que lhe for feito para esse proposito, por e á custa de qualquer comprador de quaesquer dos fundos e propriedade da companhia, seus herdeiros, testamenteiros, administradores ou representantes fará com que o presente instrumento ou qualquer escriptura ou escripturas supplementares sejam apresentadas a esse comprador seus herdeiros, testamenteiros, administradores ou representantes ou ao seu ou seus ou qualquer dos seus advogados, solicitadores, procuradores ou agentes ou em qualquer julgamento ou audiencia, em qualquer tribunal de jurisdicção publica ou em qualquer commissão para a inquirição de testemunhas ou de outra sorte, conforme a occasião exigir, e para melhor comprovar, manter e defender e provar o titulo desse comprador, seus herdeiros, administradores ou representantes, dos fundos, propriedade ou bens da companhia que possam ter sido comprados por elle e tambem todos os mais documentos ou provas do titulo (havendo-os), guardados ou em poder dos directores, conforme possa ser necessario para melhor provar, manter, defender e provar esse titulo e tambem, em qualquer epocha, á custa e a requisição de qualquer desses compradores e seus herdeiros, testamenteiros ou representantes, mandará passar-lhe a elle ou a elles verdadeiras copias ou extractos do presente instrumento e de todos os mais documentos ou provas de titulo ou de qualquer delles.

91.—O conselho de directores terá inteiros poderes para si e quando elles, na sua descripção, julgarem proprio, em qualquer epocha futura, á custa da companhia, requererem e diligenciarem obter um acto do parlamento ou um decreto para mais efficazmente incorporarem a companhia do que se achar feito pelo dito citado acto do parlamento ou para conferir quaesquer

poderes ou privilegios para melhor habilitar a companhia a levar effeito todos ou alguns dos objectos e propositos deste instrumento, ou de quaesquer escripturas supplementares do mesmo, comtanto que as responsabilidades dos accionistas não sejam por isso augmentadas e que a companhia não seja por isso ou em consequencia disso impedida de empregar os seus fundos ou qualquer parte delles em garantias moveis ou immoveis.

92.—Se em qualquer epocha depois do dia 31 de Dezembro de 1846, os prejuizos da companhia (verificados e calculados por tres quartos dos directores presentes em alguma reunião especial que deverá ser convocada por elles para esse proposito) forem bastante para exhaurirem o total do fundo de reserva e todos os premios, dinheiros e fundos em ser e tambem uma quarta parte do capital subscrevido; então o conselho de directores convocará uma assembléa extraordinaria dos accionistas e submetterá a essa assembléa uma exposição inteira e geral dos negocios e transacções da companhia e, se for necessario, nessa assembléa verificar e estabelecer essa exposição pela apresentação dos seus livros, documentos e titulos justificativos e á vista disso será licito a quaesquer 20 accionistas, não sendo directores, possuindo juntos quatro mil acções, presentes nessa assembléa, requererem por escripto que esta companhia seja dissolvida e por conseguinte a companhia será dissolvida, salvo se o numero de taes accionistas presentes na assembléa, que entre si tenham direito a um terço das acções da companhia, desejarem continuar a companhia e então e ahi por escripto se obrigarem a assim fazel-o e a comprar as acções dos accionistas dissidentes, presentes nessa assembléa, pelo valor que então tiverem as mesmas e a garantir os accionistas dissidentes contra os compromissos existentes e todos os futuros prejuizos da companhia, o valor e natureza dessa garantia deverá ser estabelecido, no caso de divergencia, por arbitramento, como aqui em seguida provido, e tomada essa obrigação, a dissolução da companhia será sustida pelos trinta dias que se seguirem ou por tal outro praso, conforme as partes possam convencionar, e se dentro desse tempo a compra das acções dos accionistas dissidentes estiver completada, pela maneira em seguida expressada, então esta dissolução não terá lugar e a compra das ultimas mencionadas acções será considerada completa para proposito desta previsão toda a vez que os accionistas propondo continuar a companhia tenham, por escripto, dado aviso aos accionistas dissidentes, que se acham preparados a pagar o preço das compras de suas acções, dirigindo-se ás partes, com direito ao mesmo, do escriptorio principal da compadhia e tenham, de conformidade com isso, effectivamente pago o mesmo áquelles dos accionistas que tenham procurado o mesmo ou no caso de divergencia a respeito da importancia do dinhiro da compra, quando tenham offerecido submetter a questão dessa importancia a arbitramento e tenham conformado com o laudo dado sobre isso, ou tenham sido impedidos de assim o fazerem por negligencia ou falta de outra parte ou partes e a companhia assim reduzida, ou novamente constituida será sujeita á dissolução ou a deixar de continuar, de tempos a tempos, da mesma maneira e sob os mesmos regulamentos.

93.—Se a companhia for dissolvida o conselho de directores deverá, com toda a conveniente brevidade, liquidar, ajustar e levar a um resultado final e saldar as contas e negocios da companhia e para dar effeito a essa liquidação e ajuste, mas para nenhum proposito mais, a companhia, os poderes do conselho de directores e a eleição de novos directores, para supprir vagas, serão considerados como continuando, e dos fundos da companhia os que restarem, depois de satisfeitas as reclamações e exigencias feitas sobre os mesmos, serão pagos e distribuidos entre os accionistas na época da dissolução ou aos seus respectivos testamenteiros ad ministrad res, na proporção na qual elles tenham direito respectivamente. E para ajudar a liquidação e terminação da companhia, as dividas mais ou duvidosas ou os creditos de não immediata cobrança poderão ser vendidas a quaesquer pessoas, que não sejam directores, em um ou mais lotes. E a importancia dos dividendos não reclamados, e das acções do capital não reclamadas será empregado pelo conselho de directores, da maneira aqui em antes disposta, para o emprego do capital da companhia e os dinheiros assim empregados e as garantias sobre as quaes os mesmos forem empregados e accumulação do rendimento annual dos mesmos serão, de tempos a tempos, pagoa e transferidos pelo conselho de directores, a pessoa que respectivamente o reclamar e apresentar titulo dos mesmos, e toda a disputa, concernente ao titulo dos mesmos, será decidida por arbitramento, pela maneira aqui em seguida provida. Mas se um titulo de todos ou a qualquer parte desses dinheiros e emprego de dinheiro não for estabelecido dentro de seis annos a contar da dissolução da companhia, então os dinheiros e o que se achar empregado, aos quaes não tenha até então sido estabelecido titulo algum, serão applicados como parte do capital da companhia, em beneficio das partes então reconhecidas, entre as quaes o restante do capital for ou tiver sido distribuido, em virtude das provisões por ultimo acima contidas, e a expiração do dito praso de seis annos, excluirá e será conclusiva contra todas as pessoas que reclamarem esses dinheiros e empregos ou qualquer parte delles, quer allegando inhabilidade ou incapacidade legal, quer não.

94.—Sujeito, e sem prejuizo dos poderes acima dados as assembléas geraes e extraordinarios, o conselho de directores terá inteira administração dos, e superintendencia sobre os afazeres e negocios da companhia e nenhum outro accionista ou accionistas, salvo se elle ou elles forem nomeados para esse proposito pelo conselho de directores, terá liberdade para intervir em quaesquer afazeres ou negocios, e em todos os casos não previstos pelo presente instrumento ou por qualquer instrumento ou escriptura supplementar desta, ou por qualquer assembléa geral ou extraordinaria, será licito ao conselho de directores obrar de tal maneira, conforme lhes parecer melhor calculado, para promover a prosperidade da companhia. E para a melhor direcção na sua dita administração e superintendencia, ser-lhes-ha legal fazerem quaesquer regulamentos e estatutos que elles julgarem proprio. Comtanto que os mesmos sejam feitos de conformidade com as provisões do dito acto do parlamento não sejam inconsistentes com, ou contrarios a quaesquer das leis subsistentes da companhia, e, de tempos a tempos, alterarem ou regeitarem todos ou quaesquer dos regulamentos ou estatutos que assim possam ser feitos.

SECÇÃO QUARTA

Em quanto aos directores e outros officiaes da companhia

95.—O numero de directores será de 25 até que seja alterado por uma resolução de qualquer assembléa geral, como em seguida provido, e nunca excederá de 25, em qualquer um anno nem será menos de cinco como previsto na clausula quatro, e no anno de 1845 e em qualquer anno subsequente, um terço ou um numero mais proximo a um terço dos directores e todos os revisores da companhia no cargo, no dia no qual a assembléa geral tiver lugar, mas não até que a assembléa, que tiver lugar nesse dia, se dissolver ou adiar e cada director e cada revisor, que assim sahir do cargo, será reelegivel tanto na assembléa do dia em que sahir, como depois, e os directores que terão de sahir do cargo no anno de 1845 serão a metade daquelles que então tiverem estado mais tempo no cargo e os directores que terão de sahir do cargo no anno de 1848, o unico terço restante dos directores. E os directores que sahirem do cargo em cada anno successivo, serão aquelles que tenham estado mais tempo no cargo, mas os directores que tiverem de sahir em cada um dos annos de 1846 e 1847, será determinado pelos directores, quer por escrutinio, quer á sorte no conselho mensal dos directores que preceder ao dia em que esses directores teem de sahir do cargo, e se, em qualquer dos mesmos annos, o conselho de directores se recusar ou negligenciar assim determinar qual o terço dos directores que deve sahir do cargo, então o terço dos directores que tiver de sahir do cargo será determinado pela seguinte maneira, isto é, serão elles um terço dos directores nomeados como acima dito, que no anno immediatamente precedendo o dia no no qual elles tiverem de sahir do cargo, tenham assistido o menor numero de vezes ao conselho de directores, e se, em consequencia de dous ou mais directores terem assistido o mesmo numero de vezes ao conselho, não se puder assim determinar cujo terço dos directores tem de sahir, então será elle determinado pela sorte, tirado por aquelles dos directores que tiverem assistido o mesmo numero de vezes, para saberem quaes delles deverá sahir. Comtanto que, se o numero de directores for alterado ou mudado, em virtude dos poderes contidos na clausula 96, então o numero de directores, que se retirar, será na mesma proporção, de modo que nenhum director fique no cargo mais do que o praso de cinco annos, a contar da sua eleição para o cargo.

96.—Pessoa alguma estará habilitada para ser eleito director ou revisor da companhia a menos que na época da sua eleição ou nomeação e le tenha sido accionista da companhia, possuindo em seu nome proprio, no caso de director, não menos de 300 acções e no caso de um auditor, não menos de 50 acções e deverá residir dentro de Liverpool, ou dentro de 20 milhas distante da mesma e se, depois da eleição ou nomeação, elle deixar de ter a qualificação necessaria para a sua eleição de director ou revisor, ou cessar de residir, como acima dito o seu cargo tornar se-ha, *ipso facto*, vago e quando e tantas vezes—quantas quaesquer dos actuaes directores ou revisores, em quanto no cargo deixarem de ter a qualificação requerida, o seu cargo, em consequencia disso, tornar-se-ha *pso facto* vago. Com tanto que seja licito ao conselho de directores, em qualquer assembléa geral, recommendar e aos accionistas reunidos nessa assembléa, de tempos a tempos, sanccionar e adoptar alguma resolução tendo por objecto o augmento ou diminuição da importancia da qualificação de directores ou revisores a tal somma ou sommas ou valor e por tal maneira, conforme possa parecer mais acertado de modo que o director seja sempre um accionista. E igualmente por identica recommendação dos directores e sancção e approvação dos accionistas em uma identica assembléa, de tempos a tempos, por alguma resolução, variar e alterar o numero dos actuaes, ou então directores da companhia, de modo que o numero minimo nunca seja menos de cinco, e maximo mais de 25 em qualquer anno.

97.—Quando e tantas vezes quantas qualquer um dos actuaes ou futuros directores ou revisores, venha a ser em quanto no cargo director ou revisor ou outro official de, ou em outra qualquer companhia de seguros, ou (sendo director deixar por espaço de 6 mezes ou mais, salvo se fôr por molestia ou com licença para ausentar-se, concedida pelos directores, de assistir aos conselhos mensaes dos directores ou se tornar fallido ou insolvente, ou suspender pagamentos, ou se compuzer com seus credores ou fôr declarado lunatico, o seu cargo n'esta companhia tornar-se-ha vago.

98.—Pessoa alguma será habilitada para preencher, ao mesmo tempo, mais de um cargo na companhia, nem pessoa alguma, que tenha um cargo qualquer, em qualquer companhia de seguros de fogo e de vidas, ou companhia de seguros de fogo ou de vidas, estará habilitada para occupar um cargo n'esta companhia, salvo com consentimento, por escripto, do conselho de directores.

99.—No caso que nenhuma eleição de directores tenha lugar na assembléa geral pela maneira seguinte acima prevista, por qualquer cousa que sejam os directores ou d'elles tal numero como teria tido por outra sorte, de retirarse, ficará e continuará no cargo até a seguinte assembléa extraordinaria, no entretanto sujeitas as provisões contidas na clausula 96.

100.—Em todas as eleições, por espheras, de qualquer director ou revisor, cada candidato ao cargo, ou accionista que o propuzer, terá a liberdade de nomear um escrutinador, sendo esse escrutinador um accionista da companhia com direito a votar na eleição.

101.—Os depositarios geraes da companhia podem ser escolhidos d'entre os accionistas, e todos os depositarios, quer geraes quer particulares, a quem quaesquer dos fundos ou propriedade da companhia possam, de tempos a tempos, serem investidos, em virtude das disposições acima contidas na clausula 53 farão as declarações ou reconhecimentos do deposito, confiado a elles respectivamente, conforme o conselho de directores possa em qualquer tempo ordenar ou mandar, estarão e serão possuidores ou senhores de, e interessados n'esses fundos ou propriedade, com credito para venderem, disporem do, ou receberem os mesmos ou de outra sorte converterem os mesmos em dinheiro, em taes tempos respectivos, e de tal maneira, conforme o conselho de directores, de tempos a tempos na sua inteira discripção, ordenarem ou dispuzerem e com credito para applicarem e disporem dos dinheiros que, de os tempos a tempos, provierem dos mesmos respectivamente, e dos rendimentos, juros, dividendos intermediarios ou producto annual das mesmas na occasião por tal maneira conforme o conselho de directores, de tempos a tempos, ordenar e dispuzer. E com credito para consentir que o escriptorio, edificios e outros bens da Companhia sejam occupados por taes pessoa ou pessoas para taes propositos, conforme o conselho de directores de tempos a tempos ordenar e dispozer.

102.—Os depositarios ou depositario, que na occasião possam ter ou tenham investido em si quaesquer dos fundos ou propriedade da companhia, que o conselho de directores tiver ordenado sejam vendidos, venderão e disporão inteiramente, com toda a conveniente brevidade, dos ditos fundos ou propriedade, quer em leilão publico, quer por contracto particular, sob taes condições a respeito da prova ou acceitação do titulo dos mesmos, por tal preço ou preços e geralmente por tal modo, conforme o conselho de directores ordenar ou sanccionar, a qualquer pessoa ou pessoas que desejarem comprar esses fundos ou propriedade e entrarão, farão e passarão todos e taes contractos, ajustes, actos escripturas, traspasses, cessões, transferencias e seguranças, conforme aos ditos depositarios, ou depositario, na occasião parecer necessarios ou proprios, ou conforme o conselho de directores ordenar ou sanccionar, e todos os contractos, ajustes, actos, escripturas, trespasses, cessões, transferencias e seguranças, que assim forem tratados, feitos e passados por esses depositarios ou depositario, como acima dito, serão validos e efficazes e obrigarão e ligarão todos os accionistas, na occasião, da companhia respectivamente e seus respectivos testamenteiros e administradores e todas as pessoas que reclamarem por, para ou por conta d'ellas respectivamente, tão inteira e efficazmente como se d'elles tivessem sido partes n'esses contractos, ajustes, actos, escripturas, traspasses, cessões, transferencias ou seguranças.

103.—No caso que qualquer dos depositarios, quer geral quer particular, da companhia, ou os representantes de qualquer d'esses depositarios, para seu governo na execução do encargo que lhes foi commettido de qualquer materia relativa a elle ou da propriedade depositada e particularmente para sua satisfação a respeito de qualquer escriptura que elles ou elle forem requeridos para passarem, precisarem em qualquer epocha, o conselho ou opinião de qualquer outro solicitador ou advogado, além do solicitador ou advogado na occasião empregados e nomeados pelo conselho de directores para obrarem pelos, ou aconselhar esses depositarios ou representantes, então cada um d'esses depositarios ou representantes pagarão á sua custa, todos os gastos e despezas que forem occasionadas por empregarem ou consultarem esses solicitadores ou advogados em relação a qualquer d'esses depositos ou materia.

104.—O recibo ou recibos, por escripto, da pessoa ou pessoas em quem qualquer dos fundos ou propriedade da companhia forem na occasião investidos e que parecerem ou admittirem ou se declararem serem depositarios ou depositario da companhia, por quaesquer dinheiros provenientes d'esses fundos ou propriedade ou de quaesquer d'elles ou de qualquer parte ou partes d'elles ou da venda, disposição ou conversão d'estes fundos ou propriedades ou de qualquer parte ou partes d'elles ou de quaesquer outros dinheiros que sejam pagaveis, ou sejam *bona fide* pagos a esses depositarios ou depositario, por ou de conta da companhia, desonerarão effectivamente a pessoa ou pessoas, que pagarem os mesmos, de serem responsaveis ou obrigados pela má applicação ou não applicação dos ditos dinheiros, ou de qualquer parte dos mesmos, de serem obrigados ou encarregandos de olharem pela applicação dos mesmos ou de qualquer parte dos mesmos ou de informar se qualquer d'esses recibos estava autorisado ou ordenado pelo conselho de directores ou se qualquer d'essas vendas, disposição ou conversão de qualquer parte ou partes dos fundo ou propriedade da companhia estava autorisada ou ordenada pelo conselho de directores ou foi feito por um preço ou por maneira autorisada por elles, ou de informar-se as pessoas ou pessoa que passarem esse recibo ou recibos, eram ou era, na occasião em que os passaram, effectivamente depositarios ou depositario da companhia devidamente nomeados em virtude d'este instrumento.

105.—A validade da eleição ou nomeação de qualquer pessoa para director, revisor ou depositario da companhia não será posta em duvida, em tempo algum depois da assembléa ou conselho em que fôr eleito ou nomeado, excepto em algum adiamento de uma divergencia, a esse respeito, n'essa assembléa ou conselho.

106.—Qualquer director revisor ou depositario, na occasião. da companhia póde em qualquer epocha vagar o seu cargo enviando a sua resignação, por escripto, aos directores ao escriptorio principal da companhia.

107.—Os directores, depositarios e outros officiaes, na occasião, da companhia, serão indemnisados e sahirão indemnisados pelos fundos e propriedade da companhia de e contra todas as custas, gastos, damnos e despezas que elles respectivamente tenham ou possam pagar, sustentar ou incorrer em o, a respeito de qualquer acção, demandas, processo ou arbitramento que fôr intentado, proposto sustentado, proseguido, deffendido ou tentado pelo ou por ordem ou disposição do conselho de directores ou de qualquer sorte relativas ás mesmas respectivamente ou por outra sorte dentro ou cerca do cumprimento dos seus respectivos cargos ou depositos, excepto as custas, gastos, prejuizos, damnos e despezas que possam dar-se pela ou em consequencia da negligencia voluntaria ou falta de quaesquer d'esses directores, depositarios ou officiaes respectivamente, e os directores, depositarios ou outros officiaes, na occasião da companhia e cada um e qualquer d'elles e seus respectivos herdeiros, testamenteiros, administradores e agentes serão responsabilisados e responsaveis sómente por tanto dinheiro quanto elles e qualquer d'elles respectivamente e effectivamente receberem, em virtude dos seus respectivos cargos ou responsabilidade e qualquer um ou mais delles não será responsavel ou obrigado pelos outros ou outro delles, nem pelos actos, recibos, negligencias e falta do outro ou outros delles, mas cada um delles pelos seus proprios actos, recibo, negligencia e falta sómente, nem elles serão, nem qualquer delles, responsaveis ou obrigados por pessoa ou pessoas algumas que possam ser nomeadas pelo conselho de directores para receberem premios e outros dinheiros pagaveis sobre as apolices ou por outra sorte a respeito de seguros feitos pela companhia, ou os rendimentos, lucros ou productos annuaes de qualquer dos bens ou mais propriedade, na occasião, da companhia, ou com quem os mesmos respectivamente estejam ou possam estar depositados ou deixados para guardar, nem pela insufficiencia ou deficiencia do titulo, para quaesquer bens ou outra propriedade que possam de tempos a tempos ser compradas pelo ou por ordem do conselho de directores para ou por conta da companhia, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia ou segurança na, ou sobre a qual, quaesquer dinheiros da companhia estejam ou possam ser empregados ou investidos pelo ou por ordem do conselho de directores, nem por qualquer desgraça, perdas ou damnos que possam acontecer no cumprimento dos seus respectivos cargos ou responsabilidade ou em relação aos mesmos respectivamente, excepto se os mesmos acontecem por ou em consequencia das suas proprias negligencias ou faltas voluntarias respectivamente.

108.—As pessoas, na occasião respectivamente obrando como directores, revisores, depositarios ou outros officiaes da companhia em qualquer negocio, materia ou cousa especial relativa á companhia, serão para todos os instantes e propositos, não obstante quaesquer irregularidades nos seus respectivos ordenados, consideradas como tendo e terão os mesmos privilegios, immunidades e indemnidade, como se elles respectivamente fossem os directores, revisores, depositarios ou outros officiaes *de jure* da companhia, e taes pessoas não serão obrigadas a mostrar que elles obravam como taes em qualquer outro negocio, materia ou cousa, na occasião em questão, e todos os actos, escripturas, materias, transacções e cousas quaesquer que ellas sejam, as quaes, em apparente cumprimento ou sob côr das provisões contidas no presente instrumento, forem feitas, executadas ou consentidas pelas pessoas na occasião respectivamente obrando como directores, revisores, depositarios ou outros officiaes da companhia, serão validos, obrigatorios e conclusivos para a companhia e para todos os accionistas da mesma, e todas as pessoas que por elles reclamarem e para todas as mais pessoas quem quer que sejam, para todos os intentos e propositos como se a pessoa ou pessoas assim obrando, como acima dito, respectivamente tivessem sido os directores e depositarios ou outros officiaes *de jure* da companhia e a companhia será e continuará companhia sob as provisões aqui contidas não obstante as pessoas assim obrando, como acima dito, ou algumas dellas não serem directores, revisores, depositarios outros officiaes *de jure* da companhia.

SECÇÃO QUINTA

Emquanto aos compromissos, reponsabilidades e obrigações dos accionistas individuae e o submettimento de certas questões a arbitramento.

109.—Todos os fundos e propriedade da companhia entre os accionistas serão sempre considerados bens pessoaes e cada accionista será interessado nos lucros responsavel pelo prejuizo da companhia, em proporção da sua acção não haverá beneficio de sobrevivencia entre os accionistas, mas cada accionista terá um direito distincto e separado á sua acção e o mesmo estando sujeito aos regulamentos do presente instrumento e do dito citado acto do parlamento estará sujeito á sua disposição por escriptura ou testamento e no caso de não haver testamento será transmissivel aos seus representantes pessoaes.

110.—A pessoa, em nome de quem quaesquer acções se acharem no registro dos accionistas, será para todos os instantes e propositos, dentro dos limites do presente instrumento, julgado por lei e equidade, o absoluto, unico e beneficial dono dessas acções e será a unica pessoa reconhecida pela companhia; (sujeito não obstante ao privilegio conferido pela decima terceira clausula ás pessoas no mesmo mencionadas) e a companhia, em caso algum, será obrigada a notar ou de ser convencida por aviso formal de qualquer obrigação ou encargo equitativo ou hypotheca tacita, imposta sobre qualquer acção ou de qualquer doação da mesma por meio de legado, até que o legatario se tenha tornado accionista, como em seguido mencionado.

111.—Todas as dividas, responsabilidade, compromissos devidos e subsistindo com a companhia por ou da parte de qualquer ou de todo o accionista, por qualquer causa seja qual fôr, será em todos os casos a hypotheca principal e dominante sobre as acções de cada um desses accionistas sómente quem conjunctamente ou em sociedade com qualquer outra pessoa ou pessoas e o conselho de directores tem pelo presente poderes para cancellar e extinguir, declarar em commisso ou para vender e dispôr das acções desses accionistas, quer por inteiro, quer em parte, á sua descripção, para ou com vistas de satisfazer essas dividas, responsabilidade ou compromissos. Comtanto sempre que a hypotheca tacita, como acima dito, a respeito das dividas, responsabilidades ou compromissos dos accionistas que transferirem qualquer dessas acções seja inteiramente desonerado a respeito das mesmas acções na ou depois da transferencia das mesmas com a approvação nesse sentido prescripto na clausula 123 do presente.

112.—O numero das acções que cada subscriptor possue e os numeros distinctivos das mesmas, distinguindo o numero das acções, das quaes o deposito foi pago, serão na época em que elle passar esta escriptura escriptos na cedula a este annexa, e um certificado ou certificados de propriedade das mesmas será depois do pagamento das mesmas, como em seguida mencionado, entregue na forma prescripta pelo dito acto do parlamento ou para identico effeito, mas não em antes da somma de uma libra ter sido paga sobre cada uma das suas acções, incluindo o deposito ou dinheiro depositado. E os conselhos de directores exigirão e receberão e para isso estão pelo presente autorisado por conta da companhia de cada possuidor de qualquer acção, qualquer somma não excedendo um shilling por cada certificado.

113.—Os nomes e endereços de todas pessoas ou corporações, que forem accionistas da companhia e de todo o numero de acções, ás quaes esses accionistas respectivamente tiverem direito, distinguindo cada acção pelo seu numero e tambem a importancia da entrada paga sobre essas acções, serão de tempos a tempos lançadas em um livro, o qual se chamará registro dos accionistas, e cada accionista que tiver em qualquer tempo mudado o seu nome ou lugar de residencia ou sendo melhor, se tiver casado e os administradores de cada accionista que se tenha tornado fallido ou insolvente e os representantes pessoaes ou legatarios de qualquer accionista que morrer, deixarão immediatamente depois de qualquer dos ditos acontecimentos, um aviso no escriptorio principal da companhia em Liverpool declarando o nome ou nomes della ou delles ou dellas os novos nomes em lugar ou lugares de moradia, e quando um accionista mulher tiver casado, então o nome e lugar da moradia de seu marido. E será obrigativo ao accionista ou outra pessoa ou pessoas que reclamarem as suas acções, em todos os casos empregarem um aviso por escripto do nome ou nomes delle ou dellas ou delles e lugar ou lugares de moradia de todos os mais particulares como por ultimo acima dito, no dito escriptorio e serem os mesmos registrados nos livros competentes da companhia, e se algum accionista ou outras pessoa ou pessoas, como acima dito, neligenciarem assim fazer, os directores ou outros officiaes desta companhia, não serão imputados do extravio de qualquer aviso a esse accionista, ou a essas outras pessoa ou pessoas como acima dito, ou quaesquer outras consequencias disso.

114.—Cada accionista original desta companhia pagará (em accrescimo ao deposito de dous shillings por cada uma acção já paga) aos directores, logo depois de completo registramento desta companhia, uma segunda entrada de 18 shillings por cada uma acção (fazendo a somma effectivamente paga uma libra sobre cada uma acção que possuir) e o conselho de directores terá poderes para demandar pela dita entrada em acção de divida no nome da companhia ou do depositario ou depositarios, na occasião das convenções aqui contidas ou no nome de qualquer pessoa que for autorisada por qualquer decreto ou acto do parlamento ou de outra sorte, conforme elles forem aconselhados ou julgarem proprio.

115.—Em accrescimo aos pagamentos importando em uma libra por acção, feita por cada accionista, como acima dito, o conselho de directores terá inteiros poderes para requerer ou chamar outro pagamento de cada accionista da somma de 19 libras sobre cada acção possuida por elle e entrada não excedendo 5 libras por acção para cada pagamento e em taes epochas conforme elles julgarem proprio com tanto que o aviso de cada uma dessas chamadas declarando tempo e lugar quando e aonde o pagamento deve ser feito e expondo a substancia da provisão em seguida contida, relativa ao commisso das acções pela falta de pagamento das chamadas, seja dado a cada accionista pelo modo em seguida prescripto dous mezes pelo menos, em antes da epocha marcada para o pagamento dos mesmos e de sorte que nunca mais de uma chamada seja feita de uma vez e o conselho de directores terá inteiros poderes para, em nome da companhia ou nos nomes de taes pessoas e por tal maneira conforme elles possam julgar proprio para demandarem e receberem a importancia de uma dessas chamadas ou entradas, e o juro sobre ellas á razão de 5 libras por cento ao anno, contados da epocha marcada para o pagamento das mesmas, de qualquer pessoa que negligenciar pagar as mesmas e tambem se o conselho de directores assim julgar proprio pôr em vigor o commisso das acções possuidas por essas pessoas em cumprimento das provisões em seguida contidas ou para adoptar quaesquer desses procedimentos na sua discripção.

116.—Por recusa negligencia de qualquer accionista ou dos testamenteiros administradores legatarios ou parentes de um accionista fallecido ou dos administradores, de qualquer accionista fallecido ou insolvente ou curadores de qualquer accionista lunatico ou idiota, de pagarem qualquer chamada ou entrada feita ou chamada em virtude da ultima clausula dentro de um mez depois do dia marcado pelo conselho de directores para o pagamento das mesmas chamadas, será licito ao conselho de directores declarar que as acções do accionista que ou cujos testamenteiros, administrador, legatario ou parentes, representante ou curador assim negligenciarem ou recusarem, como acima dito, e todos os beneficios e vantagens, quaesquer que ellas sejam de ou incidentes, as mesmas, cahirão desde então em commisso para o resto dos accionistas, e as mesmas cahirão por conseguinte em commisso.

117.—Em todos os casos em que quaesquer acções se tornem sujeitas ou tenham effectivamente cahido em commisso (excepto o caso mencionado na clausula trinta e quatro) será licito ao, mas em caso algum obrigatorio ou imperativo para o conselho de directores, pela imposição de uma multa ou por satisfação e compensação feita pelo dono, remetter esse commisso e restaurar o dono dessas acções nos seus direitos e qualificações a respeito das mesmas acções, como se tal commisso ou sujeição ao commisso não tivesse sido incorrido, comtanto que nenhuma remissão desse commisso seja feita depois que essas acções em commisso tenham sido vendidas ou dellas se tenha disposto pela maneira acima provida nem seis mezes depois da declaração do commisso, nem de modo que prejudique ou embarace algum dividendo ou premio (bonus) que possa ter sido declarado.

118.—Será licito aos accionistas ou aos seus legaes representantes, quer por casamento, quer como depositarios, testamenteiros, administradores, legatarios, administradores de fallencia ou insolvencias, quer como curador de qualquer lunatico ou idiota, ou por outra sorte, venderem e transferirem, por escriptura devidamente sellada, todas ou quaesquer das suas acções sujeito, não obstante, á approvação do conselho de directores ou alguma sub-commissão dos directores, essa approvação deverá ser certificada por algum endosso, no instrumento de transferencia pelo secretario ou outro official da companhia, nomeado pelo conselho de directores para esse fim, e com o fim de obter essa approvação o accionista, que necessitar essa transferencia, dará aviso, por escripto, ao conselho de directores (o qual será deixado no escriptorio principal da companhia em Liverpool) dessa tencionada transferencia e esse aviso conterá os respectivos nomes e lugares de moradia, profissão ou estado do proposto transferido e do então actual accionista. E os directores não serão rogados nem exigidos para apontarem as razões da recusa e qualquer dessas transferencias ou por demorarem essa approvação, salvo se elles pensarem de outro modo.

119.—Toda a escriptura de transferencia será feita, quer pessoalmente quer por procurador e, se os directores exigirem a mesma será feita no escriptorio principal da companhia e o será pela forma prescripta pelo dito acto do parlamento para inverter as acções dos accionistas propostos, e cuja escriptura será deixada no escriptorio principal da companhia para o fim de ser refida ahi e feito um memorial da mesma, como requerido pelo dito citado acto, para ser devidamente lançado no registro de transferencia, e tambem para que seja endossada, nessa escriptura de transferencia, uma nota dessa entrada, como acima dito. E o conselho de directores fará de tempos a tempos, passar um certificado de cada uma dessas escripturas ou instrumentos de transferencia, do transferido ou comprados dentro de quatorze dias depois quando o mesmo lhes seja pedido e por cada uma dessas entradas e endossos, como acima dito, os directores exigirão qualquer quantia não excedendo de um shilling.

120.—Pessoa alguma venderá ou transferirá quaesquer acções depois do tempo marcado para o pagamento de qualquer entrada, chamada pelo conselho de directores, até que a importancia dessa entrada, a respeito das mesmas tenha sido paga.

121.—Pessoa alguma será permettido ter menos de dez acções e qualquer accionista que aconteça possuir menos desse numero prescripto, ao tempo da declaração de qualquer dividendo ou outra approvação de lucros, não terá direito de receber qualquer dividendo ou lucros pagaveis á respeito dessas acções prohibidas ou qualquer dellas e salvo se dentro de tres mezes em seguida a declaração desse dividendo ou apropriação de lucros, como acima dito, esse accionista vender e transferir as mesmas ou a mesma investidas em alguma pessoa qualificada para possuir essas acções; todos os dividendos ou lucros, a respeito das mesmas até essa venda, transferencia ou investimento, serão ajuntados aos, e considerados e tomados como parte dos fundos e do activo da companhia.

122.—Em antes de qualquer administrador de um accionista fallido ou insolvente, ou o curador de qualquer lunatico ou idiota, accionista, vender ou transferir quaesquer acções investidas nelles, ou ás quaes este tenha direito nessa capacidade, e em antes de qualquer depositario, testamenteiro, administrador ou legatario de um accionista fallecido ou qualquer marido de uma accionista mulher, venderem ou transferirem quaesquer acções investidas nelles nessas capacidades ou se torne accionista, a respeito dessas acções ou receba quaesquer dividendos ou lucros a respeito das mesmas, elle entregará para ser inspeccionado no escriptorio principal da companhia a escriptura ou instrumento de nomeação ou a nomeação, prova do testamento ou despacho da administração pelos quaes, ou o certificado do seu casamento com a pessoa em cujo direito, elle reclamar ter direito ás mesmas acções.

123.—O marido de qualquer accionista mulher ou o depositario, testamenteiro, administrador ou legatario de qualquer accionista fallido ou insolvente, ou o curador de um lunatario ou idiota, não será como tal accionista, mas qualquer desses accionistas, depositario, testamenteiro, administrador ou legatario póde vender e transferir essas acções pela maneira acima expressa ou proporção sua tornar-se accionista, a respeito dessas acções, dando primeiro aviso, por escripto, no escriptorio principal da companhia em Liverpool, de ser esse o seu desejo, em cujo aviso irão declarados o nome e o lugar da moradia e o mais que for apropriado da pessoa que o dá, e o nome do accionista em cujo lugar ou direito elle reclama e o numero de acções a respeito das quaes elle deseja tornar-se accionista, em razão do que é sujeito á approvação do conselho de directores, como acima dito, e tendo por outra maneira satisfeito as provisões do presente instrumento elle será admittido como accionista a respeito dessas acções e terá as mesmas transferidas para o seu nome e será pessoalmente encarregado com os deveres e responsabilidades incidentes á posse das mesmas.

124.—Cada um desses maridos, depositario, testamenteiro, administrador ou legatario que sob as provisões aqui contidas, não declarar querer ser um accionista, e todo o administrador de um accionista fallido ou insolvente deverá, e todo o curador de um accionista lunatico ou idiota deverá tambem, se, e quando requerido para assim fazer pelos directores, vender e transferir as acções investidas nelle nessa capacidade e na transferencia das acções de qualquer accionista fallido ou insolvente ou lunatico ou idiota, e não em antes os administradores ou curadores desse accionista fallido ou insolvente ou idiota terá direito a receber os dividendos e lucros atrazados a que esse accionista fallido ou insolvente lunatico ou idiota teria tido direito a respeito dessas acções nem durante esse intervallo serão os direitos e privilegios pertencente a essas acções exercidos por qualquer pessoa, seja quem for, e cada um desses representantes será então direito de receber os dividendos e lucros que se tenham vencido sobre essas acções, em antes do seu titulo e as mesmas accrescidas, mas nenhuns dividendos ou lucros que se tornarem devidos sobre as mesmas serão accrescidos; serão cobraveis ou exigiveis por elle, mas ficarão até que alguma pessoa se tenha tornado accionista a respeito das mesmas acções em suspenso e cada transferencia levará comsigo os lucros e juros e quota de capital e fundo de reserva a respeito das acções transferidas de maneira a fechar todo o direito e interesse das partes, fazendo essa transferencia a respeito das acções.

125.—Todo o comprador de acções que não tiver previamente assignado o presente instrumento e todo o marido de qualquer accionista mulher e todo depositario, testamenteiro, administrador ou legatario, de qualquer accionista fallecido, que significar ao conselho de directores o seu desejo de tornar-se accionista a respeito das acções investidas nelle, nessa capacidade e não for então accionista a respeito de quaesquer outras acções será, em quanto a todos os direitos, obrigações, reclamações e exigencias sobre, ou contra elle a respeito dessas acções, sujeito a approvação do conselho de directores, considerado accionista desde a epocha em que as mesmas acções forem assim compradas por elle ou forem deste investidas, como acima dito, mas em quanto a todos os lucros, direitos e privilegios a respeito das mesmas acções, pessoa alguma será considerada accionista, a respeito das mesmas, até que elle tenha assignado o presente instrumento, alguma escriptura referindo se a ella e tambem ter pago todas as entradas ou chamadas devidas por elle, e tenha sido registrado com tal accionista no escriptorio do registro, estabelecido pelo dito citado acto do parlamento.

126.—Toda a pessoa em quem quaesquer acções forem investidas e que previamente a esse investimento tiver assignado o presente instrumento ou alguma escriptura referindo se a esta, será, em quanto a todas as acções, assim investidas nelle, como acima dito, considerado como um accionista desde o tempo em que elle tiver entregue o seu titulo a essas acções no escriptorio principal da companhia e será registrado no escriptorio do registro, como requerido pelo dito acto do parlamento e não será necessario de novo assignar esta ou qualquer outra escriptura.

127.—No caso de alguma pessoa em quem acções tenham pela subscripção original, ou por outra sorte, sido investidos e não tenha assignado este instrumento ou alguma escriptura, referindo-se a este, tiver, um mez depois de recebido o aviso para esse fim, negligenciado ou recusado assignar o presente instrumento ou alguma outra escriptura, como acima dito, então será licito ao conselho de directores, se elles julgarem proprio, declararem as acções assim investidas nessa pessoa que assim negligenciar ou recusar, como acima dito, e todos os beneficios e vantagens quaesquer, incidentes ás mesmas, cahidas em commisso, a favor do resto dos accionistas da companhia e as mesmas serão declaradas em commisso nessa conformidade, sujeito as provisões aqui contidas para a venda de acções em commisso e tambem para a a restauração de acções em commisso e os primeiros possuidores das mesmas.

128.—Toda a vez que quaesquer acções tenham cahido em commisso ou sejam devidamente transferidas a um novo accionista e um extorno das mesmas esteja feito no escriptorio de registro, como requerido pelo dito acto do parlamento, então e não em antes, a responsabilidade dos previos accionistas, a respeito de taes acções, cessará e elle será desonerado ou alliviado de todas as subsequentes reclamações, exigencias e obrigações, e de toda a futura observancia e cumprimento das convenções, condições, estipulações e ajustes do presente instrumento a respeito das mesmas acções (excepto tanto quanto se acha por outra sorte provido pelo dito acto do parlamento).

129.—Todos os avisos, intimações e cartas que pelas provisões desta escriptura ou dos regulamentos da companhia ou por outra sorte, tenham de ser dados ou enviados, ou feitos a qualquer director, official ou accionista ou outra pessoa, serão considerados como bem dados, enviados ou feitos, se elles forem enviados pelo correio, dirigidos ao director, official ou accionista, ou a pessoa, nome, lugar de moradia, como declarado no registro de accionistas, ou ao seu então conhecido lugar de moradia, ou se os mesmos forem deixados ou entregues para elle nesse lugar de moradia e todos os avisos mandados pelo correio serão considerados como dados no dia no qual a carta, contendo-os, for deitada ao correio.

130.—No caso de quaesquer disputas ou differenças entre o conselho de directores por conta da companhia, por uma parte, e qualquer accionista e qualquer pessoa reclamando para ou por esse accionista da companhia, pela outra parte, a respeito de qualquer interesse, responsabilidade ou direito de, ou derivado por meio desse accionista ou entre os accionistas ou quaesquer delles, relativo aos afazeres e negocios da companhia ou á administração dos mesmos, ou aos interesses desses accionistas respectivamente, as mesmas serão, de tempos a tempos, submettidas ou referidas a arbitramento pela maneira em seguida mencionada, isto é, no caso que a disputa ou differença seja entre duas partes, então uma das ditas partes, quer consistindo de uma ou mais pessoa ou pessoas, nomeará um arbitro e a outra das ditas partes, quer consistindo de uma ou mais pessoa ou pessoas, nomeará tambem um arbitro e os dous arbitros, assim nomeados, dentro de cinco dias depois da sua nomeação, nomearão um terceiro arbitro e o laudo de quaesquer dous desses tres arbitros, será final e conclusivo e no caso que qualquer das ditas partes entre quem a disputa ou differença for, dentro de cinco dias depois que elle ou elles tiverem sido requisitados pela outra parte para o fazer, não tiver nomeado um arbitro, ou que dous arbitros tendo sido nomeados, como acima dito, não tenham, dentro de cinco dias depois da sua nomeação, nomeado um terceiro arbitro, então e em qualquer dos ditos casos o mais antigo do conselho da rainha, na occasião em exercicio no tribunal de chancellaria, ou tal pessoa ou pessoas, conforme forem, por elle nomeados serão o arbitro ou arbitros e o seu ou seus laudos serão finaes e conclusivos e no caso que a materia em questão ou em differença seja entre tres ou mais partes, então cada uma das ditas partes, quer consistindo de uma ou mais pessoa ou pessoas, nomeará um arbitro e os arbitros assim nomeados deverão dentro de cinco dias depois da sua nomeação, nomear um outro arbitro e o laudo desse ultimo mencionado arbitro, com ou sem os outros arbitros, ou qualquer um ou mais delles, será final e conclusivo, e no caso de qualquer das ditas tres partes entre quem a disputa ou differença for não tiver, dentro de cinco dias depois que elle ou ella ou elles ou ellas tiverem sido requiridos, por escripto, por qualquer das outras partes, para o fazerem, nomeado um arbitro, ou no caso que as ditas tres ou mais partes tendo nomeado arbitros, elles não tiverem, dentro de cinco dias depois da sua nomeação, nomeado outro arbitro, então e em qualquer dos ultimos mencionados casos o mais antigo do conselho da rainha, na occasião em exercicio no tribunal da chancellaria, ou tal outra pessoa ou pessoas, conforme elle nomear, serão o arbitro ou arbitros e o seu ou seus laudos serão finaes e conclusivos e o arbitro ou arbitros a quem na occasião qualquer disputa ou differença estiver referida, como acima dito, terão liberdade, se elle ou elles o julgarem proprio, para fazerem um ou mais laudo ou laudos a respeito de todas ou de quaesquer partes da materia em disputa ou differença e em cada um desses laudos será obrigativo para todas as partes, embora o mesmo não seja final e conclusivo a respeito de toda a materia ou objecto de disputa ou differença e nenhuma demanda ou acção será intentada ou proposta por qualquer pessoa ou pessoas interessadas em ou affectadas por qualquer desses arbitramentos contra qualquer parte ou partes dos mesmos ou qualquer outra pessoa ou pessoas interessadas nos mesmos ou affectadas pelos mesmos ou contra os ditos arbitros ou arbitro a respeito das materias referidas, e todos os livros, papeis e escriptos necessarios serão apresentados aos ditos arbitros ou arbitro se elles ou elle julgarem proprio e os arbitros ou arbitro terão liberdade para perguntar a testemunha ou testemunhas (havendo-os) sob juramento e a submissão será feito em regulamento de um dos supremos tribunaes, de sua magestade, de lei commum em Westminster (Aont of ones of Her Magesty or Superior Conoto of common Lawsat Westminster). E esta escriptura tambem testemunha das ditas diversas pessoas, partes outorgantes do presente, tem ractificado e confirmado e ractificou e confirmou e pelo presente ractificam e confirmam e cada uma dellas ractifica e confirma todas as actas, escripturas, materias e cousas que até ao dia da data do presente instrumento tem sido feitas, executadas e cumpridas pelos presentes directores da companhia ou quaesquer delles, a respeito do estabelecimento da companhia ou dos negocios da mesma ou dos fundos e propriedade della ou de qualquer materia relativa a ella, respectivamente. E visto que possa frequentemente necessario transmittir o presente instrumento para ser assignado por accionistas ou para outros propositos, para differentes lugares e de modo a precaver-se contra as consequencias de perda ou destruição do mesmo, foi julgado conveniente que duas partes do mesmo ou duplicatas uma da outra, sejam preparadas e assignadas e tanto mais que muitas das pessoas que assignarem uma parte do presente instrumento, podem não assignar a outra parte, foi tambem julgado acertado, de modo a conservar inteira conformidade entre as partes, conferir poderes a alguma pessoa como procurador da parte que tiver assignado só uma parte desta escriptura, para assignar, sellar e outorgar a outra parte no nome da pessoa a cuja assignatura pessoal e approvação não apparecer na outra parte. Ora esta escriptura tambem testemunha que para effectuar os propositos, por ultimo acima ditos, cada uma e todas as ditas partes outorgantes do presente, cujas assignaturas pessoaes não tiverem subscrevidas em cada parte desta escriptura ou ajuste, faz, ordena, constitue e nomeia a Percy Mathews Dow e tambem outra pessoa tal como na occasião for o superintendente ou secretario da companhia, seu legal procurador, delle ou della, ou accionista quer como parte no presente instrumento, tenha assignado uma parte somente da dita escriptura e fará, no nome e como acto e escriptura do mesmo accionista, assignar, sellar e outorgar a duplicata ou parte correspondente da presente escriptura de ajuste, elle ou ella constituinte, pelo presente declarando que cada duplicata ou parte correspondente desta escriptura, assim assignada por seu procurador, será da mesma força e effeito como se executada por elle ou ella, e pelo presente convindo em ractificar e confirmar tudo e quanto esse procurador legalmente fizer dentro das premissas em virtude da presente procuração.

Em testemunho do que as ditas partes do presente instrumento assignaram o presente e o sellaram nos dias e annos acima escriptos.

(Aqui seguem-se oitocentas assignaturas, para mais.)

Cedula da escriptura de ajuste da Royal Insurance Company

TITULOS GERAES	ROYAL INSURANCE COMPANY
Nome da Companhia.........	
Negocio a proposito.........	Seguros contra perda ou damno pelo fogo, sobre vidas e sobrevivencia, incluindo dotações a viuvas, crianças e outras pessoas—para compra ou venda de annuidades, quer immediatas, deferidas, reversiveis ou contingentes e divida reversivel e outros bens e interesses moveis ou immoveis e para emprestar dinheiros e outros negocios em connexão com os seguros de fogo e de vidas.
Principal ou unico lugar de negocio e casas filiaes (havendo-as).........	Liverpool, no Condado de Lancaster. Nenhuma casa filial por emquanto.

CAPITAL DA COMPANHIA

Importancia do capital proposto.	£ 2.000.000.
Capital addicional proposto	£ 3.000.000.
Meios pelos quaes tem de ser levantado	Creação de acções.
Natureza e valor do capital aonde não for inteiramente dinheiro.	Inteiramente dinheiro.
Importancia (se alguma) para ser levantada ou autorisada por meio de emprestimo.	Nenhuma.
Importancia do capital subscrevido ou proposto para ser subscrevido na data da escriptura	£ 1.276.700.
Divisão do capital (havendo-o) em partes iguaes ou importe de cada acção.	£ 20 cada uma.
Numero total de acções	100.000 e um numero addicional não excedendo de 150.000, que será creado sendo necessario.

Duração da Companhia.	Nenhum periodo definitivo estabelecido....

Examinador.—*J. B.*

MODO OU CONDIÇÃO DA SUA DISSOLUÇÃO

1.ª Pelas decisões concordes de duas Assembléas extraordinarias préviamente proposta ou approvada e recommendada por tres quintos dos directores na occasião presente a uma reunião especial de directores convocada para esse proposito. - Se for pedido o escrutinio em qualquer ou ambas as Assembléas extraordinarias, então tres quartos dos votos dos accionistas que votarem serão necessarios para uma decisão.

2.ª Quando depois de 31 de Dezembro de 1846 os prejuizos da Companhia tenham exhaurido o total do fundo de reserva, todos os dinheiros de premios e fundos em ser e um quarto do capital então subscrevido, uma Assembléa extraordinaria será convocada na qual vinte accionistas (não sendo directores) possuindo quatro mil acções requererão a sua dissolução, salvo se os outros accionistas presentes, e possuindo um terço de acções, comprarem as acções dos dissidentes e os indemnisarem contra os compromissos então existentes e todos os futuros prejuizos da companhia.

P. M. D.

Esta é a copia da escriptura de ajuste a qual se refere a annexa declaração de Percy Mathew Dove feita perante mim hoje, oitavo dia de Janeiro de 1861.

(Assignado.)—*S. Booker.*

Eu Percy Mathew Dove de Liverpool, no Condado de Lancaster Esquire solemne e sinceramente declaro:

1.º—Que sou o gerente, archivista e secretario da Royal Insurance Company, estabelecida em Liverpool e em Londres assim como em paizes estrangeiros.

2.º—Que a companhia está estabelecida sob uma escriptura de ajuste datada de 31 de Maio de 1845 e o acto do parlamento sobre *Joint Stock* feito e passado no 7º e 8º annos do reinado de Sua Magestade actual a rainha Victoria, capitulo 110, e que a dita companhia está em inteira força e funcionando sob a dita escriptura de ajuste e acto ou actos do parlamento.

3.º—Que examinei cuidadosamente a cópia da escriptura de ajuste da dita companhia, a este annexa, com a original escriptura de ajuste que se acha no escriptorio principal da dita companhia em Liverpool, acima dito, e a mesma é uma cópia fiel e verdadeira da mesma. E faço esta solemne declaração conscienciosamente acreditando ser a mesma verdadeira e em virtude das provisões de um acto feito e passado no sexto anno do reinado de Sua Magestade o fallecido rei Guilherme VI, intitulado um acto para annullar um acto da presente secção do parlamento intitulado: um acto para mais efficaz abolição de juramentos e affirmativas tomados e feitos em varios departamentos do estado e para substituir declarações em lugar dos mesmos e para mais inteira suppressão de juramentos e affirmativas voluntarias on extra-judiciaes e para fazer outras provisões para a abolição de juramentos desnecessarios (assignado) *Percy M. Dove.*

Declarado subscrevido pelo dito Percy Mathew Dove, em Liverpool no Condado de Lancaster aos 8 dias de Janeiro de 1861.— Perante mim (assignado) *S. Booker.*

Um commissario para administrar juramentos na chancellaria em Inglaterra. John Tasco e Greenfel, consul geral do Brazil em Grã-Bretanha etc., etc.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de S. Booker, commissarios para tomar juramentos na chancellaria da Inglaterra nesta villa e para constar aonde convier a pedido de P. M. Dove, passei o presente, assignei e fiz sellar com o sello das imperiaes armas deste consulado geral em Liverpool, aos 8 de Janeiro de 1861.— Pelo consul (assignado) *Eduard Abot*, chanceller.

(Lugar do sello do consulado).

E nada mais tinha ou declarava o dito documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 10 de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1863.

Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado. — Estava o sello do traductor.

Achava-se este documento escripto em 87 meias folhas de papel com o sello impresso de 200 rs. cada uma.

E nada mais se continha no documento que me reporto. de cujo theor eu, tabellião interino abaixo assignado, bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que conferi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1863.

E eu Antonio Joaquim de Catanhedo Junior, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) —*Antonio Joaquim de Catanhedo Junior.* »

Illm. Sr. commendador presidente da Junta Commercial.

Os agentes da Companhia The Royal Insurance a bem dos interesses da mesma Companhia requerem a V. S. se digne mandar certificar se estão archivados na forma da lei os seus estatutos afim de poder funccionar nesta praça a indicada agencia.

Pede deferimento a V. S. E. R. M.

Recife. 26 de Setembro de 1888.—*R. de Drusina & C.*

(Estava sellado)

Certifique a Junta Commercial, 27 de Setembro de 1888.—*Miranda Leal.*

Certifico que nesta data foram archivados os estatutos á que se referem os supplicantes.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 27 de Setembro de 1888.

Subscrevo e assigno nesta dita secretaria aos 27 de Setembro de 1888.

Em fé de verdade. O secretario, *Julio Augusto da Cunha Guimarães.*

(Estava sellado.)

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial — Funccionou hontem sob a presidencia do Exm. Sr Barão de Caiará, tendo comparecido 25 Srs. deputados.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, remettendo uma informação do Thesouro Provincial e mais papeis relativos ao pagamento de 129$160, requisitada pelo director da estrada de ferro de Paulo Affonso, proveniente dos transportes concedidos durante os mezes de Setembro a Novembro de 1886 e Julho, Agosto e Dezembro de 1887 nos carros da referida estrada.—A' commissão de orçamento provincial.

Outro do mesmo, idem, idem, idem, referente ao pagamento de 49$010 de passagens concedidas nos carros da estrada de ferro do Recife ao S Francisco, durante o mez de Janeiro deste anno, deduzida a quantia de 9$280 que já foi autorisado o pagamento —A' commissão de orçamento provincial.

Outro do mesmo, idem, idem, por copia um abaixo assignado de diversos cidadãos residentes em Panellas, em que solicitam uma estrada de rodagem de Quipapá áquella villa, e bem assim a informação do director geral das obras publicas sobre o mesmo assumpto.—A' commissão de orçamento provincial.

Uma petição da irmandade de Nossa Senhora do Rosario erecta na matriz de Nazareth. requerendo a approvação do seu compromisso.—A' commissão de negocios ecclesiasticos.

Outra de Joaquim da Silva Carvalho, como subrogado nos direitos de D. Maria Annunciada do Carmo Rocha Costa, requerendo consignação da verba de 569$284 de custas que lhe deve a camara municipal do Recife.—A commissão de orçamento municipal.

Foram a imprimir dous pareceres da commissão de redacção sobre os projectos ns. 16 de 1883 e 13 de 1887.

Foi approvado, depois de orarem os Srs. Ulysses Vianna, duas vezes, e Clodoaldo Lopes, um requerimento do primeiro pedindo informações sobre o motivo do cerco, em 10 de Setembro, do estabelecimento commercial de Angelo Raphael & C., á rua da Imperatriz e casa do subdito italiano Angelo Raphael Peregrino, á rua da Conceição; tendo sido a hora prorogada 35 minutos, a requerimento dos Srs Ulysses Vianna e José Maria.

Passou se á ordem do dia.

Approvou se em 2ª discussão a emenda em 3ª ao projecto n 148 de 1884, que foi remettido á commissão de redacção.

Regeitou se em 1ª discussão o projecto n. 80 de 1886, transferindo a séde da freguesia do Poço da Panella para o povoado de S. Pantaleão do Monteiro, vindo á mesa uma declaração de voto do Sr. Barros Barreto.

Approvou-se em 3ª discussão, indo á commissão de redacção, o projecto n 76 de 1882.

Entrando em 1ª discussão o projecto n 9 deste anno (resgate da divida fundada,) veio á mesa um requerimento do Sr. José Mariano, que se não votou por falta de numero, de adiamento até voltar dito projecto da typographia devidamente correcto, orando pela ordem os Srs. José Maria, José Mariano, Ulysses Vianna e Drummond.

Adiou-se a 2ª discussão do projecto n. 40 de 1887.

A ordem do dia é: continuação da antecedente e mais: 1ª discussão dos projectos ns. 1 e 3 de 1888 e 3ª do de n. 54 de 1887.

Companhia de Bombeiros—Por actos de hontem foi nomeado para o cargo de capitão commandante desta companhia o tenente Francisco Solano Molina; para o de tenente o alferes José Julio de Souza Martins e para o de alferes o 1º sargento João Lopes Braga.

Guarda nacional—Por portaria da presidencia da provincia de 17 do corrente, foi nomeado Miguel de Góes Barreto para o posto de tenente da 6ª companhia do 59º batalhão da comarca de Garanhuns, em substituição de Antonio Felippe de Souza, que deixou de solicitar a patente no praso legal.

Autoridades policiaes — Foram exonerados o capitão Manoel Gomes Marciape, Antonio Cesar de Andrade e Ismael Emiliano da Cruz Gouveia dos cargos de subdelegado, 1º e 2º supplentes do districto de Camutanga, do termo de Itambé e nomeados para substituil-os Manoel Pereira da Silva Wanderley, Justino Ferreira de Mello e Francisco Carneiro de Mesquita na ordem em que se acham.

Delegado litterario — Foi exonerado, á pedido, Bellarmino da Costa Dourado, do cargo de delegado litterario de Garanhuns.

Licença — Foram concedidos seis mezes de licença com vencimentos a Affonso Lucio de Albuquerque Mello, amanuense da repartição da Instrucção Publica.

Do sul—E' hoje esperado dos portos do sul o paquete *Tamar*, que hoje mesmo seguirá para a Europa depois da demora do costume.

Deputado geral—A bordo do paquete, hoje esperado, vem o nosso amigo e distincto comprovinciano, Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, representante desta provincia pelo quarto districto.

A S. Exc. apresentam a nossos cumprimentos.

Companhia Pernambucana—No escriptorio desta companhia serão pagos de amanhã em diante os juros das obrigações garantidas e relativos ao semestre de Abril a Setembro, que hoje finda.

Os numeros das obrigações garantidas e sorteadas para serem resgatadas são os que constam da declaração do gerente da companhia em outra secção publicada.

A safra de beterraba e o preço do assucar—De um nosso amigo recebemos a seguinte carta, acompanhada de um artigo que publicaremos depois:

« Na *Revista do Diario de Pernambuco* de 6 do corrente vem inserto um longo artigo sobre a safra da beterraba e o preço do assucar; e como é negocio de summa importancia para a provincia de Pernambuco, julguei conveniente ajuntar ás considerações do Sr H. A. Milet a traducção do seguinte artigo extrahido do *Journal des Fabricants de Assucar* que se publica em Paris em que se põem bem em relevo o estado da cultura da beterraba na França e a invasão de molestias que cada dia se tornam mais activas sobre essas raizes e que já tendo em algumas paragens impossibilitado absolutamente a cultura da planta, em outras ellas se desenvolvem de um modo espantoso, como se vê claramente do artigo que offerecemos a analyse dos nosses agricultores.

Não pensamos entretanto que com bons fundamentos se possa em curto praso ter esperanças de que o nosso assucar alcance um preço largamente compensador das despesas necessarias para o obter. Se na França ha muitas paragens em que a cultura já é impossivel, na Allemanha ella continúa e com os recursos protectores que o governo concede aos agricultores e fabricantes em larga escala, o assucar poderá manter o seu preço sem que possa o de canna fazer-lhe competencia.

Além disso a cultura da beterraba se inicia por toda a parte e até mesmo a Russia não se deixa ficar atras dos outros paises.

Por outro lado as muitas tentativas que se tem feito por toda parte sobre a cultura da canna vão demonstrando que ella prospéra e dá rendimento em certas zonas que até agora se suppunham incapazes de produzir.

O que se dá com a canna dá-se com o trigo, com a uva, com a batata ingleza e outras plantas exoticas que até agora se dizia que não davam no Brasil e presentemente a experiencia, o amanho e a insistencia estão demonstrando que ellas produzem abundantemente no nosso clima que apresenta numero immenso de variedades proprias por diversas qualidades de cultura.

Na minha humilde opinião não é a falta de braços que está causando os males de que tanto estamos soffrendo: para aquelles que têm desejo de trabalhar elles existem em abundancia, e o trabalho actualmente faz-se muito melhor do que d'antes, o que é asseverado por aquelles que se compenetraram á muito tempo da necessidade de se irem preparando para um futuro que não estava longe. Aquelles porém que ainda acreditam na volta da *escravidão* e na *impossibilidade do trabalho dos livres*, e alem disso na *indemnisação* parece de bom conselho que se lembrem que o numero dos que esperam pela volta do Rei D. Sebastião cada dia diminue mais e hoje raramente se encontra algum. O escravo acabou por uma vez; e a muitos annos que devia ter acabado por honra nossa e para a felicidade do nosso paiz.

Nescit missa vox reverti

Não sei se teremos razão de pensar que ha outro elemento externo que mais deve nos inquietar e é a producção da saccarina com a sua poderosissima propriedade adoçante e que de um dia para outro pode ser obtida com um novo processo chimico que a ponha por baixo preço; e que embora seja reconhecida como impropria para os usos alimentares e até prejudicial á saude, ha de fazer grande concurrencia com o assucar, ao menos emquanto, devido ao uso continuado della, muitos se não convencerem de que ella é um veneno, que mesmo em pequena quantidade pode ser prejudicial.

Ninguem contestará que a alta do cambio façã baixar o preço do assucar mas certamente a causa principal da baixa do preço do assucar é a sua superabundancia nos mercados do mundo; e a sua producção que cada vez mais se generalisa. O governo não é quem de proposito levanta o cambio: pode empregar meios para que não seja estorvada em suas transacções pelas especulações de outros que têm interesse em ganhar muito

Se o governo em circumstancias favoraveis como as actuaes podesse a seu talante levantar o cambio, não se descuidaria de o fazer em occasiões em que o cambio desce de um modo esmagador como aconteceu no tempo da guerra do Paraguay.

Julgo que a affluencia de capitaes estrangeiros, a confiança illimitada de que gosamos em toda parte, são provas inequivocas de nossa prosperidade e que por isso devemos estar lisongeados.

Não podemos immiscuir-nos em questões de finanças. porque é materia de que nenhum conhecimento temos e por essa razão nada mais adiantaremos a respeito. »

Rendimentos publicos—As seguintes estações arrecadaram em Setembro:

Alfandega:

De 1888	907:533$586
De 1887	4,038:426$333
De 1886	865:251$465
De 1885	503:687$733
De 1884	775:219$578

Recebedoria Geral:

De 1888	31:396$664
De 1887	37:718$011
De 1886	43:829$893
De 1885	60:056$662
De 1884	48:172$814

Recebedoria Provincial:

De 1888	114:185$263
De 1887	128:429$911
De 1886	139:840$592
De 1885	93:203$116
De 1884	64:100$081

Hippodromo do Campo Grande—Inaugura se hoje com a primeira corrida, cujo programma é o seguinte:

1º pareo -*Inauguração*—90 metros—Animaes da provincia montados por amadores Premios: uma joia ao 1º, e um objecto d'arte ao 2º e ao 3º.

Jaguarão, Caligula, Rabellais, Trumpson, Good morning.

2º pareo—*Trilhos Urbanos de Olinda*—850 metros.—Eguas nacionaes de menos de meio sangue Premios: 250$ ao 1º, 60$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Favorita, Galathéa, Recife.

3º pareo—*Hippodromo do Campo Grande*—1,800 metros—Animaes da provincia. Premios: 300$ ao 1º, 75$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Oberon, Beberibe, Marengo, Pegaso, Ingazeira.

4º pareo—*Imprensa Pernambucana*—1,600 metros—Animaes de qualquer paiz. Premios: 400$ ao 1º, 100$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Mastin, Duc, Castiglione.

5º pareo—*Prado Pernambucano*—800 metros—Animaes da provincia que ainda não tenham ganho n'esta distancia no Prado Pernambucano. Premios: 200$ ao 1º, 50$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Roldão, Tlid, Macareu, Victoria, Coquelicot, Incitatus, Job, Arraial, Balabregas, Tenor, Goodmorning, Pip, Pipelet.

6º pareo—*Agricultura e Commercio*—1,500 metros—Animaes de meio sangue. Premios: 350$ ao 1º, 80$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Pancy, Africana, Maestro, Minerva.

7º pareo *Industria e Artes* — 1,200 metros—Animaes da provincia. Premios: 300$ ao 1º, 75$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

Monitor, Duvidoso, Curubaiá, Dublin, Beberibe, Condor.

8º pareo—*Dezenove de Abril*—1,000 metros—Animaes da provincia. Premios: 250$ ao 1º, 60$ ao 2º e o 3º livra a entrada.

General, Monitor, Cabrion, Cadeau, Olinda, L'Epicier, Zéc.

O horario é o seguinte:

			Encerramento das poules
1º pareo	11 horas		10 e 50 minutos
2º »	11	» e 45 min.	11 e 35 »
3º »	11 1/2 »		12 e 20 »
4º »	1 1/2 »		1 e 20 »
5º »	2	» e 15 min.	2 e 5 »
6º »	3	»	2 e 50 »
7º »	3	» e 45 min.	3 e 35 »
8º »	4 1/2 »		4 e 20 »

Trens extraordinarios—Além dos trens annunciados, a Companhia de Olinda, expedirá hoje para o hypodromo mais os seguintes: ás 12 1/2 e 1 hora da tarde.

A Offrenda de Ouro—Distribuio-se hontem o n. 3.º do volume VI deste repertorio illustrado de Artes e Litteratura, publicado pela companhia de seguros de vida de New York.

Traz lindas gravuras e excellentes escriptos.

Trilhos urbanos de Olinda—Hoje, dia da inauguração do Hippódromo, serão expedidos trens extraordinarios ás 10 1/4 de hora da manhã, do Recife, e ás 10 1/2 horas de Olinda e Beberibe, e tantos quantos forem reclamados pela affluencia de passageiros entre o Recife e o Hippódromo, das 11 horas ao meio dia, em intervallos nunca maiores de meia hora.

Igualmente serão expedidos trens extraordinarios entre o Hippódromo e o Recife das 2 1/2 da tarde em diante, no caso de affluencia de passageiros.

Os trens extraordinarios serão expressos de João de Barros em diante na ida e até João de Barros na volta e só valerão n'elles os bilhetes avulsos e os bilhetes especialmente emittidos para o dia, de accordo com a tabella seguinte:

Ida e volta na primeira classe	400 réis
Idem idem na segunda classe	200 réis

Esses bilhetes só se venderão nas estações da Aurora, Pires, Principe, Porto da Madeira, Beberibe, Varadouro e Carmo.

Prorogação de praso—Fica prorogado para o dia 12 do mez de Outubro vindouro, conforme a alteração feita no respectivo *edital*, o praso marcado para ter lugar a concurrencia publica para a reconstrucção das obras d'arte da 3ª secção do Prolongamento da Estrada de Ferro do Recife ao S Francisco, no trecho comprehendido entre Canhotinho e Garanhuns.

Rua dos Tanoeiros—Moradores dessa rua, cançados de levarem perante o Sr. fiscal da freguesia do Recife, as suas queixas contra a immundicie, que alli se consente depositar, pedem-nos para levar ao conhecimento da Camara Municipal que mande verificar se não é exacta a existencia de muito lixo e de animaes em putrefacção na referida rua.

Estamos certos que a municipalidade providenciará, como recommendam as suas posturas.

**Notas de 10$**—Termina hoje o praso para a substituição das notas de 10$ da 7ª estampa.

Do 1º de Outubro em diante até 31 de Dezembro serão trocadas com o desconto de 2 % ou de 200 réis em cada uma.

A Thesouraria de Fazenda estará aberta das 9 ás 3 horas da tarde de hoje para a troca das referidas notas.

Fallecimento—No dia 15 do mez expirante, falleceu na comarca de Barreiros, na idade de 42 annos, o cidadão Antonio de Siqueira Lins, que já era viuvo; deixando na orphandade oito filhos que existem em companhia de seu tio Manoel Gualberto de Gusmão, unico amparo que teem os mesmos orphãos.

Outro—Falleceu á 25 deste mez o Dr. Antonio Dourado de Asevedo, em casa do seu irmão o capitão João Dourado Pereira de Asevedo, senhor do engenho Pindabyra, na comarca de Nazareth.

Era formado em medicina pela academia de Paris.

Tinha consultorio medico na cidade de Nazareth.

Contava 47 annos incompletos.

Santa Casa de Misericordia—E' já de cerca de 4:000$000 a quantia arrecadada, proveniente das esportulas dos bilhetes do concerto realisado no palacio da presidencia.

E' a seguinte a continuação da lista respectiva:

Lista já publicada	3:000$000
Barão de Utinga	20$000
Dr. Carlos Alberto de Menesee	20$000
Conde de Brinchanteau	20$000
Padre Manoel José de Oliveira Rego	20$000
Joaquim da Silva Salgueiral	20$000
Dr. Antonio Domingos Pinto	15$000
Dr. Arminio Coriolano Tavares dos Santos	10$000
Elysio Alberto da Silveira	10$000
Coronel Domingos Alves Matheus	10$000
Francisco Lopes Guimarães	10$000
Francisco T. da Silva Cavalcante	10$000
Francisco Boletreau	10$000
José Joaquim da Costa Maia.	10$000
Antonio Gonçalves d'Asevedo	10$000
Alfredo de Araujo Santos	10$000
Affonso do Rego Barros	10$000
Clemente Lima	10$000
Dr. Constancio Pontual	10$000
Custodio Antunes Guimarães	10$000
Dr. Ceciliano Mamedes Alves Ferreira	10$000
Domingos Teixeira Bastos	10$000
Deodato Gonçalves Torres	10$000
Emilio Roberto	10$000
Manoel Nunes da Fonseca	10$000
José Monteiro de Torres Castro	10$000
José da Silva Loyo Sobrinho	10$000
Carlos Lourenço Gomes	10$000
Guilherme Aspiller	10$000
Francisco Nunes Monteiro	10$000
Francisco de Barros Lins	10$000
Henrique de Barros Lins	10$000
Antonio Joaquim Cascão	10$000
Antonio Carlos Ferreira da Silva	10$000
Manoel Martins Pires	10$000
Dr João Barbalho de Uchoa Cavalcante	10$000
Commendador Fructuoso Dias da Silva	10$000
	3:415$000

Lanterna Magica e Recife Illustrado—Foram hontem distribuidos os as 236 da *Lanterna Magica* e 9 do *Recife Illustrado*, interessantes revistas criticas e humoristicas que se publicam nesta capital.

Ambos são espirituosos e dignos do bom acolhimento que lhes tem dispensado o publico.

Festividade religiosa—No domingo 21 de Outubro a commissão encarregada da festa de Nossa Senhora do Feliz Parto, que se venera na igreja dos Afflictos, festeja a sua excelsa Padroeira com pompa.

Missa—Hoje a commissão administrativa da igreja de Nossa Senhora dos Afflictos manda celebrar uma missa no altar dos Passos, por ser o dia do anniversario d'aquella imagem, que se festeja na mesma igreja.

Melpomene Olindense—Esta sociedade solemnisa no dia 6 de Outubro proximo o 10º anniversario de sua fundação, levando a scena o importante e apparatoso drama -*Plebeu*—do academico Ribeiro da Silva.

Segundo consta-nos, esta peça vai montada a capricho, conforme as exigencias do mise-en-scene.

Reuniões sociaes—Ha hoje as seguintes:

Do Instituto Litterario Olindense, ás 10 horas da manhã, na séde social, em sessão.

Do Monte-Pio Typographico Pernambucano, ás 10 horas da manhã, na séde social, em assembléa geral, para posse da nova directoria.

— Da Sociedade União Commercial Beneficente dos Merceiros, ás 4 horas da tarde, na séde social, para em assembléa geral tratar-se de interesses sociaes.

— Da Sociedade Recreativa Mocidade, ás 4 horas da tarde, em assembléa geral, afim de tratar se de negocios de interesse da mesma.

— Amanhã:

— Da confraria de S. Benedicto, erecta no convento de Santo Antonio do Recife, ás 5 horas da tarde, para, em assembléa geral, tratar-se de assumptos de summa importancia.

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Amanhã:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, á rua de Mariz e Barros n. 14, de uma armação, cofre e cretons.

— Terça-feira:

Pelo agente Modesto Baptista, ás 11 horas, á rua Gervasio Pires n. 59, de moveis, vidros e louça.

Pelo agente Pinto, ás 11 1/2 horas, no armazem do Sr. Annes, de 70 caixas com massas.

Pelo agente Brito, ás 10 1/2 horas, á rua da Ponte Velha n. 24, de moveis e louças.

COMMERCIO

TELEGRAMMAS

Serviço da Agencia Havas

LIVERPOOL, 28 de Setembro.

ASSUCAR:—**Calmo.**

O de Pernambuco n. 9 vende-se á 13/3 s. por quintal.

ALGODÃO:—**Calmo.**

O *FAIR* **de Pernambuco vende-se a 5 7/8 d. por libra.**

Vendas do dia 6:000 fardos.

NEW-YORK, 28 de Setembro.

ASSUCAR:—**Sustentado.**

O *FAIR REFINING* **de Pernambuco vende-se a 5 1/2 c. por libra.**

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 29 de Setembro de 1888.

Revista do Mercado

RECIFE, 29 DE SETEMBRO DE 1888.

Foi fraco o movimento na praça, o qual limitou-se algumas transacções no mercado de cambios e a venda de varios lotes de assucar.

Os outros mercados mantiveram-se na posição que damos abaixo:

Bolsa

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Recife 29 de Setembro de 1888

Cambio sobre Londres, á vista 26 1/2 d. por 1$, do banco, hontem.

O Presidente,

Augusto Pinto de Lemos.

O Secretario,

P. dr José Pinto.

Cambio

Os bancos continuaram com a mesma tabella de hontem, sacando, porém, em reserva a 26 3/4.

Em papel particular foram effectuadas pequenas transacções a 26 7/8.

O mercado fechou muito firme.

No Rio, foi estado o papel bancario a 26 3/4 firme.

As taxas officiaes para as diversas praças, expostas aqui foram estas:

	90 d/v	*á vista*
Londres	26 5/8	26 3/8
Paris	356	359
Italia		359
Hamburgo	442	445
Lisboa e Porto	199	201
Principaes cidades de Portugal		206
Ilha dos Açores		209
Ilha da Madeira		206
New-York		1$870

Algodão

Não constou vendas, mantendo-se o mercado na mesma posição.

A exportação, feita pela alfandega neste mez até o dia 27, attingio a 732.098 kilos sendo 606.160 para o exterior e 125.938 para o interior.

As entradas realisadas até a data de hoje, foram de 12.581 saccas, sendo por:

Barcaças	530	Saccas
Vapores	2.180	«
Animaes	3 112	«
Via-ferrea de Caruarú	178	«
Via-ferrea de S. Francisco	431	«
Via-ferrea de Limoeiro	4.200	«
Somma	12.581	Saccas

Assucar

Os preços pagos ao agricultor, por 15 kilos, segundo a *Associação Commercial Agricola*, foram os seguintes:

Safra nova

Brancos 3ª superior.	2$800 a 3$000
« 3ª boa	2$600 a 2$700
« 3ª regular	2$400 a 2$500
Someno	2$000 a 2$200
Mascavado purgado	1$500 a 1$600
« bruto	1$300 a 1$360
Colonia Isabel:	
Branco	2$700
Someno	2$100
Mascavado	1$400
Usina Pinto:	
Branco	2$760
Someno	2$401
Mascavado	1$500

Safra velha

Brancos	1$800 a 2$600
Someno	1$500 a 1$600
Mascavado purgado.	1$400 a 1$600
Retame	$800 a 1$000

A exportação feita pela alfandega, neste mez até o dia 27, subio a 1.736 477 kilos, sendo 1.002 180 para o exterior e 734 297 para o interior.

As entradas effectuadas até a data de hoje, foram de 19 475 saccos, sendo por:

Barcaças	3.374	Saccos
Vapores	....	«
Animaes	1 5 0	«
Via-ferrea de Caruarú	1.4 1	«
Via-ferrea de S. Francisco	8 871	«
Via-ferrea de Limoeiro	4 4 2	«
Somma	19.478	Saccos

Couros salgados

Mercado sem alteração.

Couros verdes

Mercado parado.

Fretamento

Foi fechado hontem o do lugar inglez «Moorhila», para carregar na Parahyba, com destino a Liverpool, algodão a 3/8 e 5 %.

Ultimas cotações de fretamento

Carregando aqui, para:

Liverpool (em vapor)—algodão, a 1/4.

Canal—assucar, a 27/6 e 5 %, nominal.

Estados-Unidos—assucar, a 25 e 5 %.

Santos—assucar, a 120 réis.

Carregando no Rio Grando do Norte ou Parahyba, para:

Estados-Unidos—assucar a 27/6.

Vapores despachados

Vap. nac. Pirapama», para:

Macaió: 290 fardos de xarque.

Penedo: 120 fardos de xarque, 6/2 barricas com assucar branco, 25 garrafões com alcool, 150 caixas com sabão e 30 ditas com velas.

Villa-Nova: 91 fardos de xarque

Carreg. diversos.

Vap. nac. «Pará», para:

Ceará: 2 caixas com calçado nacional.

Maranhão: 10 fardos de xarque.

Pará: 30 saccos, 643/2 barricas e 455/4 ditas com assucar branco, 6 caixas com calçado nacional, 100 fardos de xarque, 8 attados e 1 caixa com preparados de jurubeba, 2 caixas com oleo de mocotó, 20 barricas com graxa, 20 pipas e 50/5 com aguardente

Manáos: 30 saccos, 50/2 barricas e 57/4 ditas com assucar branco, 1 caixa com calçado nacional e 110 caixas com sabão.

Carreg. diversos.

Vap. fr. «Ville de Bahia», para:

Bahia: 24/2 barricas com assucar branco.

Rio de Janeiro: 30 pipas com aguardente e 5 caixas com elixir de cabeça de negro.

Santos: 1.285 saccos com assucar branco e 2 595 ditos com dito mascavado.

Carreg. diversos.

Vap nac «S. Francisco», para:

Macáo: 11 barricas e 1/2 dita com assucar branco, 15 saccas com café. 8 fardos de xarque, 45 caixas com sabão e 5 barricas com bolachas.

Ceará: 10 barricas e 10/2 ditas com assucar branco, 34 fardos de xarque, 6 100 saccos com farinha de mandioca, 30 barris com mel e 500 saccos com milho

Mossoró: 2 saccos e 1 barrica com assucar branco, 64 saccos com milho e 2 volumes com cigarros

Aracaty: 10 caixas com genebra.

Carreg. diversos.

Vap. ing. «Cearense», para:

New York: 4 631 saccos com assucar mascavado e 77 couros seccos salgados.

Carreg. diversos.

Pauta da Alfandega.

SEMANA DE 1 A 6 DE OUTUBRO DE 1888

Assucar refinado (kilo)	200
Assucar branco (kilo)	180
Assucar mascavado (kilo)	86
Alcool (litro)	270
Arroz com casca (kilo)	50
Algodão (kilo)	340
Aguardente	1 0
Borracha (kilo)	800
Couros seccos salgados (kilo)	3 0
Couros seccos espichados (kilo)	4 0
Couros verdes (kilo)	214
Cacáo (kilo)	400
Café bom (kilo)	550
Café restolho (kilo)	350
Cachaça (litro)	80
Carnaúba (kilo)	260
Caroços de algodão (kilo)	16
Carvão de pedra de Cardiff (ton.)	16$000
Farinha de mandioca (litro)	30
Folhas de jaborandy (kilo)	300
Genebra (litro)	200
Mel (litro)	80
Milho (kilo)	60
Páo Brasil (kilo)	35
Taboados de amarello (duzia)	100$000

Navios á carga

Lúgar hollandez *H. R. Leemhuis*, para Estados-Unidos.

Lúgar inglez *Flora*, para Estados-Unidos.

Patacho hespanhol *Encarnacion*, para Estados-Unidos.

Navios á descarga

Barca nacional *Mimosa*, xarque.

Barca norueguense *Baland*, carvão.

Barca nacional *Mariannhia*, farinha do mandioca.

Barca norueguense *Speckulation*, carvão.

Barca norueguense *Ceres*, carvão.

Patacho nacional *Pelotense 3º*, varios generos.

Patacho nacional *Regaleira*, xarque.

Patacho allemão *Adelheid*, xarque.

Patacho nacional *Rival*, xarque.

Patacho nacional *Marinho VI*, xarque.

Patacho allemão *Almina*, xarque.

Exportação

RECIFE, 28 DE SETEMBRO DE 1888

Para o exterior

— No vapor allemão *Saarona*, carregaram:

Para New York, Borstelmann & C 7,000 saccos com 525,000 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

— No vapor francez *Ville de Bahia*, carregaram:

Para Santos, F. S. Macedo Sobrinho 30 saccos com 1,800 kilos de assucar branco e 470 ditos com 28,200 ditos de dito mascavado

Para Rio de Janeiro, A A. Hollanda Costa 5 caixas com 120 frascos elixir de cabeça de negro.

— No vapor nacional *Pará*, carregaram:

Para Pará, A. Guimarães 20 barricas com 11,657 kilos de assucar branco; F M da Silva & C. 1 caixa com medicamentos.

Para Maranhão, F. M. da Silva & C. 10 caixas com medicamentos.

— No vapor nacional *S. Francisco*, carregaram:

Para Ceará, Maia & Rezende 10 barricas com 1040 kilos de assucar branco, 10 ditas com 600 ditos de dito refinado, 50 saccos com farinha e 10 ditos com feijão; Amorim Irmãos & C. 1,000 saccos com farinha de mandioca; F M da Silva & C 40 saccos com 2,000 kilos de semente de carrapato.

Para Aracaty, F. M. da Silva & C 2 latas com 20 kilos de oleo de ricino; H. Lundgren & C. 1 fardo com 100 kilos de couros.

Para Macáo, P. Alves & C. 12 barricas com 1,2?8 kilos de assucar branco.

— No hiate nacional *Apody*, carregaram:

Para Mossoró, Martins Vergas & C. 29 volumes com 693 litros de genebra; da Silva Campos 30 barricas com 2 70 kilos de assucar branco e 2 ditas com 120 ditos de dito refinado.

— No hiate nacional *Adelina* carregaram:

Para Macáo, P Pinto & C 29 barris com 2,600 litros de mel e 2 caixas com 120 kilos de doce; A. da Silva Campos 10 barricas com 1,000 kilos de assucar branco e 10 ditas com 700 ditos de dito refinado.

— No hiate nacional *Aurora* carregaram:

Para Macáo, A. da Silva Campos 40 barricas com 3 300 kilos de assucar branco; P. Pinto & C. 6 ditas com 480 litros de mel e 2 caixas com 120 kilos de doce

— No hiate nacional *Camelia* carregaram:

Para Aracaty, F M da Silva 100 saccos com farinha de mandioca; Fernandes & Irmão 300 saccos com farinha de mandioca; H Oliveira 50 saccos com 2,600 kilos de milho

Para Mossoró, G. de Mattos Lima e 45 saccos com 4,500 kilos de milho

— No hiate nacional *Aurora 2ª*, carregou:

Para Mossoró, J. A. Fernandes 5 barricas com 450 kilos de assucar refinado.

— Na barcaça *Flor de Macáo*, carregaram:

Para Macáo, Fernandes & Irmão 20 saccos com 500 kilos de milho e 4 caixas com 40 litros de genebra.

— No cuter *Jaguarary*, carregaram:

Para Natal, P. Alves & C. 60 barricas com 3,609 kilos de assucar refinado: Oliveira & C. 2 barricas com 170 kilos de assucar refinado.

Dinheiro

EXPEDIDO

Pelo vap. nac. «S. Francisco», para:

Natal	2 000$000
Macáo	5 000$000
Mossoró	1.500$000

— Pelo vap. nac. «Pará», para:

Manáos	20 000$000
Ceará	28 971$360
Pará	7 000$000

Rendimentos publicos

MEZ DE SETEMBRO

Alfandega

Renda geral:		
Do dia 1 a 28	374:969$841	
Idem de 29	32:574$745	
		907:535$586
Renda provincial:		
Do dia 1 a 28	87 660$962	
Idem de 29	2.942 925	
		90:603$887
Somma total		998:139$473

Segunda secção da Alfandega, 29 de Setembro de 1888.

O thesoureiro—*Florencio Dominguez.*

O chefe da secção—*Cicero B. de Mello*

Recebedoria geral

Do dia 1 a 28	29:139$869	
Idem de 29	2:256$795	
		31:396$664

Recebedoria provincial

Do dia 1 a 28	21:527 570	
Idem de 29	2.053$806	
		23:581$376

Recife Drainage

Do dia 1 a 28	46:069$136	
Idem de 29	453$806	
		46:522$942

Mercado Municipal de S José

Movimento deste Mercado no dia 28 de Setembro foi o seguinte.

Entraram:

22 bois pesando 3,875 kilos sendo de Oliveira Castro & C., 16 e 6 de particulares	
1,100 kilos de peixe a 20 réis	22$000
70 cargas de farinha a 200 réis	14$000
18 ditas de fructas diversas a 300 réis	5$400
20 taboleiros a 200 réis	4$000
13 suinos a 200 réis	2$600
21 matutos com legumes a 200 réis	4$200
Foram occupados:	
30 columnas a 600 réis	18$000
1 escriptorio	300
22 compartimentos de farinha a 500 réis.	11$000
30 ditos de comida a 500 réis	15$000
87 ditos de suinos a 700 réis	34$800
16 ditos de tressuras a 600 réis	11$200
9 talhos a 2$	5$400
10 ditos a 2$	20$000
A Oliveira Castro & C.:	
54 talhos a 1$	54$000
	221$900
Rendimento dos dias 1 a 27 do corrente	5:713$200
Foi arrecadado liquido até hoje	5:935$100

Preços do dia:

Carne verde de 240 a 400 réis o kilo.

Carneiro de 720 a 800 réis idem.

Suinos de 500 a 640 réis idem.

Farinha de 240 a 360 réis a cuia.

Milho de 260 a 320 réis idem

Feijão de 800 a 1$400 réis idem.

Matadouro Publico

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga 106 rezes para o consumo do dia de hoje.

Sendo: 75 rezes pertencentes a Oliveira Castro & C., e 31 a diversos.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 29

Cardiff — 51 dias, barca norueguense « Ceres », de 376 toneladas, capitão C. Andressen, equipagem 9, carga carvão de pedra; a estrada de ferro de Limoeiro

Santos 22 dias, patacho inglez « Red Rose », de 145 toneladas, capitão W. D Baskell, equipagem 6, em lastro; a R bilbird & C.

Navios sahidos no mesmo dia

New York e escalas — Vapor inglez « Cearense », commandante John Jellard, carga varios generos

Aracajú e escalas—Vapor brasileiro « Pirapama », commandante Alfredo Monteiro, carga varios generos.

Parahyba - Barca ingleza « Moorill, capitão E. W. Moore, em lastro.

Observação

Fundearam no Lamarão o vapor inglez « Autor » e o lúgar allemão « Margareth », o primeiro procedente de Liverpool, o segundo de Londres.

Não tiveram communicação com a terra.

Missas funebres—Serão celebradas:

— Terça-feira:

A's 7 1/2 horas, na igreja da Saude do Poço da Panella pela alma de D. Herculana Duarte de Miranda Henrique; ás 8 horas, na matriz de Corpo Santo, pela alma de Jeronymo José Telles.

Directoria das obras de conservação dos portos de Pernambuco—Recife 28 de Setembro de 1888.

Boletim meteorologico

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0°	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	24°-8	761m93	16.04	68
9	27°-1	762m81	15.99	60
12	28°-1	762m56	16.58	58
3 t.	27°-1	761m27	16.15	61
6	25°-9	761m75	17.20	69

Temperatura maxima—29°,00
Dita minima—24°,25
Evaporação em 24 horas—ao sol: 13m,3; á sombra: 7m,4.
Chuva—nulla.
Direcção do vento: E durante todo o dia.
Velocidade média do vento: 3m,89 por segundo.
Nebulosidade média: 20

Boletim do porto

Preamar ou baixa mar	Dia	Horas	Altura
P. M.	28 de Setembro	9—47 da manhã	1m,72
B. M.	» »	4—28 da tarde	1m,07
P. M.	» »	10—28 » »	1m,77
B. M.	29 de Setembro	5—22 da manhã	0m,93

Operações cirurgicas—Foram praticadas no hospital Pedro II, no dia 29 do corrente, as seguintes:

Pelo Dr. Berardo:

Extracção de cataracta senil dura pelo processo de Wecker.

Pelo Dr. Alcebiades Velloso:

Amputação pela phalange do dedo indicador esquerdo pelo methodo de dous retalhos.

Pelo Dr. Pontual:

Urethrotomia interna pelo processo de Maisonneuve indicada por estreitamento da urethra.

Hospital Pedro II—O movimento deste estabelecimento de caridade, do dia 28 de Setembro, é o seguinte:

Entraram	14
Sahiram	7
Falleceram	6
Existem	515

Foram visitadas as respectivas enfermarias pelos Drs.:

Moscoso ás 8 1|4, Cysneiro ás 9 3|4, Barros Sobrinho ás 7 1|2, Berardo ás 11, Alcebiades Velloso ás 9 1|2, Pontual, ás 9, Estevão Cavalcante ás 8 3|4 horas.

Malaquias, acha se licenciado.

Simões Barbosa não compareceu.

Cirurgião dentista Numa Pompilio, ás 8 horas.

Pharmaceutico entrou ás 8 1|2 e sahio ás 4 horas.

Ajudante do pharmaceutico entrou ás 7 1|2 e sahio ás 4 horas.

Loteria do Pará—A 2ª parte da 22ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de.... 60:000$000, será extrahida, segunda-feira, 1 de Outubro.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE SETEMBRO DE 1888

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Pacientes.

Ignacio Paz de Souza Gama e Francisco Antonio da Silva—Mandou-se ouvir o Dr. chefe de policia.

João Manoel do Nascimento.—Mandou se ouvir o Dr. juiz de direito do 2º districto criminal.

Recurso eleitoral

De Panellas—Recorrente o juizo, recorrido Antonio Alexandrino da Silva. Relator o Sr. desembargador Delfino Cavalcante.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para se annullar a avaliação.

Recursos crimes

De Bom Jardim—Recorrente o juizo, recorrido Joaquim Barboza Camello. Relator o Sr. desembargador Delfino Cavalcante.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Bom Jardim—Recorrente o juizo, recorrido Mathias Pereira dos Santos. Relator o Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos.—Negou se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravantes Lopes Reis & C., aggravado Victorino Domingues Alves Maia. Relator o Sr. desembargador Pires Gonçalves. Adjuntos os Srs. desembargadores Tavares de Vasconcellos e Pires Ferreira.—Não se tomou conhecimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

De Palmares—Aggravante Vicente Ferrer de Gouveia, aggravado Dr. Laurino de Moraes Pinheiro. Relator o Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos. Adjunto os Srs. desembargadores Pires Ferreira e conselheiro Queiroz Barros.—Deu se provimento, unanimemente.

Appellação crime

Do Bonito—Appellante Manoel Francisco da Silva, appellada a justiça. Relator o Sr. desembargador Monteiro de Andrade.—Não se tomou conhecimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos.

Findos os trabalhos o Exm. Sr. conselheiro Queiroz Barros usando da palavra declarou que presumindo ser a ultima sessão da Relação que assistiria na qualidade de desembargador pelo seu accesso a membro do Supremo Tribunal de Justiça, assim manifestou os sentimentos da mais elevada gratidão aos respeitaveis desembargadores seus collegas e a todos os empregados do Tribunal com a indicação dos respectivos cargos e profundamente commovido o Exm Sr. conselheiro penhorando a todos se despedio do Tribunal nos mais elevados e affectuosos termos, e em seguida o Exm. Sr. conselheiro presidente significando a S. Exc. o quanto era digna para a Relação a despedida pelo modo enunciado por S. Exc. acreditava que o nome e virtudes do provecto e respeitabilissimo magistrado serveria de decoroso incentivo aos collegas que sempre o honraram e muito o respeitaram; accentuando ainda mais a declaração desses sentimentos as palavras dos Exms. desembargadores Tavares de Vasconcellos e Toscano Barreto felicitando ao Exm. Sr. conselheiro pelos seus meritos e ultimo accesso na carreira da magistratura brazileira a qual S. Exc. tanto tem glorificado, indicando o Exm. Sr. desembargador Delfino Cavalcante que ficasse consignado na acta esta demonstração de respeito e saudade ao mesmo Exm conselheiro no que foi unanimemente approvado.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Delfino Cavalcante ao Sr. desembargador Pires Ferreira.

Appellação crime

De Pedras de Fogo—Appellante José Fernandes da Silva, appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Monteiro de Andrade:

Appellação crime

De Bom Conselho—Appellante o juizo, appellado Manoel José de Sant'Anna, vulgo Meia-noite.

Do Sr. desembargador Pires Ferreira ao Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos:

Appellação civel

Do Cabo—Appellantes Joaquim Custodio Duarte de Azevedo e outros, appellada a fazenda provincial.

Do Sr. desembargador Pires Gonçalves ao Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos:

Appellação commercial

De Goyanna—Appellante José Correia de Oliveira Andrade Junior, appellados Leocadio de Figueiredo & Filhos.

O Sr. desembargador Pires Gonçalves como procurador da coroa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações crimes

De Panellas—Appellante José Ferreira da Silva, appellada a justiça.

Do Brejo—Appellante o juizo, appellado Agostinho Soares de Souza.

Appellação commercial

Da Escada—Appellante Antonia Francisca de Carvalho e outros, appellados Moreira & Braga.

Do Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos ao Sr. conselheiro Queiroz Barros:

Appellação crime

De S. Bento — Appellante o juizo, appellado Thomaz Antonio de Andrade.

Embargos infringentes

De Souza — Embargante José Olympio Maria de Seixas Borges, appellado Agostinho Marques da Annunciação.

DILIGENCIAS

Com vista ás partes:

Appellação civel

Do Cabo—Appellantes Souza, Pinheiro & C., appellado Sebastião José Bezerra Cavalcante.

Da Parahyba—Appellante Raphael Angelo de Moraes Valle, appellada a fazenda provincial.

Appellação commercial

Do Recife — Appellante Constança Perpetua Machado Beltrão, appellado Manoel Gonçalves Estella.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

Ao Sr. desembargador Delfino Cavalcante:

De Bananeiras—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Marcolino Bezerra.

Ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

Do Recife—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Lourenço da Silva Oliveira.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Delfino Cavalcante:

De Taquaretinga— Appellante Capistrano de Oliveira Costa, appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

De Agua Preta—Appellante o promotor publico, appellados José Caetano Moreira e outros.

Ao Sr. desembargador Monteiro de Andrade:

De Agua Preta—Appellante o promotor publico, appellados José Candido de Moraes e outros.

Ao Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos:

De Souza—Appellante o promotor publico, appellado Avelino Guarda da Silva.

Encerrou-se a sessão a 1 hora da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Falsificação de 4 lettras de terra no valor total de 7:700$000

II

O lugar espinhoso que só agora eu tomo nas columnas desta conceituada folha diaria, eu o tomo a força.

Coberto das responsabilidades que a imprensa crêa aos olhos de todo homem de vergonha, alquebrado pela velhice e pela doença, condescendente e chão, eu cederia ao desgosto intimo e dilacerador de atacar publicamente parentes que um dia considerei meus amigos afim de desenvolver minha defesa n'uma questão criminosa e immoral, si esta cessão não importasse a quebre completa de minha reputação vilmente offendida por aquelles parentes em papeis judiciaes e, sobretudo, se esta quebra de minha reputação não importasse tambem uma macula infamante á acompanhar meus filhos e meus netos pela estrada da vida domestica e civil que elles forem obrigados a trilhar.

Foi realmente n'uma especie de dilemma que aquelles senhores me collocaram, elles que á esta hora hão de estar ahi pelas esquinas e pelos gabinetes dos amigos lamuriosamente explicando e censurando meu procedimento relativamente a posição que assumo hoje na imprensa d'esta capital.

Ao ler no mez passado os autos do processo que por crime de estellionato a policia e a justiça publica moveram, de Junho de 1887 a Junho do anno corrente, contra Antonio Lins Ribeiro Guimarães em virtude de ter este descontado fraudulentamente em 7 de Maio de 1885 ao Sr. Barão de Petrolina uma falsificada lettra de terra em que, como em mais 3 outras, estavam grosseiramente imitadas a minha assignatura, como aceitante, e a da firma commercial Sebastião & Alfredo Alves, como garantidores; eu senti intimamente que a exclamação unisona que partia do coração d'aquellas peças todas dos autos era esta:

Ou tu te defendes corajosa e desapiedadamente da imputação execranda que nós commettemos a injustiça de desviar da de um criminoso sobre a tua cabeça, embora tenha necessidade de subjugar a dôr de investir contra amigos que te trahiram; ou supporta a dôr maior de passares na sociedade onde vives por falsificador de firmas!

E eu não posso, não devo e não quero tolerar, por mim, por meus verdadeiros amigos e por meus descendentes, que a injustiça me contemple na lista ominosa dos estellionatarios. Por isso, pois, eu tomo a deliberação de fazer a minha defeza.

E já que não posso mais fazel-a nos meus autos porque o Dr. juiz de direito do 1.º districto criminal do Recife julgou improcedente a denuncia da promotoria publica contra o réo e me punge mais a quasi obrigação de dal-a particular; venho fazer a minha defeza da tribuna da imprensa diaria e constituir em tribunal julgador da minha causa não só aos membros da classe lavradora á que pertenço como tambem ao commercio da capital, aos magistrados da provincia e aos proprios juizes que funccionaram no processo.

Constituo-os meus juizes porque é nas mãos mesmas de importantes membros de todas essas classes que ainda andam os pedaços da minha reputação quebrada, quer fora quer dentro dos autos, pelo réo e por aquelles parentes.

Dentro d'elles, quebraram-na referindo ou confirmando, como testemunhas ou com documentos de que lembram a imagem da alma de cada um.

E, fora dos autos, depondo manhosamente de mim e de um filho meu, com esse geito proprio da falla e do gesto dos falsarios, quer na capital onde residem, quer na via-ferrea do sul por onde passam, quer na comarca onde habito em meio de vizinhos e de conhecidos, quer até dentro de minha casa de morada.

Essa exposição que eu tenho de relatar é extensissima e me occupará talvez 10 dias n'esta columna. Eu affirmo de antemão que para me livrar de novos botes com que se me tem diariamente intimidado eu me sinto constrangido á ser tão minucioso dia por dia, artigo por artigo, que quem me lêr irá pôr-se a par de circumstancias que eu não levaria a seu conhecimento si outro fosse o adversario contra quem me tenho de levantar.

Foi nos primeiros dias do anno de 1884 que, achando-me em meu engenho Oriental na comarca da Escada, me resolvi por offerecimento e instancias dos tres respectivos proprietarios á fazer a compra do engenho Limão Doce da comarca do Rio Formoso. E foi no dia 23 de Fevereiro de 1884, na casa de vivenda deste predio, que o tabellião competente lavrou a escriptura publica de compra e venda.

Um dos vendedores, consenhor do Limão n'uma quarta parte e simples *lavrador* d'elle, comprou, porém, na mesma occasião, no mesmo dia, ao Dr. Barcinio Paes Barretto, senhor de uma metade, a safra que no engenho existia fundada e ahi ficou residindo, para colhel-a, na propria casa de vivenda até 16 de Maio do anno seguinte, dia em que entrei para ella com minha familia e em que tomei posse de toda a propriedade.

Desde este dia até 5 mezes depois o Sr. Antonio Lins Ribeiro Guimarães foi considerado n'ella como simples hospede e residio em uma casa de lavrador, apartada da de vivenda.

Realisada a minha remoção do engenho Oriental, que entreguei a um filho, para o Limão Doce que fui dirigir em pessoa, comecei a trabalhar quanto possivel para pagar nos dias do vencimento avultado numero de lettras que havia aceito um anno antes por occasião da compra.

Mas, já ponderava eu nessa época, a compra que havia sido onerosa ia-se tornando cada vez mais pesada.

Pesada, porque logo apoz ella o preço do assucar, que occupava má posição commercial nos mercados estrangeiros, baixava cada dia ao nivel que todos sabem;

Pesada, porque, por ser tio, por ser velho e por ter de tratar com sobrinhos orphãos, moços e sem outros recursos, tive necessidade de ser condescendente, precipitar a transacção e consentir no pagamento pela fórma que elles accordassem e tambem de não armar-me dessa previdencia commercial de que se devem munir todos aquelles que tiverem um dia de entabolar negocios de responsabilidade futura;

Pesada, porque tinha de supportar effeitos da rotina de prodigalidade, desanimo e falta de trabalho que os vendedores tinham deixado no engenho;

Pesada, finalmente, porque me vi forçado a tolerar as consequencias do azedume encommodo de intrigas intimas que lavravavam entre os vendedores desde antes da compra.

Já quando eu entrava para o engenho, em Maio de 1885, trazia o coração pejado de desgosto que estas circumstancias me causaram.

Logo ao pôr pé em terras delle conheci, entretanto, que mais pesada ainda fôra a compra porque o Sr. Antonio Lins Ribeiro Guimarães, grande senão principal motivador de quasi todas aquellas circumstancias, ainda peso maior andava diariamente saccudindo sobre os meus hombros de tio e do comprador.

Assim,

vi sahirem do predio encaixotados por elle, um por um, todos os *utencilios e pertences*, ferramentas, etc., que pela escriptura me tinham sido vendidos;

vi as obras do engenho, em regular estado no acto da compra, inteiramente estragadas;

vi as construcções de senzala, estribaria, casa de farinha, banheiro, casas de quartel e até da propria casa de vivenda inteiramente e propositalmente arruinadas

e, circumstancia que não deve escapar, vi mesmo signal de que até cavallos haviam subido o alto terraço da casa de vivenda, penetrando nella pela mão dos cavalleiros e emporcalhado o interior.

Moradores, emfim, e a creadagem fizeram-me por seu turno ouvir a descripção desse outro milhar de acção reveladoras de perversão moral, e commettidas na minha intermittente ausencia.

Algumas dellas mereceram reclamações de minha parte, mas não foram attendidas.

Comprehendi então que o anno inteiro de 1884 a 1885, em que aquelle infeliz havia estado na direcção do engenho, tinha sido um anno de reinado da prostituição d'alma em pessoa, e não quiz sujeitar-me a uma prova infallivel de desrespeito maior, provocando uma reparação que elle não praticaria.

Fechei, por isso, os olhos a tudo isto, e houve ainda uma consideração sufficiente para fazer fechal-os:

Aquelle homem pequenino e mão que, sem razão conhecida, ainda estava em terras de minha propriedade commettendo actos que offendiam meus direitos e, sobretudo, meus cabellos brancos, era o mesmo homem divertido, animador e esperto que, havia pouco, abraçou-me, obsequiou-me e attendeu-me nas poucas vezes em que durante o anno de auzencia eu partia do Oriental para o Limão, afim de assistir a fundação da primeira planta de cannas que lancei sob as vistas delles, e até sob a pouca administração que elle se offereceu para me prestar;

Era aquelle mesmo homem cavalheiro, trabalhador e mobil de quem, havia bem pouco, eu tinha feito a todos os meus amigos e conhecidos exagerado conceito, inexperto como eu ainda sou nos segredos da natureza humana.

Um acto, porém, houve que elle praticou e que eu não historiarei agora, o qual devia me ter. não já aberto, mas escancarado os olhos par á par.

Eu fiz scientes de tal acto delictuoso á diversas pessoas conhecidas, simplesmente.

Não lhe medi nem lhe previ as resultantes possiveis, mas puz-me desde esse mez de Maio, fatal para Antonio Lins Ribeiro Guimarães, á esperar ancioso a hora em que aquelle perigo abandonasse estradas e residencia do engenho Limão Doce, onde ainda occupava uma excellente casa de lavrador.

Foi em Outubro mais ou menos de 1885 que elle m'as abandonou por uma vez, e partio de viagem para o engenho Harmonia da comarca de Escada, engenho onde elle se achava quando commetteu dous actos criminosos, cujas provas judiciaes eu deporei nesta columna ao findar minha tarefa na imprensa,

Senhor exclusivo do engenho Limão Doce, livre dessa agonia a que submetteu a conducta de um homem contra quem eu me julgava na contingencia de só poder levantar a voz em particular e em familia, agora rodeado somente de filhos, cada qual mais trabalhador, eu me enchi então de coragem para resistir a instancia que a criminosa assucareira oppunha á minha palavra de comprador como a palavra de todos quantos pertencêram a lavoura de Pernambuco nessa data e para pagar, como paguei e ainda estou pagando, nos dias de vencimento de lettras, no valor annual de mais de 7 contos de réis, garantidas ou não pelos commissarios Sebastião & Alfredo Alves.

Raras, rarissimas paguei dias depois de vencidas e uma hora as paguei com liquidos de safra, outras com o preço da alienação ou hypotheca de predios que possuia.

E assim se iam passando quasi 2 annos de esforço empregado afim de alliviar o onus cada vez crescente da transacção Limão Doce,—effectuando vendas e hypothecas desvantajosas e presa dos contratempos e intrigas que exploradores da minha bôa fé, que só hoje reconheço e que hei de apresentar ao publico pela gola, faziam cahir sobre mim;—quando, peior do que tudo quanto houvera succedido; recebo carta do meu illustre correspondente, de 23 de Maio de 1887, avisando-me que, tendo pago todas as lettras vencidas naquelle dia, havia entretanto deixado de pagar uma identica áquellas, mas em que a minha assignatura e a da firma garantidora eram falsas, lettra descontada ao Sr. Barão de Petrolina por Antonio Lins Ribeiro Guimarães que n'ella figura como saccador.

Dita lettra era de valor de 1:925$000 e como ella ainda foram falsificadas e descontadas mais 3. Duas se acham em mãos do Sr. coronel Augusto Octaviano de Souza e uma nas do Sr. Barão de Nazareth.

Eu soube em seguida que o portador da lettra falsa que tinha por data de vencimento 23 de Maio de 1887 ia dar, como deu por intermedio do advogado Sr. Dr. Correia de Araujo, queixa perante a policia contra quem quer que se averiguasse e descobrisse ser o criminoso.

Parti immediatamente para a capital, antes para aconselhar-me com os meus parentes e parentes do saccador do que afim de constituir um advogado que o accusasse no processo que, eu tinha certeza, se lhe instauraria.

Dous sentimentos presidiam então espontaneamente as minhas deliberações:

O de indignação contra um homem cujo comportamento fôra e continuava a ser pessima e o de compaixão que meus pais me ensinaram a mover favor dos infelizes e dos pobres de cerebro e coração.

Enganei-me redondamente.

Pessimamente aconselhado por parentes e por amigos que não conheciam a tempera da omnimoda natureza criminosa do saccador e guiado por estes dous sentimentos que fizeram-me julgar de perseguido á quem estava manhosamente se preparando para tomar altura no processo e atirar contra mim e um filho meu os vestigios do crime, emquanto elle fazia seu advogado á uma das maiores illustrações juridico-scientificas da capital e alliciava parente malvidos para maliciosamente fazerem-me carga em seus depoimentos; eu dei a um advogado poderes simplesmente para assistir ao exame das lettras falsas e segui para meu engenho inteiramente confiado nas justiças de minha terra.

Fui, dentro de pouco tempo, intimado para responder perante a secretaria de policia a um auto de perguntas e soube depois que, conhecedor dos meios indirectos de defesa, Antonio Lins Ribeiro Guimarães, havia requerido apressadamente o depoimento de meu filho Dr. José Cavalcante que pretendia seguir para o Rio de Janeiro, sob o pretexto de que este tencionava ausentar-se do theatro do crime.

Depuzemos ambos.

O caso é, porém, que o processo correu um anno inteiro o seu curso ordinario, e nelle o R. arranjou a sua defesa sobre os apparentes destroços da minha reputação e da de meu filho reputações que desta columna eu hei de erguer á altura em que sempre se conservaram.

Responderam no inquerito policial os Srs.: Coronel Sebastião Alves da Silva, Barão de Petrolina, Antonio José Bezerra Cavalcante, Alfredo Alves da Silva Freire e Augusto Octaviano de Souza.

Foi em seguida feito, de folhas 64 á 70, dous exames de 3 das lettras falsas comparadas a 5 das verdadeiras de que aquellas são duplicatas

E depois então o illustre Dr. chefe de policia, Sr. Dr. Francisco Domingues Ribeiro Vianna, fez a sua recapitulação affirmando que «*o inquerito policial continha indicios bem seguros de que, si o saccador Antonio Luiz Ribeiro Guimarães não é o principal e unico responsavel do estellionato praticado por meio de lettra falsa dos autos, é o pricipal autor do crime*»

Dada a denuncia pela promotoria publica e entregue a justiça criminal do 1º districto depozeram ainda no processo, ao formar-se a culpa, os Srs. Visconde de Mecejana, José Martins Saldanha, Coronel Augusto Octaviano de Souza, Alfredo Alves da Silva Freire e finalmente esse que foi de ouro para fechal-o, o Sr. coronel Sebastião Alves da Silva, n'um processo em que foi chave de ferro, para abril-o, o Sr. Antonio Lins Ribeiro Guimarães.

O advogado incumbido da defesa apresenta finalmente as suas trabalhadas razões, bem imaginosas e apadrinhadas por 18 documentos que elle si os leu, conhece que não têm valor e que só poderiam servir para illudir a justiça pela quantidade numerica, como illudiram.

A defeza inventada por Antonio Lins Ribeiro Guimarães começou pelo seu auto de perguntas perante a policia, 1º não negando ter realisado o acto material do desconto das 4 letras falsas, 2º não negando que as encheu, numerou em duplicata e saccou, 3º não duvidando da falsidade da garantia; porém 1º affirmando que as recebeu das minhas mãos, (além de 6 verdadeiras) 8 ou 10 dias depois da venda do engenho Limão Doce, já com a garantia falsificada por mim,—e 2º narrando uma historiação reveladora e interminavel de factos estranhos à falsidade, historiação com cujo fito só poderia atinar quem, como elle, fosse traquejado na pratica das defezas perante os tribunaes julgadores do crime.

Continúa o fio nervoso da defeza, no inquerito policial, pela bocca do Sr. coronel Sebastião Alves da Silva, um dos garantidores das letras verdadeiras incumbido de apoiar com a sua conceituada palavra aquella exposição curva, estranha, falsa e maligna de actos e factos contados pelo réo, todos dirigidos contra a minha dignidade civil e um só dos quaes bastaria para me deshonrar eternamente.

Encaminha ainda a defeza o auto das perguntas feitas a Antonio José Bezerra Cavalcante.

Prende-se-lhe de novo o fio, no summario da culpa, á bocca do coronel Sebastião Alves da Silva que, desta vez mais arrojado porque, conscio da revelia em que se havia abandonado o feito e a minha sciencia relativa, decuplou a carga atirada sobre mim desapiedadamente, só faltando affirmar que havia sido eu quem lhe falsificara a firma garantidora e a de seu ex-socio commercial.

E' quando o illustrado patrono do réo, Dr. José Hygino, apanha o fio imaginario da defeza, desvia do réo os vestigios do crime e apadrinhado sem sinceridade pela quantidade de documentos sem valor (entre os quaes figura um de Flavio José Bezerra Cavalcante a que eu prometto dar a devida resposta para que nunca mais se metta em negocios desta ordem) e mais ainda pelos depoimentos do réo e do coronel Sebastião; atacou-me indirecta e temerariamente e a meu filho Dr. José Cavalcante, declarando afinal que até era contra nós que concorriam unanimemente os indicios da criminalidade.

Ora, bem vê o publico que, se não é mentira tudo quanto já vai aqui escripto e que eu provarei o mais e melhor possivel, supportar tanto é supportar de mais.

O dictado diz que o que abunda não prejudica, o que prejudica é o excesso.

Abundar é levar o liquido até o mais alto das bordas do copo, transbordal o é exceder.

Réo, defensores do réo, advogado do réo, deviam abundar na defeza, deviam leval-a até o mais alto gráo imaginavel; porem nunca provocar o transbordamento, a demasia, o excesso.

Deviam ter certeza que, ferido em minha reputação pelo excesso da defeza n'uma questão ominosa e repugnante que queima as carnes como braza quando se é offendido sem justiça, eu ergueria a voz em minha defeza com a energia e a força que só a verdade pode dispender em seu serviço

E deviam ter certeza que, quando mesmo houvesse um julgador que trancasse a acção bemfaseja da justiça publica eu não consentiria que ficassem no fundo de um cartorio papeis judiciaes em que eu sou atacado maliciosa e desapiedadamente sem me defender ao menos pela imprensa.

E o caso é que um juiz houve incauto e serio que allegando *não contrariedade ás declarações e aos factos* que o réo inventariou, julgou improcedente a denuncia da promotoria e lavrou o seu despacho de não pronuncia e, por causa da allegação destas declarações que um juiz conceituado e honesto proferio, eu me acho nas columnas desta folha prompto para contrarial-as e desmentil-as provadamente e para fazer a accusação mais franca e mais justa contra Antonio Lins Ribeiro Guimarães.

Eu dividi, para isso, a minha tarefa em 4 partes:

1ª—analyse das peças dos autos pelas proprias peças, e da sentença não pronunciadora

2ª—analyse material, á lente e a olho desarmado, das 4 letras falsas.

3ª - investigação comparada do verdadeiro acto criminoso, autoria e cumplicidade.

4ª—capacidade plena do delinquente.

De resto, bem que eu esteja intimamente convencido de que quem ler-me, prestará menos attenção a forma do que ao fundo eu peço, entretanto, que me seja desculpado o desalinho destes artigos, e prometto escrevel-os com tanta clareza quanta seja necessaria para não deixar duvida minima sobre a integridade de meu caracter vilmente exposto a cegueira da injustiça e sobre a natureza grandemente criminosa do impune falsificador.

Joviniano Irineu Paes Barreto.

Não ha menor duvida, é exacto...

O João Arara acaba de mudar a sua casa funeraria da rua de Hortas n. 4, para o castello funerario do Arara, na Praça do Carmo n. 13, e por esta razão, vem prestar a devida obediencia aos seus respeitaveis freguezes e ao mesmo tempo dar-lhe esta noticia assim como offerece os seus serviços como sempre tem feito e bem servido a aquelles que o procuram para elle dar um passaporte para o outro mundo e assim declara que se acha munido de grande sortimento de ataudes, para dar provas do que acaba de expôr.

Castello Funerario do Arara, praça do Carmo n. 13.

João Arara

Reconhecimento

Numeriano Barbosa da Silva, sua mulher e cunhadas agradecem profundamente reconhecidos ao Illm. Sr Dr. Francisco Joaquim de Mello Cahu' e sua Exma. familia o acolhimento, desvello e carinhos, dispensados ao seu inditoso cunhado e irmão José Avelino Barbosa da Silva, acolhimento que supprio largamente a familia ausente e que motiva esta manifestação publica de gratidão indelevel.

Não esquecem tambem a sollicitude e abnegação raras de seu amigo José Joaquim de Mello Cahu' que foi, no longo e desesperado estado da molestia, o auxiliar intelligente da sciencia e desvelladissimo enfermeiro.

Consignam ainda aos amigos que o visitaram e aos distinctos e habeis medicos assistentes Dr. Carneiro da Cunha e Adrião, a gratidão de suas almas.

Recife, 29 de Setembro de 1888.

D. Herculana Duarte de Miranda Henriques

Augusto Carlos de Miranda Henriques, Bento Joaquim de Miranda Henriques, filhos de *D. Herculana Duarte de Miranda Henriques*, e mais parentes, agradecem aquellas pessoas que acompanharam a sua ultima morada, e pedem a seus parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem a missa de 7º dia que, pela mesma finada, será celebrada na igreja da *Saude* no *Poço da Panella*, no dia 2 de Outubro ás 7 1|2 horas da manhã, por cujo comparecimento desde já antecipam sua eterna gratidão.

Escola de Aprendizes Marinheiros

Deixou no dia 26 o lugar de mestre desta escola o 1.º sargento Paulino Francisco Rosa que o occupou por esforço de quatro annos.

O motivo que actuou no animo do honrado ministro do marinha não foi outro senão servir ao pedido de um amigo; pois o Sr. Paulino Rosa era um mestre distincto a toda a prova

Foi um sentimento geral não só da parte de seus seus collegas como tambem dos seus amigos.

Se escrevo estas linhas e obrigado pelo sentimento de amisade e gratidão reconhecendo no Sr. Paulino Rosa a bondade que o caracterisa.

Queira pois Sr. Paulino Rosa resignar-se comigo, que tenho soffrido, e tenho, chorado muito nesta vida.

Seu amigo,

Olympio Correia de Menezes.

Aurelia Penna Ferreira da Silva
10.º ANNIVERSARIO
Terça-feira 2 de Outubro de 1888

Programma da festa do Senhor Bom Jesus dos Afflictos na igreja de S. José de Riba-Mar.

Ao meio dia de sabbado 23 do corrente será annunciada a festa do Divino Padroeiro com uma salva de bombas reaes, e diversas gyrandolas de fogo do ar, tocando a insigne banda militar do 2º batalhão de infantaria.

A's 7 horas da noite terá lugar o ultimo setenario.

A's 4 horas da madrugada será celebrada uma missa resada em tenção de todos os irmãos e devotos que concorreram com suas esmolas pare a festa.

A's 11 horas da manhã depois das tercias entrará a festa com a missa portugueza do maestro Manoel Augusto Gaspar, subindo a tribuna sagrada o Revm. vigario da Graça Zeferino Ferreira Velloso. A orchestra se acha a cargo do professor Lydio Purpurario Santiago de Oliveira, sob a regencia do professor Manoel Victor.

A tarde tocará no adro da igreja, cujo pateo se achará ornamentado de bandeiras, a mesma banda militar.

As 7 horas da noite subirá ao pulpito o Revm. capellão-capitão Leonardo João Grego depois do que entrará o *Te Deum* denominado Nossa Senhora da Victoria. A igreja acha se ornada a capricho pelo nosso irmão Bartholomeu Valeaisano da Silva.

A tarde e a noite soltar-se hão diversos balões aerostaticos. A noite o pateo da igreja se achará illuminado a giorno.

Consistorio da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Afflictos na igreja de S. José de Riba Mar, 28 de Setembro de 1888.

O escrivão,

João Pedro dos Santos Cruz.

DECLARAÇÕES

Thesouraria de Fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector, faço publico que no domingo 30 do corrente esta repartição estará aberta das 9 horas da manhã ás 3 da tarde para accudir a substituição das cedulas de 10$000 da setima estampa.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 24 de Setembro de 1888.—O secretario,

Dr. Antonio José de Sant'Anna.

Thesouria de Fazenda

Pagamento de pensões do Monte Pio Geral

De ordem do Illm Sr. inspector desta repartição, se faz publico que o pagamento das pensões do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, só se effectuará do quarto dia util de cada mez em diante, ficando abolida a pratica de passarem as partes recibos avulsos, visto ser o pagamento feito em folhas proprias, as proprias pensionistas, ou aos seus legitimos procuradores, conforme a resolução da directoria do mesmo Monte Pio, tomada em sessão de 16 de Agosto findo.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 29 de Setembro de 1888.—O secretario,

Dr. Antonio José de Sant'Anna.

Companhia

Pernambucana de navegação costeira por vapor

No sorteio procedido nesta data para resgate das obrigações garantidas foram sorteadas as dos numeros abaixo mencionadas, o que se faz publico para sciencia dos possuidores das mesmas, ns. 11 a 15, 76 a 85, 101 a 105, 176 a 180, 196 a 200, 206 a 210, 286 a 295, 301 a 310, 316 a 320, 326 a 335, 346 a 355, 371 a 380, 406 a 410, 416 a 425, 576 a 577, 656 a 665, 796 a 805, 851 a 858, 876 a 880, 1,146 a 1,151, 1,181 a 1,195, 1,216 a 1,225, 1,236 a 1,240, 1,271 a 1,280, 1,311 a 1,320, 1,334 a 1,345, 1,351 a 1,355, 1,361 a 1,380, 1,446 a 1,460, 1,471 a 1,475.

Escriptorio da companhia, 29 de Setembro de 1888.—O gerente,

Clemente Lima.

Companhia

Pernambucana de navegação costeira por vapor

No escriptorio desta companhia, a contar do dia 1º de Outubro, serão pagos os juros das obrigações garantidas, relativos ao semestre de Abril á Setembro deste anno, o que se faz sciente aos possuidores das mesmas.

Escriptorio no Recife, 29 de Setembro de 1888.

O gerente,

Clemente Lima.

Secretaria da Instrucção Publica, 29 de Setembro de 1888

Decisão annullada

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, declaro a Bemvinda da Silva Castro, que em virtude do officio da presidencia da provincia de 27 do corrente mez, fica sem effeito a decisão da mesma presidencia de 21 do corrente, que mandou contractar com ella provimento da cadeira de Salgueiro.

Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director geral e em vista da autorisação de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, de 13 do corrente, faço publico que no dia 1º de Outubro proximo vindouro, ao meio dia, nesta directoria, recebe se propostas em cartas fechadas, competentemente selladas, para execução dos reparos da ponte sobre o rio Camevou, na estrada do Bonito, orçados em 2:788$215.

O orçamento e mais condições do contracto se acham nesta secretaria, onde podem ser examinados pelos senhores pretendentes.

Secretaria da directoria geral das obras publicas de Pernambuco, 14 de Setembro de 1888.

O engenheiro secretario

Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque.

S. Exc. o Sr. Dr. presidente da provincia, de accordo com o disposto na resolução provincial n. 1335 de 30 de Agosto proximo findo, manda convidar concurrentes ao contracto para extracção de 50 loterias que devem correr nesta mesma provincia, em beneficio de instituições pias, igrejas e casas de instrucção publica e de accordo como plano que fôr aceito pela mesma presidencia.

As loterias deverão ser do valor de.... 30:000$000 a 100:000$000 cada uma e na confecção dos planos observar-se-hão, quanto possivel, as indicações contantes da circular do ministerio da fazenda de 7 de Fevereiro de 1887, que são as seguintes:

1ª—A extracção de cada loteria deverá ser feita, de uma só vez, supprimidas as series;

2ª—O beneficio liquido, em favor das instituições, deverá ser de 10 % do capital da loteria;

3ª—Do mesmo capital se deduzirá sempre o imposto geral de 15 %, cuja importancia reverterá em favor da instituição beneficiada se a ella tiver direito em virtude da lei;

4ª—Do plano constarão as importancias destinadas para o pagamento do sello dos bilhetes, com o competente imposto addicional de 5 %, commissão do contractante etc.

O contractante deverá prestar fiança perante o Thesouro Provincial em dinheiro, ou titulo da divida publica geral ou provincial da importancia que for estabelecida, segundo o valor das loterias.

As propostas das concurrentes deverão ser apresentadas nesta secretaria a 29 de Outubro proximo vindouro, até ás 11 horas do dia.

Secretaria do governo de Sergipe em 12 de Setembro de 1888.

O secretario,
Oséas de Oliveia Cardoso.

Estrada de ferro do Recife á Caruarú

D'ora em diante só serão transportadas ás quintas-feiras as mercadorias de condição perigosa, como polvora, naphta, phosphoros, kerosene e outros inflammaveis. Essas mercadorias deverão ser entregues e despachadas nas estações desta estrada nas quartas-feiras, das 9 horas da manhã ás 5 horas da tarde.

Recife, 25 de Setembro de 1888.

Alfredo Dias,
Chefe do trafego.

C. C. E.

Club Commercial Euterpe

Aos senhores socios que se acham em atraso de mais de tres mensalidades, previne-se que se sirvam sem falta alguma satisfazer os seus debitos até o fim do corrente mez, sob pena de serem incluidos na lista que proximamente terá de ser apresentada em assembléa geral para a exclusão daquelles que não quizerem continuar.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, 21 de Setembro de 1888.—O 1º secretario,
Alvaro Menezes.

Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco

Por ordem da directoria são convidados os Srs. accionistas a entrarem no praso de 30 dias, com 10 % das quantias que subscreveram para a nova emissão, devendo ser entregues no Banco Internacional do Brasil, á rua do Commercio n. 40.

Recife, 1 de Setembro de 1888.

O secretario,
José João de Amorim.

Sociedade União Commercial Beneficente dos Merceeiros

São convidados os senhores socios para comparecerem na séde social domingo 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, para em assembléa geral tratar-se de interesses sociaes.

Recife, 28 de Setembro de 1888.

Albino Fernandes de Azevedo,
1º secretario.

Secretaria da veneravel confraria de S. Benedicto, erecta no convento de Santo Antonio do Recife

De ordem da mesa regedora, convido todos os irmãos desta confraria a comparecerem no capitulo da mesma, na segunda-feira 1º de Outubro, pelas 5 horas da tarde, afim de reunidos em assembléa geral, tratar-se de assumptos de summa importancia.

Recife, 29 de Setembro de 1888.

Manoel da Costa Fialho,
Secretario.

Thesouraria de Fazenda

Substituição de notas

De ordem do Illm. Sr. inspector, faço publico que, de accordo com a resolução tomada pela junta da Caixa de Amortisação, termina no dia 30 deste mez a prorogação do praso para a substituição sem desconto das notas de 10$000 da setima estampa.

Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 20 de Setembro de 1888.—O secretario,
Dr. Antonio José de Sant'Anna.

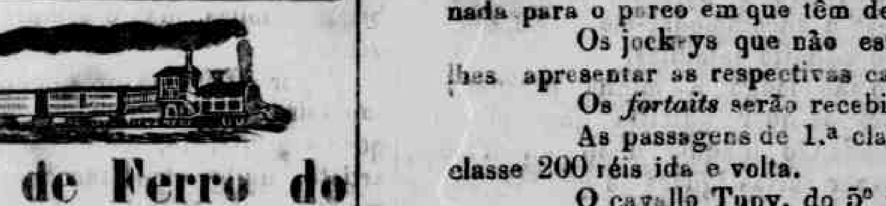

Estrada de Ferro do Recife a Caxangá

AVISO

Do dia 1 de Outubro em diante todos os trens que vão a Varzea farão ponto de parada no lugar denominado **Ambolê** entre as estações da Caxangá e Varzea.

Os preços das passagens em geral serão os estabelecidos para a Varzea.

Escriptorio da Companhia, 29 de Setembro de 1888.

(Assignado)—H. W, Stonehewer Bird.
Gerente.

Juizo dos feitos da fazenda nacional

Escrivão Rego Barros

Perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda Lindolpho Hisbello Correia de Araujo, no dia 5 do mez de Outubro vindouro, pelas 11 horas da manhã, depois da audiencia os bens seguintes:

Um cabriolet de duas rodas avaliado em 200$, pertencente ao Dr. João Ferreira da Silva.

Uma armação de pinho, envernisada, com balcão e fiteiro, 2 depositos para fumo, 3 arandellas de porcellana, e encanamento em bom estado, existente na fabrica de cigarros a rua de Vidal de Negreiros n. 30, pertencente a Manoel dos Santos Falcão, avaliado tudo em 100$.

A casa terrea e olaria sita no canal dos Remedios freguezia de Afogados pelo preço de 750$, pertencente a Antonio Caldas da Silva. A olaria montada sobre pilares de pedra e cal com dous telheiros e forno em bom estado de funccionar sita a rua do Visconde de Goyanna, pertencente a Manoel dos Santos Barros, avaliada em 3:000$.

Um sobradinho e olaria sita nos Coelhos freguezia da Bôa Vista, avaliados pelo preço de 1:100$, pertencente a Antonio Carneiro da Cunha.

Cujos bens se acham penhorados para pagamento da fazenda nacional e custas.

Recife, 26 de Setembro de 1888.

O solicitador da fazenda nacional,
Luiz Machado Botelho.

HIPPODROMO DO CAMPO GRANDE

INAUGURAÇÃO PROVISORIA

Programma da 1.ª corrida

QUE SE REALIZARA' NO

Domingo, 30 de Setembro de 1888

Nº	Nomes	Idades	Pellos	Naturalidades	Pesos	Côr das vestimentas	Proprietarios
	1º Pareo—Inauguração—900 metros—Animaes da provincia montados por amadores. Premios: uma joia ao 1º, e um objecto d'arte ao 2º e ao 3º						
1	Jaguarão	4 annos.	Baio	Pernambuco	53 kilos.	Encarnado e preto	J. E. A.
2	Caligula	6 «	Baio	«	55 «	Azul e rosa	J. B. A. M.
3	Rabellais	6 «	Preto	«	55 «	Amarello	Alvaro Ferraz.
4	Trumpa n	4 «	Rodado	«	53 «	Amarello	Coudelaria Riachuelo.
5	Good-morning	4 «	Rodado	«	53 «	Encarnado e azul	Coudelaria Integridade.
	2º Pareo—Trilhos Urbanos de Olinda—850 metros.—Eguas nacionaes de menos de meio sangue. Premios: 250$ ao 1º, 60$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Favorita	4 annos.	Zaino	Rio de Janeiro	54 kilos.	Ouro e branco	Djalma Moreira da Silva.
2	Galathéa	5 «	Rosilho	Rio Grande do Sul	55 «	Escarlate e ouro	Coudelaria Alliança.
3	Recife	4 «	Castanho	Rio de Janeiro	56 «	Azul e branco	S. P.
	3º Pareo—Hippodromo de Campo Grande—1800 metros—Animaes da provincia. Premios: 300$ ao 1º, 75$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Oberon	4 annos.	Baio	Pernambuco	51 kilos.	Rosa e branco	J. Siqueira & Bastos.
2	Beberibe *	9 «	Russo	«	54 «	Encarnado, preto e ouro	Coudelaria Beberibe.
3	Marengo	4 «	Alazão	«	51 «	Branco, azul e encarnado	Henrique Gibson.
4	Pegaso	4 «	Rodado	«	51 «	Violeta, branco e grenat	Coudelaria Capunga.
5	Ingazeira *	8 «	Baio	«	54 «	Azul e grenat	Coudelaria Belém.
	4º Pareo—Imprensa Pernambucana—1600 metros—Animaes de qualquer paiz. Premios: 400$ ao 1º, 100$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Mastin	5 annos.	Castanho	França	57 kilos.	Encarnado e branco	Coudelaria Pernambucana.
2	Duc	4 «	Zaino	«	54 «	Escarlate e ouro	Coudelaria Alliança.
3	Castiglione	4 «	Zaino	«	54 «	Rosa e preto	Coudelaria Cruzeiro.
	5º Pareo—Prado Pernambucano—800 metros—Animaes da provincia que ainda não tenham ganho n'esta distancia no Prado Pernambucano. Premios: 200$ ao 1º, 50$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Roldão	4 annos.	Rodado	Pernambuco	53 kilos.	Azul e amarello	A. J. Silva Sarmento.
2	Tiid	5 «	Pedrez	«	55 «	Encarnado e amarello	L. H. T.
3	Macaréu	6 «	Rusilho	«	55 «	Encarnado e amarello	A. S.
4	Victoria	5 «	Castanho claro.	«	55 «	Encarnado e branco	Antonio Martins Pereira.
5	Coquelicot	4 «	Russo	«	53 «	Verde	A. E.
6	Incitatus	4 «	Alazão	«	53 «	Peito e bonet encarnado	Coudelaria 1º de Junho
7	Job	5 «	Russo	«	55 «	Branco, azul e encarnado	Henrique Gibson.
8	Tupy	6 «	Baio	«	55 «	Rosa e facha azul	F. Correia Rezende R.
9	Arraial *	3 «	Baio	«	50 «	Encarnado, preto e ouro	Augusto Pimentel.
10	Balabregas	4 «	Russo	«	53 «	Branco e azul	B. M. H.
11	Tenor	4 «	Russo	«	53 «	Rosa e branco	Coudelaria Capunga.
12	Good-morning.	4 «	Rodado	«	53 «	Encarnado e branco	Coudelaria Integridade.
13	Pip	4 «	Rodado	«	53 «	Encarnado e branco	Coudelaria Minas-Novas.
14	Pipelet	4 «	Baio	«	53 «	Azul e branco	M.
	6º Pareo—Agricultura e Commercio—1500 metros—Animaes de meio sangue. Premios: 350$ ao 1º, 80$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Pancy	4 annos.	Zaino	Rio da Prata	52 kilos.	Azul e branco	A. F.
2	Africana	4 «	«	«	52 «	Azul e encarnado	Delmiro Gouveia.
3	Maestro	4 «	Tordilho	S. Paulo	54 «	Encarnado e branco	Sidronio Ignacio de Mello.
4	Minerva	3 «	Douradinho	«	58 «	Azul e grenat	Coudelaria Cruzeiro.
	7º Pareo—Industria e Artes—1200 metros—Animaes da provincia. Premios: 300$ ao 1º, 75$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	Monitor	4 annos.	Russo	Pernambuco	51 kilos.	Encarnado e branco	Coudelaria Pernambucana.
2	Duvidoso	6 «	Castanho	«	54 «	Verde e branco	J. F. M.
3	Curubaiá	4 «	«	«	51 «	Encarnado e Preto	A. V. M.
4	Dublin	3 «	Cardão	«	48 «	Branco, azul e encarnado	Henrique Gibson.
5	Beberibe *	9 «	Russo	«	54 «	Encarnado, preto e ouro	Coudelaria Beberibe.
6	Condor	5 «	Baio	«	54 «	Azul	Coudelaria Riachuelo.
	8º Pareo—Dezenove de Abril—1000 metros—Animaes da provincia. Premios: 250$ ao 1º, 60$ ao 2º e o 3º livra a entrada						
1	General	4 annos	Rosilho	Pernambuco	53 kilos.	Rosa e azul com facha	Joaquim da Costa Braga.
2	Monitor	4 «	Russo	«	53 «	Encarnado e branco	Coudelaria Pernambucana.
3	Cabrion	5 «	Foveiro	«	55 «	Azul e branco	M.
4	Cadeau	5 «	Rodado	«	55 «	Branco, azul e encarnado	Henrique Gibson.
5	Olinda *	4 «	Baio	«	53 «	Encarnado, preto e ouro	J. A. de Paiva.
6	L'Epicier	5 «	Foveiro	«	55 «	Encarnado e branco	Coudelaria Riachuelo.
7	Zé	5 «	Russo-pedrez	«	55 «	Rosa e branco	Coudelaria Capunga.

(*) Montado por amador.

Observações

Os animaes que se inscreveram para o pareo—**Inauguração**— devem estar no ensilhamento ás 10 horas da manhã; e os que se acham inscriptos para os demais pareos devem estar no ensilhamento 1 hora antes da determinada para o pareo em que têm de correr.

Os jockeys que não estiverem matriculados na secretaria do Hyppodromo não poderão correr, cumprindo-lhes apresentar as respectivas cadernetas na occasião da pesagem.

Os *fortaits* serão recebidos na fórma do artigo 62 do codigo de corridas.

As passagens de 1.ª classe na Companhia de Trilhos Urbanos custará 400 réis para ida e volta e as de 2.ª classe 200 réis ida e volta.

O cavallo Tupy, do 5º pareo, fez *forfait*.

Horario				*Encerramento das poules*	
1.º	pareo.	—11 horas		10 e 50 minutos.	
2.º	«	11 «	e 45 ms.	11 e 35	«
3.º	«	12 1/2 «		12 e 20	«
4.º	«	1 1/2 «		1 e 20	«
5.º	«	2 «	e 15 ms.	2 e 5	«
6.º	«	3 «		2 e 50	«
7.º	«	3 «	e 45 ms.	3 e 35	«
8.º	«	4 1/2 «		4 e 20	«

O SECRETARIO,
José Eustaquio Ferreira Jacobina.

Companhia Brasileira de Navegação á Vapor

PORTOS DO NORTE

O vapor Manáos

Commandante 1º tenente Guilherme Waddington

E' esperado dos portos do sul até o dia 6 de Outubro, e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

As encommendas são recebidas na agencia até 1 hora da tarde do dia da sahida.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N. 9

O vapor Alagoas

Commandante João Maria Pessoa

E' esperado dos portos do norte até o dia 3 de Outubro depois da demora indispensavel seguirá para os portos do sul,

Recebe tambem carga para Santos, Santa Catharina, Pelotas, Porto-Alegre e Rio Grande do Sul, frete modico.

As encommendas só serão recebidas na agencia até 1 hora da tarde do dia da sahida.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N. 9

United States & Brasil M. S. S. C.

O vapor Alliança

E' esperado dos portos do sul até o dia 11 de Outubro depois da demora necessaria seguirá para o

Para, Barbados, S. Thomaz e New-York

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete, tracta-se com os

O vapor Advance

Espera-se de New-Port-News até o dia 11 de Outubro o qual seguirá depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N. 8—RUA DO COMMERCIO—N. 8
1.º andar

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O vapor Ville de Maranhão

Commandante Bréant

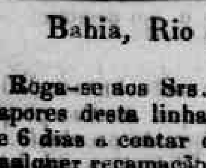

Espera-se da Europa no dia 5 de Outubro e seguindo depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar se dentro de 6 dias a contar do da descarga das alvarengas qualquer recamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul afim de se poderem dar tempo as providencias, necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o

AGENTE

Auguste Labille

9—RUA DO COMMERCIO—9

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANHIA

O paquete Tamar

COMMANDANTE SPOONER

É esperado do sul no dia 30 de Setembro e seguirá depois da demora necessaria para

S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia

Reducção de passagens

	Ida	*Ida e volta*
A' Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 30
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—RUA DO BOM JESUS—N.

Hammomia Line of Steamers

O vapor Savona

Se nirá para o porto de Nova-York, no dia 2 de Outubro.

Recebe carga, encommendas e passageiros: a tratar com os

AGENTES

Pohlman & C.

Rua do Commercio n. 10

1º andar

LEILÕES

—Terça-feira 2 de Outubro, deverá ter lugar o leilão de 24 caixas com folhinhas, 70 ditas com massa e 1 boi, em frente da Alfandega.

—Quarta-feira 3 de Outubro deverá ter lugar o leilão de mobilias, pianos, candieiros a gaz, espelhos e muitos outros moveis existentes no armazem da rua Marquez de Olinda n. 52

Leilão

de 1 armação de amarello propria para qualquer negocio, 1 dita para escriptorio, 1 carteira de amarello, 1 cofre prova de fogo de Milners e 40 pés de crotons, qualidade inteiramente nova.

Segunda-feira, 1.º de Outubro

As' 11 horas

No armazem á rua de Mariz e Barros n. 14

O agente Gusmão, fará leilão por conta e risco de quem pertencer dos objectos acima mencionados.

Leilão

De predios e terrenos

Constando

da casa terrea sita no becco das Barreiras n. 17, freguesia da Boa-Vista, com 38 palmos de frente, 3 salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal murado, cacimba propria e com arvoredos.

Da casa terrea sita á rua do Conde da Boa-Vista, antigo Caminho Novo n. 123.

Da casa terrea á rua do Fogo n. 36, com 1 porta e janella de frente, 2 quartos, 2 salas, cosinha, quintal, rende 16$000 mensaes, em bom estado e em chão proprio.

Da casa terrea á rua de S. Jorge n. 3, freguezia do Recife, em perfeito estado.

De 1 terreno sito á rua do Padre Nobrega, antiga do Alecrim, com 30 palmos de frente e fundos até á rua Marquez do Herval, tendo a mesma largura no fundo.

De 1 terreno sito á rua da Cadeia Nova, com 25 palmos de frente e 132 ditos de fundos.

Terça feira, 2 de Outubro

A's 11 horas

No armazem á rua do Marquez de Olinda n. 48

O agente Gusmão, autorisado, fará leilão de todos os predios e terrenos acima mencionados, os quaes podem desde já ser examinados pelos Srs. compradores.

Leilão

Terça feira. 2 de Outubro

A's 11 horas

Na rua Gervasio Pires n. 59

De uma mobilia de junco com um sofá, 2 consolos, duas cadeiras de braço, duas de balanço e 12 de guarnição, uma mobilia de amarello com encosto de palha, com 1 sofá, 2 consolos, 4 cadeiras de braço e 12 de guarnição, 1 piano de Blondel, 1 guarda vestido, 1 guarda roupa, uma meia commoda, uma cama de casal, 1 toilet, 1 espelho oval grande, 1 cadeira para piano, uma mesa elastica, 1 guarda louça, 2 aparadores, 12 cadeiras de junco, uma secretaria propria para advogado, 2 quadros grandes, 2 candieiros de suspensão para kerosene, 3 ditos para mesa, 6 pares de jarros, louça para jantar e almoço, 1 porta-gelo de crystal, 2 porta-cartões de dito, colheres, copos, calices, garrafas e outros artigos de casa de familia.

O agente Modesto Baptista competentemente autorisado fará leilão do que acima se declara ao correr do martello.

Leilão

Agente Britto

De 1 piano, moveis, louça, etc.

O agente acima autorisado por uma familia que mudou de residencia fará leilão do seguinte:

Um piano, uma importante mobilia de junco uma dita de jacarandá nova, uma dita de amarello, 4 espelhos, 1 relogio de parede, uma cama franceza, 2 marquezões, duas commodas, 1 guarda roupa, uma mesa elastica, duas ditas de amarello, 1 guarda comida, 12 cadeiras americanas, 1 quartinheira e cabide de columna, uma caixa de amarello, 1 bidet, etagers, 1 porta musica, quadros, louça para almoço e jantar, candieiros para kerosene, jarros, copos, calices, compoteiras, garrafas, bandejas, bacias de zinco, facas, colheres, uma jarra, trem de cosinha e outros objectos.

Terça feira 2 de Outubro

A's 10 1/2 horas.

Rua da Ponte Velha n. 24

Leilão

De cerca de 70 caixas com massas

Terça feira 2 de Outubro

A's 11 1/2 horas

Agente Pinto

No armazem da Annes em frente da Alfandega

EM CONTINUAÇÃO

Venderá um boi manso.

Leilão

Do sitio Quadra, no lugar Janga, com 200 pés de coqueiros, casa de vivenda de pedra e cal, medindo o sitio 1800 palmos de frente e meia legua de fundo

Quarta feira, 3 de Outubro

A' 1 HORA

Na Camara Municipal de Olinda

O agente Stepple, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito e de orphãos da comarca de Olinda, a requerimento do Dr. Bernardino de Sena Dias inventariante dos bens do finado Raymundo José Pereira Bello, levará a leilão o sitio acima denominado Quadra. Desde já os Srs. pretendentes podem examinar o dito sitio.

Leilão

De pertences de navio

Constando

de velas novas e usadas, bandeiras, bussulas, pharóes, grande quantidade de cabos novos e usados, moitões, caldernaes, correntes, barometros, peças de lonas, baldes, barris, espingardas, sinos, cornêtas, louça, trem de cosinha, tintas, oleo, 1 mastaréo, 1 gairio e muitos outros objectos navaes.

Quarta-feira, 3 de Outubro

A's 11 horas

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 19

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Gusmão

Leilão

Agente Britto

Da armação, utensilio e grande sortimento de bons generos, da venda sita na rua de Hortas n. 91, por conta e risco de quem pertencer. Ao correr do martello. Garante-se a casa.

Quarta feira, 3 de Outubro

A's 10 1/2 horas

Leilão

De mobilias, pianos, espelhos, jarros, toilets, lavatorios, mesas elasticas, guarda louças, candieiros a gaz, arandelas, cabides, cadeiras de abrir, mesa, secretaria, cadides e muitos outros moveis.

Quarta feira 3 de Outubro

Agente Pinto

Rua Marquez de Olinda n. 52.

Leilão

De 18 pedras para calçadas, 1 soleira, 2 moitões, 1 portão de ferro com 12 palmos de largura, 1 bomba e 1 terreno na Boa Viagem, com 200 palmos de frente, no lugar denominado Gameleira de Setubal.

Quarta-feira 3 de Outubro

Agente Pinto

Rua do Marquez de Olinda n. 52

Leilão

DE MOVEIS, LOUÇAS E VIDROS

Quinta-feira, 4 de Outubro

A'S 11 HORAS

No 2º andar do sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 40

O agente Gusmão autorisado pela Sra. D. Amelia Calheiros de Mello, que retira se para Maceió, fará leilão dos moveis e mais objectos existentes no referido sobrado.

Leilão

Quinta feira 4 de Outubro

A'S 11 HORAS

No armazem á rua do Imperador n. 22

O agente Stepple, por mandado e assistencia do Illm. Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, levará a leilão a olaria no lugar Bom Gosto, freguesia de Afogados, levantada sobre pilares, pertencente a Benjamin Torrão, cuja olaria foi penhorada por execução da fazenda provincial.

MARITIMOS

Empreza de vapores nacionaes

NORTE E SUL

Rio de Janeiro e Santos

O vapor Arlindo

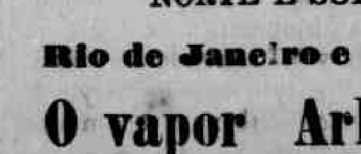

Espera-se no dia 1 de Outubro dos portos acima e seguirá depois da demora do costume para os mesmos portos acima indicados.

Recebe encommendas e passageiros para os mesmos portos: a tratar com

PEREIRA CARNEIRO & C.

N. 6.—RUA DO COMMERCIO—N. 6.
1º andar

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete Nerthe

Commandante Jezegabel

E' esperado dos portos do sul no dia 4 de Outubro, seguindo depois da demora do costume, para Bordeaux, tocando em

Dakar e Lisboa

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Faz-se abatimento de 15 % em favor das familias composta de 4 pessoas ao menos e que pagarem 4 passagens inteiras.

Por excepção os criados de familias que tornarem bilhetes de prôa, gosam tambem d'este abatimento.

Os vales postaes só se dão até o dia 10 pagos de contado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se com o

AGENTE

O paquete Niger

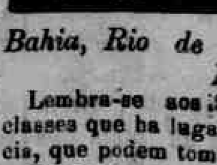

E' esperado da Europa no dia 5 de Outubro e seguirá depois da demara necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas nos volumes que forem reconhecidas na occasião da descarga, assim como deverão dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas fazerem qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenhem seguido para os portos do sul, afim de poder-se dar a tempo as providencias necessarias.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o

Auguste Labille

9—RUA DO COMMERCIO—9

AVISOS DIVERSOS

— Precisa-se de um copeiro e de uma engommadeira, dormindo em casa dos patrões: na Ponte de Uchôa, casa de Luiz de Moraes Gomes Ferreira.

— Precisa-se de uma perfeita cosinheira, preferindo-se que seja idosa; na praça do Corpo Santo n. 19, armazem.

— Precisa-se de um caixeiro de 12 á 14 annos; na fabrica Veneza, arco da Conceição n. 4.

— Aluga-se a casa n. 1 á rua Lembrança do Gomes, em Santo Amaro das Salinas, tem agua e quintal: a tratar na rua da Imperatriz n. 32, primeiro andar.

— Aluga-se casas a 5$000 no becco dos C... hos, junto de S. Gonçallo: a tratar na rua da Imperatriz n. 76.

— Aluga-se o segundo andar e sotão da rua de S. Jorge n. 139: a casa terrea e sotão da rua do Brum n. 81: na rua de S. Jorge n. 131, taverna.

HORTICULTURA. Sementes de flores e legumes: na pharmacia americana de A. M. Veras & C.

HOMŒOPATHIA—Alcool desinfectado, glóbulos, tinturas, frascos, tubos e carteiras. **Pharmacia Americana, A. M. Veras & C**

COGNAC—brazileiro de A. M. Veras & C—Duzia: garrafa grande 12$. Dita dita pequena 9$. Retalho 1$ e 1$500.

PERFUMARIA—Elixir dentifricio antesceptico contra carie e o máo halito e amolececimento das gengivas. **Pharmacia Americana, A. M. Veras & C.**

— **Prepara-se vestidos** por figurinos, á rua 1º de Março n. 18, segundo andar, por preços commodos.

Cal virgem de Jaguaribe

Avisa-se aos senhores de engenhos e correspondentes que se acha no mercado, como nas duas safras proximas passadas, a verdadeira *Cal virgem de Jaguaribe* propria para o fabrico de assucar.

Tendo passado por algumas reformas, já no seu fabrico e já na melhora de seu barricame, é reconhecido e não se acha que é superior, deve ser preferida pelo seu fixo preço e barateza do transporte.

A 6$000 a barrica

No deposito geral rua do Bom Jesus n. 23

No pateo do Corpo Santo n. 6
Guimarães & Valente

Na rua do Livramento n. 38
Lopes & Araujo

Na rua do Livramento n. 28
João da Cunha Vasconcellos

A' rua do Visconde de Itaparica n. 51
Bento de Freitas Guimarães & C

Na rua Vidal de Negreiros n. 156
José Lopes Ferreira Maia

Na rua de Pedro Affonso n. 9
Ferreira, Carvalho & C.

Grande estabelecimento de carros

Rua da Roda numero 45
Telephone — 444

O abaixo assignado scientifica aos senhores academicos do 5º anno, noivos etc., que tem em seu estabelecimento carros preparados em todo luxo e esmero como não ha em outra qualquer parte, proprios para formaturas, baptisados, casamentos, etc., fardamentos a escolher das côres que queiram, lindas parelhas de cavallos e pessoal habilitado, sendo seus alugueis menos 5 0/0 do que em outra qualquer parte.

José Duarte Pereira.

Abaixo o monopolio!

800 rs. a libra

Chegou nova remessa de manteiga especial para, em latas de todos os tamanhos

6 — Corpo Santo — 6
Gvimarães & Valente.

Afamados cognacs

Chegou nova remessa dos afamados cognacs, marcas R. G. Marcelin & C. e O & F. Basot (Fine Champagne). O exame praticado pelo distincto clinico desta capital Dr. Carneiro da Cunha, dispensa qualquer elogio para recommendar a referida bebida. Vende-se no grande armazem de vinhos dos Srs. Pinto & C., á rua Marquez de Olinda n 53.

Vende-se

uma casa de taipa, bem edificada, rendendo 23$ menssaes, no largo da Graça, faz-se qualquer negocio; trata-se na rua Marquez do Herval n. 165, taverna.

Parizio de Valladares

Pede-se a este senhor, empregado na estação de Caruarú, o favor de apparecer na mercearia Luso Pernambucana a respeito daquelle celebre negocinho de 1887.

Criado

Precisa-se de um rapaz até 16 annos: na travessa do Corpo Santo n 27

Credores de Francisco de Paula Oliveira Villas Bôas

Previne-se aos credores de Francisco de Paula Oliveira Villas Bôas, que contra este está Lurentino Gomes de Carvalho intentando execução no juizo do commercio, escrivão Franklin, e que é tempo de habilitarem-se para o rateio.

Aviso

Previne-se ao recebedor de cinco caixas, marca triangulo e FT no centro ns. 7/11, contendo materias inflammaveis, vindas no vapor francez *Ville de Bahia*, entrado em 27 do corrente, manifestadas em transito para Maceió, a entregar ao Sr. Antonio José Duarte, que se acham depositadas na alvarenga, correndo as despezas por conta da fazenda.

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira; na rua Augusta n. 282, 1º andar.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar: na rua da Imperatriz n. 41, padaria.

Aluga-se

uma casa na estrada da Torre, perto do sobrado grande, propria para familia, com portão ao lado, quintal todo murado, banheiro, agua de cacimba, e bonitos pés de sapota; a tratar no hotel da Passagem com o Sr. Felix, ou na rua Direita numero 30.

Apalazador

Precisa-se de um que entenda bem deste trabalho, no pateo da Paz n. 80, casa de José Rodrigues

Caixeiro

— Precisa-se de um de 12 a 14 annos e que tenha algumas praticas de molhado; a tratar na rua de S. Jorge n. 89.

Para a festa!

Aluga-se barato uma das melhores casas da Boa Viagem, com bastantes commodos para familia, perto dos banhos e da estação da via-ferrea. A tratar á rua Larga do Rosario n. 34—pharmacia.

Excellente habitação

Vende-se um sobrado de um andar, sito em uma das melhores ruas d'esta cidade, contendo o pavimento terreo 2 salas, 4 quartos, cozinha e casa do apparelho externas, quintal independente com cacimba de optima agua; e o superior 2 salas, 1 gabinete de sahida independente para a escada, 3 quartos, sotão, cozinha e grande quintal ajardinado, e em dois espaçosos quartos no fundo para banho e criados, achando-se os referidos pavimentos em bom estado de conservação e em communicação tanto na frente como no interior.

Dito predio, que offerece vantajosas proporções para grande morada e rende actualmente 640$ annuaes, pelo barato, vende-se por modico preço, porque o dono retira-se para fóra da provincia.

A tratar á rua do Barão da Victoria n. 26, Loja de machinas.

Engommadeira

Precisa-se de uma criada que engomme com perfeição: a tratar na rua de Paysandú n. 19.

Criado e criada

Na rua do Imperador n. 22, segundo andar, precisa-se de uma criada para os serviços internos de uma casa de pequena familia e que saia á rua e de um criado tambem que se preste para serviço de sitio.

30$000

E' o preço por quanto se vende superior vinho verde, em barris de quinto, na rua do Amorim n 60.

E' bom e barato: a elle antes que se acabe

Jeronymo José Telles

Miquelina Telles, ausente, Telles Junior, José Francisco Telles, ausente, Laura Telles, Joaquim C. Duarte de Azevedo, José L. D. de Azevedo, F. Duarte de Azevedo, Frederico Motta e Julia Motta, convidam a todas as pessoas de sua amisade para assistirem a missa que por alma de seu prezado esposo, pai e tio, fallecido na Parahyba, mandam celebrar na matriz do Corpo Santo, ás 8 horas da manhã do dia 2 de Outubro, 7º de seu fallecimento e protestam desde já eterno reconhecimento.

Joaquim Luis Correia de Oliveira

Thereza Maria de Jesus Correia, Luiz Amaro Correia, João Luiz Correia, Maria Philomena Alves de Carvalho, Francisca Justiniana Alves, Honoria Maria da Conceição Alves e Libanio Presidio de Carvalho, mãi, irmãos e tias, compungidos do mais doloroso sentimento communicam aos mais parentes e amigos do inditoso Joaquim Luiz Correia de Oliveira, que nesta data foi Deus servido de levar para sua santa gloria o seu mui prezado filho, irmão e sobrinho, e convidam-os para hoje 30 ás 10 horas da manhã, conduzirem o seu cadaver da casa de sua residencia, sita á rua de S. Jorge n. 74, 1º andar, para o cemiterio publico, confessando-se desde já agradecidos por tão caridoso obsequio

Antonio Sabbas de Mendonça Ribeiro

Libanio Candido Ribeiro e sua senhora Maria Joaquina de Mendonça Ribeiro, filhos e filhas, genros presentes e ausentes, Dr Alfredo Moreira Gomes e sua senhora Maria Digna Ribeiro Gomes, agradecem do intimo de seu coração a todas as pessoas que levaram o corpo de seu fallecido e extremoso filho Antonio Sabbas de Mendonça Ribeiro em deposito no cemiterio publico, e alli assistiram os ultimos suffragios feitos á sua alma; e de novo os convidam para assistirem a missa de setimo dia, que terá lugar na igreja matriz de N. S. das Graças, no dia quinta-feira, pelas 7 horas da manhã de 4 de Outubro.

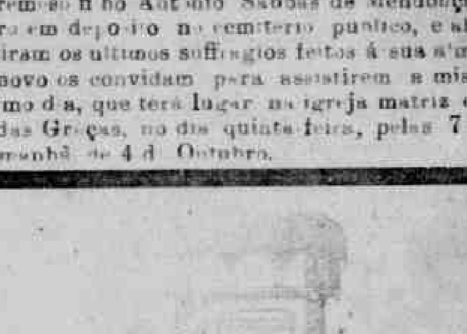

Manoel Dias Tavares e João Baptista dos Santos, agradecem do intimo d'alma ás pessoas que lhes dispensaram o caridoso obsequio de acompanhar o cadaver de seu pranteado irmão e parente, Francisco Tavares de Sant'Anna, á sua ultima morada, e convidam aos parentes e amigos do fallecido para assistirem a missa que mandam celebrar pelo seu eterno repouso, na igreja do Carmo, quarta-feira 3 de Outubro, ás 8 horas da manhã setimo dia de seu fallecimento; pelo que [illegible]

Protesto

Constando-me que José Antonio da Silva, ultimamente vindo de Fernando de Noronha, onde cumprio sentença, pretende vender uma casa pertencente a minha constituinte D. Honorina Maria de Aquino, sita no lugar Gameleira da freguezia de S. José d'esta cidade, e sendo este facto criminoso, desde já protesto fazer effectiva a responsabilidade de que effectuar semelhante compra.

Recife, 29 de Setembro de 1888.
Manoel do Nascimento Ferreira Castro

Centro Recreativo do Espinheiro

Não se tendo effectuado a reunião desta sociedade, por falta de numero, pela terceira vez se pede o comparecimento de todos os socios, ás 6 horas da tarde de quinta-feira 4 de Outubro vindouro, em casa do Dr. Ayres Gama, na Encruzilhada de Belem, para tratar-se dos respectivos estatutos, prevenindo-se que sobre os mesmos deliberará a sociedade naquelle dia com os socios presentes qualquer que seja o seu numero.

VENDAS

Pechincha

Nova remessa de manteiga ingleza a 900 rs.

Manteiga nova de superior qualidade em latas de 28 14, 4, 2 e 1 libras; vende o Vasconcellos a 900 rs. a libra, á rua do Livramento n. 28.

Bom emprego de capital

Vende-se o bem conhecido HOTEL COSMOPOLITA sito a rua da Madre de Deus, ns. 30 e 32, fazendo muito bom negocio, livre e desembaraçado. Este hotel, ultimamente reformado, torna-se preferivel por estar collocado no centro do commercio e dispor de muito bôas accommodações para hospedes.

SEM COMPETENCIA
VENDE-SE MAIS BARATO
Na Loja das Listras Azues

A' rua Duque de Caxias n. 61
TELEPHONE 211

O proprietario d'esta muito conhecida casa, previne ás Exms familias e seus freguezes, que as grandes pechinchas que costuma a dar, não são nem nunca foram devididas de outra casa, como alguem annuncia para enganar, vendendo fazendas ordinarias por bôas, costume este que a LOJA DAS LISTRAS AZUES não tem.

As fazendas vendidas n'esta casa são de bôa qualidade e não tem medida escassa; dá se desconto a quem comprar de 20$ para cima, troca-se a fazenda vendida se por qual motivo não for de muito agrado para quem for comprada e vende pelos seguintes preços.

Tecidos arrendados com lindas cores a 140 e muito fino para baile a 500 rs.
Lãs e caxemira de quadros a 120, 160, 240, 300 e 400 rs.
Merinós lisos, infestados, de todas as cores a 480, 700 e 800 rs.
Nanzuc de cores, finas e seguras a 140 e muito larga a 280 rs.
Merinos preto infestados a 500, 700 e 1$ rs.
Brins de cores para roupa de menino a 240 rs.
Esguião pardo para vestidos e roupas a 280 300 e 360 rs.
Leques de fantasia a 360 500 e 800 réis.
Espartilhos de couraça por todo preço.
Enchovaes, para baptisados, completos a 5$000.
Cambraia branca a 2$800 a peça.
Guardanapos superiores a 1$800 e 2$000 a duzia.
Leques transparentes. Novidade em côres a 1$500, 2$ e 2$500.
Cretones e chitas finas grande sortimento claras e escuras desde 160 rs.
Sargelins de todas as côres a 180, 200 e 240 rs.
Luvas de seda preta e de côres por todo preço.
Baleias a 260 a duzia e cobertas a 440 rs.
Grampos para enfeite a 500 rs.
Bicos branco, creme e matisados peças com 11 metros desde 800 rs.
Madapolão especial marcado—Listas Azues a 5$ 5$500 6$ e com um metro de largura a 6$800 e 7$500 a peça.
Algodão muito largo, para lençóes a 4$500.
Bramantes com 3 e 4 larguras a 640 700, 800 e 1$.
Toalhas alcoxoadas e felpudas desde 2$400 a duzia.
Cortinados bordados e de crochet desde 5$500.
Rendas hespanholas, brancas, cremes e pretas desde 2$ o metro.
Tapetes para sofá a 13$, para cama e portas a 2$500.
Esteira da India para forro de sala a 1$100 a jarda.
Bolsas ou saccos de tapetes a 4$.
N. B.—Além dos preços annunciados temos fazendas de fantasia e novidade, em sedas, caxemiras e tecidos arrendados que se vende muito mais barato, como é facil verificar mandando ver primeiro na LOJA DAS LISTRAS AZUES.

José Augusto Dias

FOLHINHAS
DE
Laemmert
PARA 1889

Vendem-se na casa de G. LAPORTE & C.
Rua do Imperador n. 46

REDUCÇÃO EM PREÇOS
Paris n'America
16 Rua Barão da Victoria n. 16
(ANTIGA NOVA)
Azevedo Irmão & C.

Sargelins finos, todas as côres, a 220 rs.
Lindos fichus de lã e seda, a 1$000 e 1$500.
Baleias com fôrro, a 500 rs., a duzia.
Leques finos de papel, a 500 e 600 rs.
Ditos transparentes, finos, a 1$500 e 2$000.
Ditos de setim, finos, a 3$000 e 4$000.
Capellas para noiva, a 3$000 e 3$500
Ditas com e véos bordados, a 6$000 e 7$000.
Colchas de crochet e com flôres a 5$000 e 8$000.
Cortinados bordados, a 5$500, 6$000 e 7$000.
Ditos de crochet finos, a 11$ e 12$000.
Cretones, de côres fixas, a 240 rs.
A verdadeira esteira para forro de sala, a 1$250.
Capas de cachemira e seda a 25$000 30$000
Setim flôr do bosque, a 180 rs.
Zefiros de quadros, a 160 e 200 rs.
Cambraia bordada de côr e branca, a 4$500, a peça.
Espartilhos couraça, a 4$, 5$ e 6$000.
Brim de linho de côres fixas, a 600 rs.
Dito branco n. 6 a 1$ e 2$000
Colchas de fustão de côr, a 2$ e 2$500.
Cobertas com fôrro, a 3$ e 3$500.
Fustão branco, a 360 e 400. 1$000.
Bramante trançado, 4 larguras, a 800 e 1$000.
Dito de linho com 2 metros de largura a 1$700.
Rendas comprimento de saia, a 2$500.
Cortes de casemira, a 4$ e 4$500
Toalhas felpudas, a 3$500 e 4$000.
Bapustas finas, a 160 e 200 rs.
Lã de quadros escossezes, a 280 e 300 rs.
Tapetes grandes, 4 cadeiras, a 13$000
Setim Macáo de todas as côres, a 800 e 900 rs.
Algodãosinho, largo, a 3$000 e 3$500
Merinó setim, a 1$200
Toalhas para banho, a 1$000 e 1$500.
Leques com flôres para noiva, a 5$000 6$000 e 7$000.
Merinó preto, fino, a 800 e 1$000.
Cambraia Victoria, a 3$ 3$500 e 4$000.
Linda fazenda arrendada, a 600 rs.
Toalhas para pratos, a 3$500 e 4$000.
Madapolão Bôa-Vista a 5$ e 6$500.
Pannos para cadeiras, a 800, 900 e 1$000.
Ditos para sofá, a 2$500 e 3$000.
Punhos de linho a 9$ e 10$ a duzia.
Cachemira com listras, a 500 rs.
Vestuarios bordados para meninos, a 3$000 e 4$000.
Luvas de seda, meio braço, a 2$500
Camisas finas para homens, a 36$000, a duzia.
Completo sortimento de chapéos de sol.
N. B.—As fazendas compradas n'esta casa não sendo de gosto se trocarão por outro qualquer objecto.

Telephone n. 200.

Venda de sitio

Vende-se ou permuta-se por predio nesta cidade um bom sitio com boa casa, muitas fructeiras, excellente banho do rio, boa agua de cacimba, extensão de terreno para baixa de capim, todo murado na frente, com portão e gradeamento, com caminho de ferro e estação junto ao dito sitio, no Porto da Madeira, conhecido pelo sitio de José Selleiro, junto ao Dr Ernesto de Aquino Fonseca; quem pretender dirija-se á praça da Independencia n. 40, das 11 horas ás 4 da tarde.

Bichas de Hamburgo

Vende-se em pequenas e grandes porções; na rua da Madre de Deus n. 36 A.

21
Oliveira Campos & C.
RUA DO CRESPO

Linhão de quadrinhos, padrões novidade, a 440 rs., o covado.
Beija flôr, um tecido novo, felpudo, para vestido, a 400 rs, o covado.
Metin de côr, trançado, duas qualidades para combinação, a 360 rs., o covado.
Zephiro para vestido, listras e quadros, a 500 rs., o covado.
Merinós de quadros, padrões lindos, a 320 rs., o covado.
Mussulina branca, listra e xadrez, para casacos, a 500 rs., o covado.
Cambraias brancas e de côres, arrendadas, diversos desenhos, de 500 e 600 rs., o covado.
Fustão branco, muito bom, a 400 500 rs., o covado.
Brim de linho, padrões mimosos para roupa de crianças, a 1$000, o metro
Cheviot azul para roupa, uma só largura, a 1$200, o covado.
Cambraia com salpicos brancos e de côres.
Costumes de baeta azul para banhos do mar, para homem e senhora, a 8$000 e 10$000, cada um.
Muitos outros artigos que liquidam por qualquer preço.

21 — RUA DO CRESPO — 12

Elixir de Cabeça de Negro
PREÇO 1$000 A GARRAFA
Vende-se em todas as pharmacias

Vende-se

uma casa terrea de pedra e cal, com 2 salas, 3 quartos, cosinha, quintal e cacimba, na rua do Bom Successo em Olinda; a tratar na rua da Boa Hora n. 30, na mesma cidade.

Ao Torrador

43—RUA DUQUE DE CAXIAS—43

Barejes de lã de quadros 80 réis o covado.
Baptista e nanzuch finos a 160 e 240 rs. idem.
Mariposas de cores a 200 e 240 réis, idem.
Chitas escuras, cores finas a 200 a 240 réis, idem.
Cretones lisos de todas as cores a 200 réis, idem.
Merinó de quadros, bonitos padrões 300, idem.
Ditos lisos de duas larguras a 500 réis, idem.
Dito dito preto superior a 800, 1$000 e 1$800, idem
Bramante para lençóes a 700 e 1$200, o metro.
Dito dito de linho superior a 1$600, idem.
Lenços brancos finos a 1$200 a duzia.
Seda de Japão a 200 reis o covado.
Leques de cores bonitos a 500 rs.
Cambraia branca bordada a 4$500 e 5$ a peça.
Madapolão superior com 20 varas a 5$ e 6$000, idem.
Alem destes artigos tudo mais se vende por menos 40 0/0 do que em outro qualquer estabelecimento.

Lima Coutinho & C.

Taverna

Vende-se uma taverna na rua de Luiz do Rego n. 47, em Santo Amaro das Salinas; a tratar na mesma ou no Caminho Novo n 91.

Taverna

Vende-se uma taverna em um ponto especial para negocio; a tratar na rua Pedro Affonso numero 1. O motivo da venda se dirá ao comprador.

FOLHETIM

CARTAS SEM ARTE

Meu amigo

Se me não engano, terminei a minha carta passada fazendo-te uma pergunta que encerra um dos mais impenetraveis mysterios da vida; mysterio que, na minha humilde e pouco autorisada opinião, é o unico e verdadeiro objectivo dessa luta pela existencia, á que fomos todos condemnados, ou antes, á que a nossa razão nos sujeita, por ser ella o que faz o maior encanto deste mundo e o isenta de tornar-se uma cousa monotona, insipida, estupida, tão estupida, insipida e monotona como o não fazer cousa alguma.

Sabes o que é a felicidade?—foi a pergunta enygmatica que te fiz, resumindo nesta simples formula interrogativa todo um universo de sensações, todo um mundo de phenomenos psycologicos desconhecidos, estranhos, inexplicaveis para mim. E saibas ou não saibas o que é a felicidade, desengana-te desde já que não vou exigir-te uma resposta, que seria talvez uma indiscrição, nem tambem por minha vez embrenhar-me pelo dedalo das explicações a que eu teria de recorrer forçosamente para satisfazer a tua curiosidade e a dos outros.

Além disso, *ad impossibilia nemo tenetur*, e para satisfazer áquella pergunta, seria preciso entrar em estudos comparativos muito sérios e principiar por esmerilhar os diversos temperamentos de cada um, o gráo de desenvolvimento physico, moral e intellectual, o meio, o momento historico, a educação, a cultura, a indole, a religião, a politica, o darwinismo e mil outras cousas que não são para os meus beiços, pois sóem formar a bagagem actual dos nossos sabios, sabichões e sabiozinhos. E eu, como o sabes, não sou sabio, nem tão pouco quero sel-o. Não o sou, porque não posso: embora haja muito tolo por ahi, que proclame como axioma a mentira do orgulho de que—*querer é poder*.

Com effeito! eu só desejara que um burro quizesse ser lente da Faculdade de Direito... Isso não! Mesmo sem elle o querer, o governo era capaz de nomeal-o. Mas eu só desejára que um burro quizesse... saber allemão, para eu ter o gostinho de ver praticamente desmentido aquelle presumpçoso proloquio. Portanto, para mim, não creio na verdade de semelhante pretenção ou jactancia, e por isso não sou sabio nem sel-o-hei nunca. E, além daquella razão, sabes por qual outra? Porque não tenho costas largas para aguentar o peso de todas as maldições dos ignorantes e enfatuados, nem a raiva de todas as rães, que não me podes sem igualar, nem a somma total de todas as invejas accumuladas em almas pequenas e grandes.

Porque é preciso que eu te diga (e d'ahi talvez não seja) que, além da profissão de sabio ser uma das mais perigosas e cheias de espinhos que possuimos, ha entre nós dous sentimentos que predominam em todas as nossas relações, e servem de estimulo e quasi que de fim a nossos actos; são a inveja e a presumpção.

Disto acabei eu de ter uma prova com a minha ultima carta. A pergunta, que te fiz, exacerbou a inveja de não sei quem e essa inveja manifestou-se n'um bilhete postal, que me remetteram pelo correio, e no qual o furibundo anonymo, que o escreveu, depois de passar-me uma solemne e tremenda descompostura,—dessas que só um litterato passa em outro,—termina por ameaçar-me de perturbar e até de destruir a felicidade de que goso e da qual tenho a coragem descommunal de fazer confissão em publico e raso

Ora vê tu só, meu amigo, ao que está exposto um cidadão pacifico e occupado unicamente com a procura do seu pão de cada dia! Até a felicidade alheia causa inveja; pois só a inveja póde ter feito um capadocio qualquer gastar o seu tempo, o seu bilhete e o seu latim, (elle escreveu em portuguez e não portuguez) e, o que é mais, ter tido o trabalho de suppôr que, por semelhante fórma, ou por outra qualquer, poderia perturbar a serenidade da minha alma de *joven* de quarenta e dous annos, a paz do meu coração de vinte e cinco, (conservo-o sempre moço, n'uma primavera eterna) o ydilio da minha vida virgiliana, e trazer a tempestade ao oasis, isto é, ao meu pardieiro poetico cercado de coqueiros e de mangueiras, agora em flôr, e de campinas de relva, por onde pastam as minhas ovelhas e as ovelhas dos meus visinhos.

Além de inveja, é pretenção muito ridicula, com effeito. Mas o que é que a inveja não pretenda, maxime quando a escuda a presumpção? E presumpção e inveja são justamente as cousas que mais abundam entre nós, que mais influem no nosso animo, isto é, no nosso modo de pensar e no nosso coração, isto é, no nosso modo de sentir: sentir e pensar que formam a base, o fundamento das nossas sentenças e constituem as unicas muletas que nos arrimam o corpo e nos ajudam os passos no caminhar por esse mundo.

Tudo entre nós é motivo e causa de inveja. O talento, a erudição, o saber, tudo: até a ruindade. Ha sujeitos que são invejados porque bebem e sabem ou podem beber muita cerveja.—«*E' um bom copo! é maravilhoso!*»—dizem elles e suspiram. O suspiro é a exclamação da inveja. E' um individuo qualquer começar a crear uma famazinha, assim a semelhança do pobre arvoredo que, á custo se enraiza, cresce esbelto, se enrama e cobre-se de folhas verdes e de flôres, e cabe-lhe logo em cima a negra inveja de machado e foice em punho e tôda a arrancar-lhe a casca, até pôl-o completamente nú, ou pelo menos esfolado. E não param ahi os invejosos. Depois de lhe atacarem a casca, a epiderme, a pelle, atacam-lhe o cerne, a medulla, o amago, o pobre coração e, emquanto não o derrubam de todo, não descançam. A inveja é sempre quem amola esse machado e essas foices e a presumpção é o rebolo que lhes dá a ultima de mão no fio cortante e demolidor.

Inveja e presumpção! O que é verdade é que uma não passa sem a outra. A inveja, além disso, é quem gera a calumnia, que se torna em suas mãos uma faca de ponta de *Pasmado*; quem fabrica a descompostura, que é a pedrada dos moleques, que empinam papagaio na rua e furtam linha do parceiro; quem inventa o desrespeito e attesta a má educação; quem morde, como cobra, e acaba ás mais das vezes por empeçonhar-se a si mesma.

Se ha, porém, classe, entre a qual mais rebente, vigore e cresça a inveja, alastre como gitirana ou como capim gramma, é sem duvida a dos nossos litteratos, sendo a litteratura aqui tomada na accepção lata e complexa do termo.

Basta que um individuo,—um litterato,—se saliente mais um pouco, tenha um pouco mais de merito... e adeus socego! a inveja o assignala immediatamente; cerca-o como um missimo e açorraga-o com cocegas de ortiga, que o põem pela rua da amargura. De tal inimiga nem se quer a mediocridade está isenta, e é talvez por isso que a inveja tem chegado até a mim... A' mim... e á outros: sempre é bom que se diga.

Não penses agora, que, por eu fallar-te desta fórma, me queira constituir excepção da regra. Eu tambem sou invejoso e um invejoso de quatro costados. Imagina, por exemplo, que este mundo é um immenso *prado* de corridas; que todos nós somos cavallos de meio sangue, de sangue inteiro, ou mesmo de um quarto ou de um sexto de sangue,—de sangue homœopathico até—e que lá no fim do circulo está o poste de chegada. Pois bem: eu invejo a todo o cavallo que corre mais do que eu, a todo o cavallo que vai diante de mim e me deixa ahi para a bagagem, embora atraz de mim venham outros e outros e outros.

Tudo inveja! Presumpção então? essa... tenho a eu n'um gráo elevadissimo. Para mim mesmo, ninguem é mais sabichão do que eu proprio. Supponho saber tudo que os outros sabem e ainda mais tudo quanto os outros ignoram. E se, por acaso, apparece por ahi algum typo que tenha pretenção igual a minha, então... adeus, minhas encommendas! Vai tudo raso!

Um exemplo para esclarecer-te o assumpto.

Eu tenho para mim que sou o unico sujeito capaz de escrever *cartas sem arte*: porque escrevel-as com arte, isto é cousa que todo o mundo faz; mas *sem arte*, só eu: eu e mais ninguem. Supponho até que fui eu quem as inventou e as deu á luz, embora sem privilegio de invenção. Antes de mim, ninguem; e depois de mim... só algum felizardo a quem eu der a honra sublime de ser meu discipulo e meu herdeiro philosophico.

Digo—honra—porque para ser discipulo meu é preciso vencer difficuldades enormissimas; é mistér passar por umas tantas provas, um pouco mais terriveis do que as dos mysterios de Eleuzis ou as da ainda mais terrivel *Tugendbund*; não a Tugendbund de Heideiberg, mas a dos estudantes do Recife, a qual viveu entre os annos de 1864 e 1866 e da qual foi *Grão Copta* o Feliciano Pontual, *Irmão terrivel* o Domingos Pinto, e secretario este teu humilde creado, que se assignava *Barba-Azul*, como aquelle *Fra Diavolo* e aquelle outro, nem me lembro mais.

Ser meu discipulo! Além de tudo, eu exijo para isso uma qualidade essencial, que nem todos possuem: o ter servido de *c'rôinha* ou acolyto de missa, o que por sua vez presuppõe a vantagem de ter que da para tocador de campainha ou de badalo e saber a fundo botar incenso e braza no thuribulo e sacudil-o de um lado para outro. E' até por onde começa a aprendizagem. Discipulo que não sirva de abano, não me serve. Sem isso e sem mais umas genuflexõezinhas rasteiras, assim á modo de—*abenção, seu mestre*!—ninguem póde aspirar a honra de se matricular cá no meu viveiro e portanto escusa encommodar-se e encommodar-me. Eu sou um sol e só admitto satellites.

Levo tão longe a minha presumpção que nem se quer admitto que qualquer outro cidadão d'aqui, d'alli ou d'além, possa fazer cartas iguaes as minhas, assim tão sem arte: e se alguem tiver o arrojo, o desfôro, a insolencia de tentar fazel-as sequer... eu começarei por desandar-lhe uma descompostura tão tremenda que o faça encolher e recolher-se aos bastidores e portanto me deixe o campo completamente livre.

Não que eu lhe tenha inveja, ou tema a sua rivalidade,—isso não! eu não tenho medo de ninguem! mas porque não admitto, não posso admittir, não quero admittir que haja quem faça o que eu faço, quem saiba o que eu sei, e muito menos quem saiba o que eu não sei! Já te disse que em presumpção ninguem me ganha: em presumpção e em inveja!

Quanto a descompostura... isso é um direito, que, se não é expressamente garantido pela Constituição ou autorisado pelo codigo do Processo e outros, é pelo menos perfeitamente *natural* e *innato* nas litteraturas cá da terra. E depois, descompôr é firmar a propria autonomia: é até uma das formulas do estylo, segundo a etymologia da palavra. Estylo vem de estylete. Quem não fere, não mata; e quem não mata, não vence. Portanto, descompostura para a frente e deixa correr o marfim. Quem não quizer brigar não venha. Eu cá sou assim.

Deves comprehender por isso, meu amigo que, embora seja a presumpção quem dê forças a inveja e mesmo quem a faça nascer e subsistir, uma não póde viver sem a outra, e ambas se completam mutuamente. E' assim um mysterio igual a da *trindade* catholica. Deves igualmente comprehender que não sou eu só quem tem presumpção nesta terra: não, senhor... Não sou, nem nunca fui excepção de regras. Tambem nunca gostei de andar só, embora seja melhor andar só do que mal acompanhado.

Ha muita gente eivada e inchada, hydropica de presumpção, presumpção a que entretanto, outra gente, tão presumpçosa como ella, dá o nome de satisfação de merito, sem se lembrar de que, soprando muito o balão, arrisca-se a fazel-o arrebentar na melhor occasião. Dos que fazem papel de folles, uns sopram por tolice, outros por malvados. Eu as vezes tambem sou folles, mas é sempre por malvadeza.

E' por effeito da presumpção que muito sapateiro quer ser doutor, muito bestalhão quer ser litterato, muito borrador quer ser artista, muito charlatão quer ser medico, muito larapio quer ser commendador, muito pato quer ser aguia e até muita meretriz quer ser donzella. Presumpção e inveja!

Do que vai dito, entretanto não infiras que eu condemne a inveja e a presumpção. Longe de mim tal hypocrisia. Se são os meus defeitos capitaes, como hei eu de condemnal-os nos outros? Isto seria pertencer a escola de Frei Thomaz e com frades não quero negocios de qualidade alguma. Eu invejo tudo, e confesso-o alto e bom som, confesso, porque nunca tive receio de dizer a verdade, qualquer que ella fosse, boa ou má, bonita ou feia, á meu favor ou contra mim. Neste ponto sou como o Epaminondas... da artinha do padre Pereira.

Portanto... eu invejo tudo: a palheta magica de Pedro Americo, a batuta geratora de harmonias de Carlos Gomes, a penna fascinante de Alencar, a poesia grandiosa de Castro Alves, o talento profundo do Tobias, a intelligencia robusta do José Hygino, a fortuna colossal de Rotschild, a posição invejavel do Imperador, os bigodes grandes do Joaquim Nabuco, o sorriso matador da minha visinha, a ordenança marcial do Sr. subdelegado, a influencia moral do Frade da Penha, e... Homem, queres que te diga tudo de uma vez?

Eu invejo até a mim mesmo.

E com esta faço ponto.

CARNEIRO VILELLA.

Typ. do Diario rua Duque de Caxias n. 42